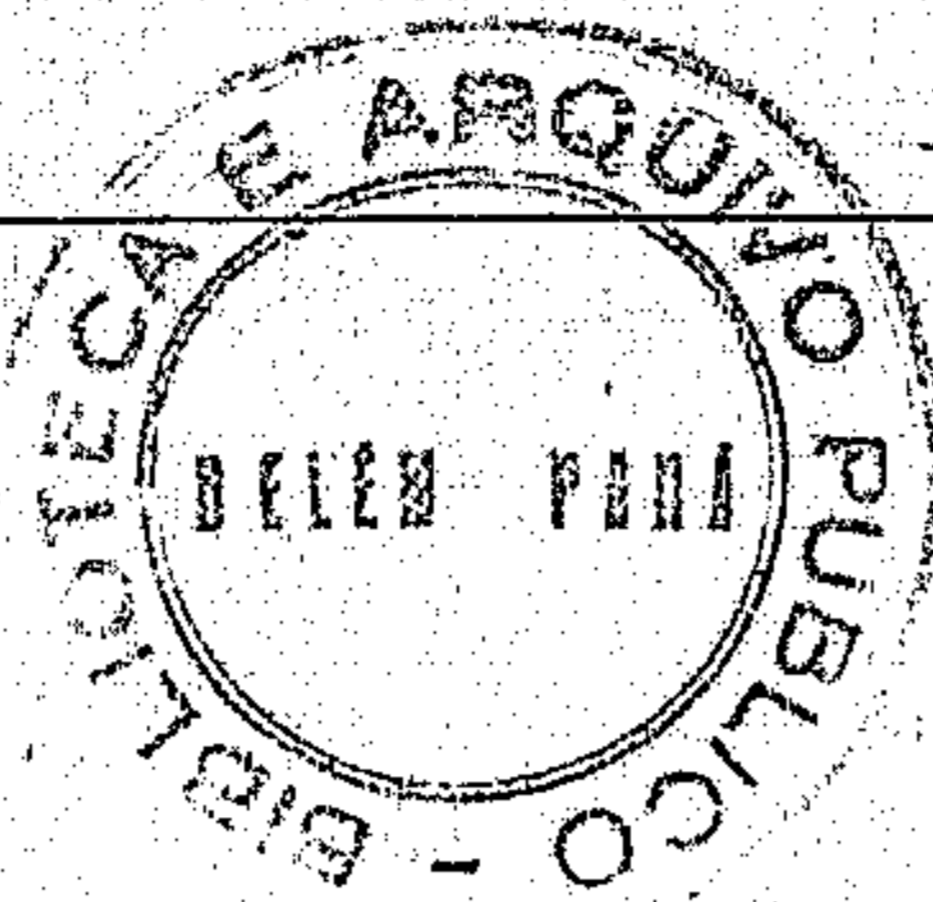


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Banco de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCI - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 24.930

Belém - Sexta-feira, 28 de janeiro de 1983

Governador do Estado
ALACIO DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
RUTE MARIA CASTRO DA COSTA

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETO Nº 2.669

PORTARIA Nº 902

DECRETOS

Do Governo do Estado

RESOLUÇÃO Nº 028/83 - CE-
TRAN-PA

Do Conselho Estadual de Trânsito

EXTRATOS DOS CONTRATOS

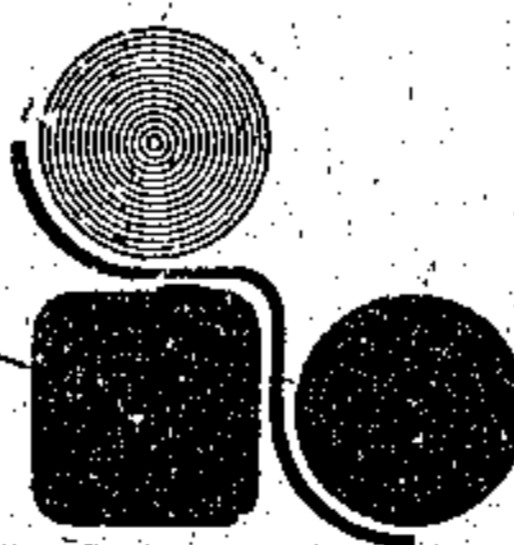
Do Instituto do Desenvolvimento Econô-
mico - Social do Pará - IDESP

EXTRATOS CONTRATUAIS

Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

2 Cadernos

54 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 2669 DE 26 DE JANEIRO DE 1983
FIXA A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO FISCAL DA EMATER-PA.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica fixado em Cr\$-16.000,00 (dezes- seis mil cruzeiros) a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da EMATER-PA.

Art. 2º - Os efeitos deste Decreto retroagirão à data de 01 de dezembro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ITALO CLÁUDIO FALES
Secretário de Estado de Agricultura

PORTARIA Nº 902 DE 26 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que o retardamento das providências objetivando a nomeação ou recondução dos componentes dos Órgãos de deliberação coletiva da Administração Estadual Direta, Indireta e Fundações mantidas pelo Estado, poderá acarretar o comprometimento das decisões tomadas pelos referidos órgãos;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir ao máximo as despesas com o pagamento, a título de representação e gratificação de presença (jeton), aos integrantes dos órgãos de deliberação coletiva especificados no Decreto nº 2.233 de 12 de maio de 1982,

R E S O L V E:

Recomendar aos senhores responsáveis pelos órgãos de deliberação coletiva citados no Decreto nº 2.233 de 12 de maio de 1982, as seguintes medidas:

a) que providenciem, com a devida antecedência, o necessário expediente ao Governador do Estado, informando a data precisa do término do mandato dos componentes do órgão, para possibilitar a recondução ou nomeação dos mesmos, em tempo hábil;

b) que adotem as providências que se fizerem necessárias no sentido de que o número de sessões ou reuniões remuneradas dos mencionados órgãos restrinjam-se ao essencialmente necessário.

O descumprimento das recomendações acima implicará em responsabilidade para o responsável pelo órgão, inclusive pecuniária, no caso do pagamento da representação e da gratificação de presença a membros de Conselhos sem mandato.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA**

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, AIDA MAFRA RAMOS do cargo de Técnico em Contabilidade, Código GEP-ANM-810.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 09.01.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA
Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado:

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, SANDRA MARIA FERREIRA CARDOSO do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 01.10.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DAS GRAÇAS BRITO PEDROSO do cargo de Enfermeira, Código GEP-ANSEnf-607.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 29.11.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito o decreto datado de 13.08.82 que nomeou JOÃO RODRIGUES NETO para exer-



Diário Oficial

DIRETORIA

ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO

PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	
Anual	Cr\$ 20.000,00
Semestral:	Cr\$ 10.000,00
Outros Estados e Municípios:	
Anual:	Cr\$ 35.000,00
Semestral:	Cr\$ 18.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Cinquenta Cruzelros (Cr\$ 50,00)

PUBLICAÇÕES:
Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 900,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 70,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado. Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

cer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Distrital de Pacajás, município de Portel. Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Tornar sem efeito o decreto datado de 30.11.82, que nomeou de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **MARIA SALOMÉ VILHENA DOS SANTOS** para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **ANÁLIA LEAL SOUZA**, para exercer em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO

DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, **BENEDITO DE JESUS DE CASTRO PEREIRA** do cargo de Motorista, Código GEP-TP-1.101.1, Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, a contar de 11.11.82.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

OLAVO DE LYRA MAIA
Secretário de Estado de Cultura, Desportos
e Turismo

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 110/83 DE 25 DE JANEIRO DE 1983
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 076, de 21.05.79,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei n. 749, de 24.12.53, licença sem vencimento aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Célia Maria Coêlho Brito E. E. "Visconde de Souza Franco"	Prof. Ensino 2º Grau - GEP-M-403.3 - classe "C"	02102/82	2 anos
Maria da Consolação Lima Sousa E.E. "São Raimundo Nonato"	Agente Administrativo GEP-SA-901.3	00080/83	2 anos
Nina Rosa de Moraes Dias - E. E. "Nossa Sra. do Ó"	Prof. Ens. 1º Grau GEP-M-401.2 "B"	00081/83	2 anos

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 25 de janeiro de 1983.

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

ANÚNCIOS

BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA

C.G.C.M.F. Nº 05.162.045/0001-86

ATA DA SEXAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, às oito horas, na sede social, à Fazenda Barreira Branca, nesta cidade de Marabá (Pa.), reuniu-se o Conselho de Administração da BAMERINDUS AGRO-PASTORIL E INDUSTRIAL SOCIEDADE ANÔNIMA, sob a presidência do Sr. José Eduardo Andrade Vieira, e com base nos poderes que lhe são conferidos pelo Estatuto Social, decidiu por unanimidade, por razões de ordem administrativa, destituir o Diretor Técnico, Dr. Pedro Martinez Cebrian. Na mesma ocasião, decidiu o colegiado que a eleição do substituto será objeto de outra reunião a ser convocada oportunamente. Para constar, foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes. Marabá, 28 de dezembro de 1.982. (aa.) José Eduardo de Andrade

Vieira, Mathias Vilhena de Andrade, Germano Vilhena de Andrade.

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata da Sexagésima Segunda Reunião do Conselho de Administração, realizada em 28 de dezembro de 1.982, e lavrada às folhas nºs 54 a 54 verso do Livro de "Atas de Reuniões do Conselho de Administração" nº 01, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará em 05.07.77.

Belém, 28 de dezembro de 1982.

JOSÉ EDUARDO DE ANDRADE VIEIRA
Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 20.01.83, foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 86-83, a 1ª via da presente Ata de Bamerindus Agro-Pastoril e Industrial S/A.

Belém, 20 de janeiro de 1983.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 00805. Reg. nº 411. Dia: 28.01.83)

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA EXTRA-ORDINÁRIA DE PROPRIETÁRIOS S/A AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL, REALIZADA CUMULATIVAMENTE.

Das vinte e duas de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois, às 16 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os senhores acionistas de PROPRIETÁRIOS S/A AGRO PECUÁRIA INDUSTRIAL, convocados que foram por CARTA-CONVITE, do dia 09 de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.

Verificada a presença dos acionistas que representam mais de dois terços do capital social, o sr. MARIO TOCANTINS LOBATO, assessor e diretor dos trabalhos, convidando os srs. FERNANDO OSCAR HORACIO CASTRO e MARIO JOSE ATAIDE LOBATO, para secretariar os trabalhos.

Depois de iniciado os trabalhos o sr. Presidente solicita ao secretário para proceder à leitura da CARTA CONVITE que estava assim redigida:

"Vimos Srs. Acionistas de Proprietários S/A Agro Pecuária Industrial, Prezados Senhores, em vista da necessidade da realização de uma Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, estamos convidando V. Sa para comparecer ao seguinte encontro que faremos realizar no próximo dia 20, do corrente, às 16,00 horas, em nossa sede social, no Ramal de Benfices, Genesides, para deliberar sobre: 1) Alteração dos Estatutos Sociais - Art. 7º e 8º; 2) Eleição da Diretoria e Conselho de Administração; 3) Eleição de V. Sa para maior brilho de nossos trabalhos. Atenciosamente, MARIO TOCANTINS LOBATO - Presidente.

Passando à leitura da parte da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, o sr. Presidente, de acordo com o disposto no Parágrafo 1º do Art. 131, da Lei nº 6404 de 16/12/76, propõe aos Srs. Acionistas a modificação dos Art. 7º e 8º, dos Estatutos Sociais, que passariam a ser e seguintes: - Art. 7º - A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros eleitos por 2 (dois) anos, acionistas ou não, residentes e domiciliados no país, podendo ser reeleitos. Os Diretores são eleitos para os seguintes cargos, respectivamente: PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR ADMINISTRATIVO e DIRETOR INDUSTRIAL.

§ 1º - No caso de vaga na Diretoria, o cargo será acumulado pelo DIRETOR PRESIDENTE, que por sua vez será substituído pelo VICE-PRESIDENTE no caso de vacância do cargo.

§ 2º - A investidura do cargo será por termo lavrado no Livro de Atas da Diretoria, assinado pelo respectivo Diretor.

§ 3º - Não haverá necessidade de caução para o exercício do cargo do Diretor.

Art. 8º - A Diretoria terá a remuneração mensal de 3 (cinco) salários mínimos regionais, mensais, para cada Diretor.

Proseguindo o sr. MARIO TOCANTINS LOBATO, fez a defesa de sua proposta alegando medidas de economia em virtude da atual situação da empresa, bem como do mercado, que exigia uma contenção de gastos, reduzindo os atuais níveis salariais da Diretoria.

Colocada a matéria em discussão e votação, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes, com aplausos pelo espírito de sacrifício demonstrado.

Passando à segunda parte da ordem do dia, o sr. Presidente coloca em discussão a eleição da nova Diretoria. Pedindo a palavra o acionista ROSA MARIA LOBATO FERREIRA DA SILVA propõe que a atual Diretoria fosse reconduzida por mais um período, na medida em que existe necessidade de prosseguir o trabalho de recuperação da empresa.

Colocada a proposta em discussão e aprovação, foi a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes e a Diretoria para o biênio 1983/1984:

Presidente: MARIO TOCANTINS LOBATO
Vice-Presidente: MARIO JOSE ATAIDE LOBATO
Dir. Administrativo: FERNANDO OSCAR HORACIO CASTRO
Dir. Industrial: AUGUSTO OCTAVIO FERREIRA DA SILVA

Dando prosseguimento à reunião, o sr. Presidente coloca à disposição dos presentes, a palavra para atender ao 3º item do edital de convocação. Pedindo a palavra o acionista, o Vice-Presidente, MARIO JOSE ATAIDE LOBATO expõe aos presentes os planos para redução dos gastos da empresa, para o ano de 1983, no qual inclui a venda, se autorizada pelo Juízo da Concorrência, de três áreas de terras pertencentes à Sociedade e saberes, de 1º e fazendas São Paulo, localizada no Município de Santa Maria do Pará, com uma área de 175,00 ha. e sadastrada do INCRA sob o nº 053112000060 2ª e lote nº 18 do imóvel, sito no Ramal de Benfices, Município de Benfices, com uma área de 04 ha. 57 a. 20 ca.

3º e Cacaual de Moema, localizada na BR-316, Município de Benevides, com uma área de 21 ha. e 07 a., sadastrada no INCRA sob o nº 054028263796. Também falou da redução de empregados fixos e o uso da empregados temporários, ou seja, por empreitada no esforço de redução de custos.

Terminada a exposição do sr. MARIO JOSE ATAIDE LOBATO, o sr. Presidente solicitou que a Assembleia se pronunciasse sobre a venda das imóveis já citados, já que esta providência é obrigatória por lei, para que a Diretoria pudesse solicitar autorização ao Juízo da Concorrência para efetuar a venda. Imediatamente a proposta foi colocada em discussão e foi aprovada por unanimidade dos presentes.

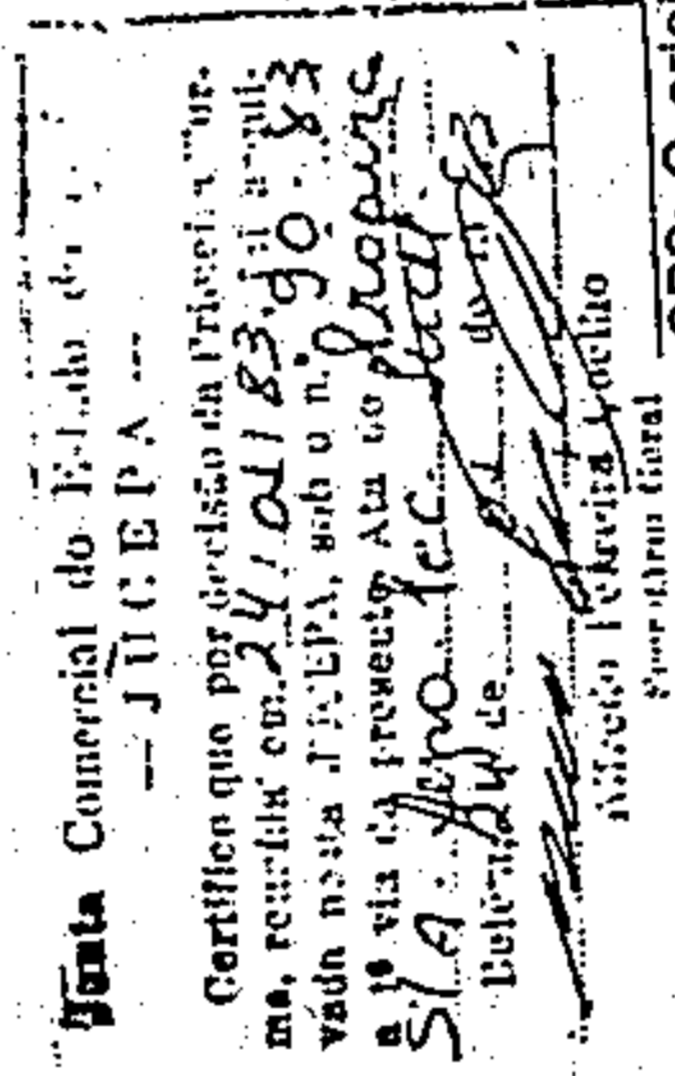
Colocada novamente a palavra à disposição dos acionistas presentes e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi dada por encerrada a presente reunião, lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada por todos os acionistas que compareceram à reunião da Assembleia Geral.

a) MARIO TOCANTINS LOBATO, MARIO JOSE ATAIDE LOBATO, ROSA MARIA LOBATO FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO OCTAVIO FERREIRA DA SILVA, FERNANDO OSCAR HORACIO CASTRO e MARIA CRISTINA LOBATO de Castro.

Conferir com o original

(Benfices, 20 de Janeiro de 1983)

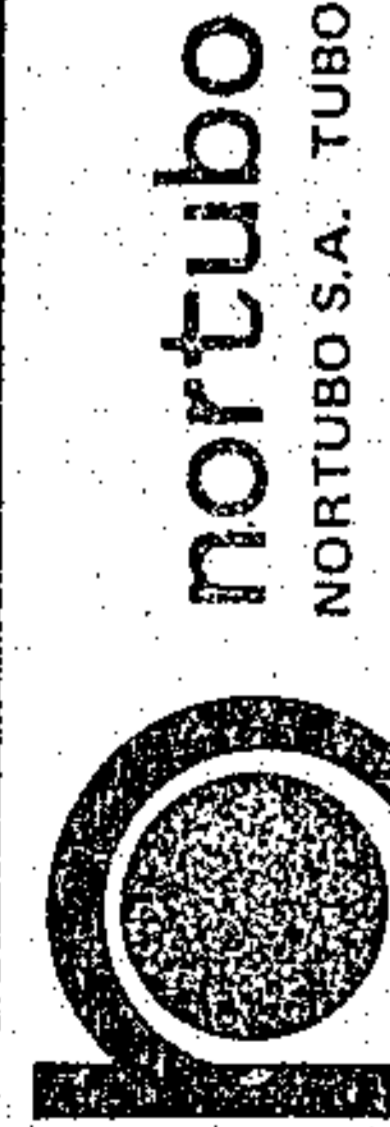
A presente ata está transcrita às páginas 12 e 13 do Livro de Atas de Assembleia Geral nº 02, registrado em 11-04-81.



Mario Jose da Silva
CAR - B R - 114
00769342-20

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00808 - Reg. nº 436 - Dia: 28.01.83)



nortubo

NORTUBO S.A. TUBOS E PERFILADOS

CGC (MF) nº 04.989.971/0001-52
INSCRIÇÃO ESTADUAL - 15.005.955-8
ENDEREÇO - ROD. BR/316 - KM 4
ANANINDEUA - PARA - CEP - 67.000

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas,

A performance da empresa no ano de 1982 pode ser assim avaliada: um índice de liquidez de 1,10, crescimento de 154% do ativo imobilizado e de 175% da receita operacional bruta possibilitando um expressivo lucro líquido de Cr\$ 219.862.864,82, superior em 236% em relação ao exercício anterior, apesar das elevadas despesas financeiras.

Conforme previsto em nosso Relatório do ano passado, o funcionamento da galvanização foi responsável pelo significativo incremento das vendas, superando em cerca de 75% o índice inflacionário estimado em 100%.

Registre-se o apoio recebido de fornecedores, instituições financeiras oficiais e particulares, bem como a participação eficiente de todos os funcionários da empresa.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para os esclarecimentos que desejarem.

Ananindeua, Pará, 27 de janeiro de 1983
RAMIRO JAYME BENTES
Diretor Presidente

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

	EXERCÍCIO 1982	EXERCÍCIO 1981
ATIVO		
CIRCULANTE	1.008.275.765,43	446.165.270,02
DISPONÍVEL	31.770.461,86	30.474.993,41
Caixa	20.000,00	10.000,00
Depósitos Bancários	31.750.461,86	30.464.993,41
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	945.841.683,62	365.463.371,34
Contas a Receber	600.283.490,59	258.105.216,32
(-) Duplicatas/Descontadas	368.758.305,12	156.574.256,08
(-) Provisão p/Devedores Duvidosos	7.653.708,69	
Estoques:		
Produtos Acabados	318.357.196,22	118.108.676,26
Produtos em Elaboração	47.567.765,31	12.161.192,46
Matéria Prima	216.984.838,94	103.254.979,53
Material de Uso e Consumo	47.506.493,29	11.852.974,04
Bancos Conta Vinculada	43.443.594,26	7.353.965,36
Créditos por Adiantamentos	4.256.071,02	14.006.052,36
Depósitos a Prazo Fixo	30.933.203,26	4.299.112,00
Créditos p/Dep. Judiciais e Fiscais	795.998,24	42.324,00
Cheques a Receber	2.696.408,57	118.401,75

Adiantamentos a Funcionários	1.774.931,04	388.442,03
DESPESAS DO EXERCÍCIO		
SÉQUINTE	30.663.619,95	50.226.905,27
Prêmios de Seguros a Vencer	251.500,78	796.900,21
Juros a Vencer	25.179.960,72	49.323.523,18
Despesas Antecipadas	5.232.158,45	106.481,88
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	123.424.593,18	6.117.865,02
Adiantamentos a Coligadas	121.707.197,05	6.117.865,02
Empréstimos à Eletrobrás	1.717.396,13	
PERMANENTE	1.220.212.045,55	478.802.845,53
INVESTIMENTOS	5.857.792,38	2.248.852,11
Participações em Outras Empresas	5.857.792,38	2.248.852,11
IMOBILIZADO	1.214.354.253,17	476.553.993,42
Bens Imóveis	3.231.242,27	8.422.250,72
Edificações e Melhoramentos	178.393.833,97	86.531.567,89
Máquinas e Equipamentos	1.026.464.813,93	384.295.687,58
Instalações	42.884.947,34	17.114.426,91
Veículos	2.288.618,86	1.157.270,86
Móveis e Utensílios	22.419.925,47	10.093.811,74
Marcas e Patentes	219.394,67	61.821,17
(-) Depreciações Acumuladas	61.548.523,34	31.122.837,45
TOTAL DO ATIVO	2.351.912.404,16	931.085.980,57



nortubo

NORTUBO S.A. TUBOS E PERFILADO

**BALANÇO PATRIMONIAL
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982**

	EXERCÍCIO 1982	EXERCÍCIO 1981		EXERCÍCIO 1982	EXERCÍCIO 1981
PASSIVO			EXIGIVEL A LONGO PRAZO	235.367.704,23	96.090.813,19
CIRCULANTE			Financiamentos	235.367.704,23	96.090.813,19
Fornecedores	914.435.107,10	388.364.924,55	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.202.109.592,83	496.630.242,83
Empréstimo p/o Ativo Circulante	388.518.370,61	71.732.433,37	CAPITAL INTEGRALIZADO	490.019.549,00	214.074.764,00
Juros e Desp. de Financiamentos a Pagar	443.548.110,69	208.752.943,68	Capital Autorizado	700.000.000,00	300.000.000,00
Credores Diversos	14.621.750,87	22.019.190,56	(-) Capital a Subscrever	209.949.140,00	85.893.925,00
Obrigações Tributárias	36.759.661,20	19.683.472,36	(-) Capital a Integralizar	31.311,00	31.311,00
Provisão do Imp. de Renda a Pagar - FIS	3.236.895,94		RESERVA DE CAPITAL	492.227.179,01	211.201.943,74
Contas a Pagar	145.211,12	285.227,03	Correção Monetária de Capital	479.043.111,10	204.591.251,95
Obrigações Sociais e Trabalhistas	15.776.796,72	3.381.727,30	Reserva p/Aumento de Capital	13.184.067,91	6.610.691,79
Obrigações Diversas	11.828.309,95	3.966.958,46	RESERVA DE LUCROS	10.993.143,00	9.177.179,08
			Reserva Legal	10.993.143,00	9.116.741,09
			Reserva de Inc. Fiscais Imp. de Renda		60.437,99
			LUCROS ACUMULADOS	208.869.721,82	62.176.356,01
			Lucros Acumulados	208.869.721,82	62.176.356,01
			TOTAL DO PASSIVO	2.351.912.404,16	931.085.980,57

**DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982**

	EXERCÍCIO 1982	EXERCÍCIO 1981		EXERCÍCIO 1982	EXERCÍCIO 1981
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	1.831.347.620,30	665.945.727,95	PROVISÃO P/DEV. DUVIDOSOS (Constituição)	4.237.403,39	
Outras Recetas Acessórias	44.935.497,46	312.692,50	PROVISÃO P/DEV. DUVIDOSOS (Reversão)	7.653.708,69	
Vendas	1.699.795.087,43	640.260.973,64	OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	26.459.740,08	
Recetas de Incentivos Fiscais	86.617.035,41	25.372.061,81	LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	155.101.069,81	68.575.792,82
(-) Impostos Faturados	214.796.069,46	74.105.477,29	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	1.169.890,16	192.666,71
(-) Devoluções e Abatimentos	65.167,20	2.363.453,55	CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO (Credor)	66.828.800,79	3.319.664,52
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.616.486.383,64	588.976.797,11	LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMP. DE RENDA	223.099.760,76	65.448.795,01
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS	917.115.205,34	313.226.635,58	PROVISÃO DO IMP. DE RENDA (PIS)	3.236.895,94	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	699.371.178,30	275.750.161,53	LUCRO LÍQUIDO FINAL	219.862.864,82	65.448.795,01
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	578.383.557,26	207.174.388,71			
Honorários da Diretoria	5.616.000,00	3.432.000,00			
Despesas Administrativas	64.839.807,62	27.250.094,71			
Despesas c/Vendas	95.681.843,85	37.443.783,01			
Impostos e Taxas	5.402.908,67	1.070.323,85			
Despesas Financeiras Líquidas	406.842.997,12	133.740.763,75			



nortubo

NORTUBO S.A. TUBOS E PERFILADOS

**DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS
EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982**

SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	—
CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL	—
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	219.862.864,82
SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	—
DESTINAÇÃO PROPOSTA À ASSEMBLEIA	—
RESERVA LEGAL	10.993.143,00
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO	208.869.721,82

**DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS
ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982**

	EXERCÍCIO 1982	EXERCÍCIO 1981
ORIGENS DE RECURSOS		
Lucro Líquido do Exercício	219.862.864,82	65.448.795,91
Aumento do Exigível a Longo Prazo	189.276.891,04	60.739.617,44
Correção Monetária de Balanço	(66.828.800,79)	3.319.664,52
Aumento de Reservas	85.271,99	60.437,99
TOTAL DAS ORIGENS	292.396.227,06	129.568.514,96
APLICAÇÕES:		
Aumento do Realizável a Longo Prazo	117.306.728,16	6.117.865,02
Aumento do Ativo Permanente	189.049.186,04	72.219.988,08
Aumento de Investimentos	248.306,49	1,75
Diminuição de Reservas	—	—
TOTAL DAS APLICAÇÕES	306.355.914,20	78.586.161,34
Varição do Capital Circulante	(13.959.687,14)	50.982.353,62
	292.396.227,06	129.568.514,96

DEMONSTRAÇÃO DA VARIÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE

COMPONENTES	INÍCIO DO EXERC.	FIM DO EXERC.	VARIÇÕES
ATIVO CIRCULANTE, ...	446.165.270,02	1.008.275.765,43	562.110.495,41
PASSIVO CIRCULANTE, ...	338.364.924,55	914.435.107,10	576.070.182,55
CAPITAL CIRCULANTE, ...	107.800.345,47	93.840.658,33	(13.959.687,14)

**NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982**

NOTA 1 — SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

c) BANCO DO BRASIL S/A — Empréstimo na importância de Cr\$ 83.950.732,95. O empréstimo deu-se à taxa de 74% de juros ao ano, com vencimento em 19 de março de 1984. Destina-se a financiar capital de trabalho.

NOTA 3 — CAPITAL SOCIAL

a) O capital autorizado é de Cr\$ 700.000.000,00
O capital social integralizado é de Cr\$ 490.019.549,00

NOTA 4 — SEGUROS

Os seguros contratados pela empresa, para cobertura total de riscos presumíveis, montam a Cr\$ 846.242.571,66. Eles abrangem os seguintes setores: Cr\$ 205.401.000,00 de contratos visam à cobertura dos prédios; Cr\$ 537.291.500,00 objetivam segurar as máquinas, equipamentos e móveis e utensílios; Cr\$ 103.550.071,66 destinam-se a resguardar as mercadorias e matérias primas.

Ananindeua, Pa., 27 de janeiro de 1983

RAMIRO JAYME BENTES JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES
Diretor Presidente Contador - CRC-PA - 2778
CIC - 000.343.782-68 CIC - 002.961.392-20

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS, abaixo assinados, tendo examinado devidamente o Relatório da Diretoria, acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstrações de Lucros Acumulados, Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, e, ainda, todas a demais contas e documentos referentes ao exercício de 1982, sendo-lhes também fornecidos todos os esclarecimentos e informações solicitadas, declaram haver encontrado tudo em perfeita ordem e correção, recomendando-os, por isso, à aprovação da Assembleia Geral Ordinária.

Ananindeua, Pa., 27 de janeiro de 1983

JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO
Presidente
CIC — 516.349.458-91

MÁRIO ABATE
Membro
CIC — 045.890.178-49

WILTON SANTOS BRITO
Membro
CIC — 001.685.482-91

PARECER DOS AUDITORES

Examinamos o Balanço Patrimonial da empresa **NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS**, levantado em 31 de dezembro de 1982 e as respectivas demonstrações do resultado, dos lucros acumulados e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo nesta data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras, acima referidas, representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da empresa **NORTUBO S/A — TUBOS E PERFILADOS**, em 31 de dezembro de 1982, e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo nesta data, de acordo com os princípios de Contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, na forma das "Notas Explicativas", com as quais concordamos.

São Paulo, 27 de janeiro de 1983.

AUDIFISCO — AUDITORIA FISCAL E CONTABIL S/C
CRC — SP nº 2.135 — S — CRC — PA

NOBUO SAKATA
Contador — CRC — SP nº 36.211 — S — CRC — PA

(Ext. Reg. nº 421 - Dia: 28/01/83)

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas em obediência às disposições legais constantes da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), com as adaptações impostas pela legislação tributária, como a seguir indicamos resumidamente:

- As "receitas" e as "despesas" foram contabilizadas segundo o Princípio da Competência de Exercícios.
- As matérias primas foram avaliadas pelo custo médio de aquisição; os produtos acabados, na base de 70% dos últimos preços constantes das notas fiscais; os produtos em elaboração, à razão de 56% dos mesmos preços, na forma dos preceitos legais.
- Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis, com prazos inferiores a 360 dias foram classificados no circulante; os com vencimentos superiores a 360 dias foram classificados no Longo Prazo.

d) As despesas pagas antecipadamente foram apropriadas proporcionalmente ao período de competência.

e) Os investimentos e o Ativo Imobilizado foram registrados ao preço de custo, acrescidos da "Correção Monetária".

f) Os empréstimos foram atualizados até a data do balanço pelas variações monetárias incorridas (correção monetária ou variação cambial). Os juros incorridos foram apropriados segundo o regime de Competência.

g) A Provisão do Imposto de Renda registrou apenas a parte do PIS — Imposto de Renda, em vista de a empresa estar isenta 100% do referido tributo.

h) Não foi constituída a Provisão para Devedores Duvidosos.

i) O Capital autorizado será corrigido pela Assembleia Geral ordinária, mediante a aplicação do mesmo índice da correção monetária do capital social, em consonância com o § 2º do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

j) Os efeitos da inflação foram reconhecidos contabilmente nas Demonstrações Financeiras, mediante a escrituração da correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, em conformidade com os preceitos de ordem tributária. O resultado líquido foi considerado na apuração do lucro.

NOTA 2 — INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O desenvolvimento das atividades econômicas contou com o aporte de recursos financeiros das instituições bancárias, com vencimentos a longo prazo, com o seguinte desdobramento:

a) **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** — Empréstimo no valor de Cr\$ 65.167.284,97, já computada a correção monetária. O referido apoio financeiro deu-se com a cláusula de correção monetária, na proporção de 70% da variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (O.R.T.N.). Incorrência de juros, à razão de 3% ao ano; vencimento final dar-se-á em 10 de abril de 1984. O financiamento se destinou à expansão do Ativo Imobilizado.

b) **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** — Empréstimo no importe de Cr\$ 30.000.000,00. O referido empréstimo foi contratado à taxa de juros de 80% ao ano, contabilizados trimestralmente. O vencimento final dar-se-á em 10 de janeiro de 1984. O aporte financeiro destinou-se ao capital de giro.

TUPLAMA - TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZONIA S.A.

CGC (ME) nº 04.934.220/0001-43
INSCRIÇÃO ESTADUAL - 15.005.956-6
ENDEREÇO - ROD. BR/316 - KM 2,5
ANANINDEUA - PARÁ - CEP - 67.000

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Registre-se o apoio recebido de fornecedores, instituições financeiras oficiais e particulares, bem como a participação eficiente de todos os funcionários da empresa.

Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para os esclarecimentos que desejarem.

Ananindeua, Pa., 27 de janeiro de 1983

RAMIRO JAYME BENTES

Diretor Presidente

Senhores Acionistas:

Caracterizou-se 1982 como mais um ano de elevadas despesas financeiras. Conseguiu a empresa, no entanto, manter uma posição de equilíbrio, elevando seu imobilizado em cerca de 104%, a receita em 131% e um resultado líquido final positivo.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

ATIVO	EXERCÍCIO 1982	EXERCÍCIO 1981	DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	2.477.410,99	4.638.676,75
CIRCULANTE	168.997.645,39	85.625.320,74	Prêmios de Seguros a Vencer	33.639,75	40.595,61
DISPONIVEL	7.764.245,81	7.293.658,20	Contratos de Serviços e Outros	—	31.992,32
Caixa	20.000,00	10.000,00	Juros Cobrados Antecipadamente	2.443.771,24	4.566.088,82
Depósitos Bancários	7.744.245,81	7.283.658,20	REALIZAVEL A LONGO PRAZO:	1.738.052,79	73.209,05
REALIZAVEL A CURTO PRAZO:	158.755.988,59	73.692.985,79	Adiantamentos a Coligadas	61.788,63	73.209,05
Duplicatas a Receber de Terceiros	139.142.341,77	16.681.303,67	Empréstimos à Eletrobrás	1.676.264,16	—
Contas a Receber	—	63.454.247,16	PERMANENTE	285.426.046,17	139.740.027,23
(-) Duplicatas Descontadas	93.600.794,16	62.600.349,84	INVESTIMENTOS	3.470.661,91	1.754.986,81
Estoque:			Participações em Outras Empresas	3.470.661,91	1.754.986,81
Produtos Acabados	87.223.832,35	13.501.684,62	IMOBILIZADO	281.955.384,26	137.985.040,42
Materia Prima	16.032.770,75	25.235.720,93	Bens Imóveis	8.321.384,97	4.186.606,77
Materiais Auxiliares	561.857,00	13.370.274,15	Edificações e Melhoramentos	76.914.479,44	38.909.878,81
Créditos por Adiantamentos	1.912.995,79	1.755.089,91	Máquinas e Equipamentos	179.307.070,38	86.130.572,55
Depósitos e Viaculacões	1.768.832,46	325.698,02	Instalações	23.160.977,01	11.711.659,09
Depósitos a Prazo Fixo	4.267.869,22	1.788.615,00	Veículos	5.661.160,19	2.862.641,68
Créditos p/Dep. Judiciais e Fiscais	176.435,40	15.210,00	Móveis e Utensílios	9.570.393,09	4.792.541,16
Cheques a Receber	954.644,62	44.302,01	Marcas e Patentes	38.461,73	19.448,69
Adiantamentos a Funcionários	315.203,39	121.190,16	(-) Depreciações Acumuladas	21.018.542,55	10.628.308,33
			TOTAL DO ATIVO	456.161.744,35	225.438.557,02

TUPLAMA - TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S.A.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

	EXERCÍCIO 1982	EXERCÍCIO 1981
PASSIVO		
CIRCULANTE	172.541.972,24	59.497.040,82
Fornecedores.....	38.972.290,29	22.170.695,14
Empréstimo: p/o Ativo Circulante	42.566.542,55	2.359.972,01
Juros e Despesas de Financiamentos	—	933.649,39
Credores Diversos.....	869.390,69	1.508.729,44
Obrigações Tributárias.....	8.609.293,70	3.114.160,08
Provisão p/o Imp. de Renda a Pagar.....	154.541,27	546.166,00
Outros Créditos.....	176.074,34	203.497,63
Contas a Pagar à Emp. Col. e Controladas.....	72.456.275,31	6.117.865,02
Obrigações Sociais e Trabalhistas:	5.365.885,35	2.213.880,60
Credores p/Pagamentos de Títulos	654.079,64	16.681.303,67
Adiantamentos p/Desconto de Boleto.....	2.717.599,10	3.647.121,84
Borderô.....	7.056.777,52	31.062.924,26
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	7.056.777,52	31.062.924,26
Financiamentos.....	276.562.994,59	134.878.591,94
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	132.141.881,00	65.531.277,00
CAPITAL INTEGRALIZADO	320.000.000,00	160.000.000,00
Capital Autorizado.....	187.750.578,00	94.360.682,00
(-) Capital a Subcrever.....	108.041,00	108.041,00
(-) Capital a Integralizar.....	134.594.522,42	65.365.451,24
RESERVAS DE CAPITAL	129.181.414,07	62.628.241,42
Correção do Capital.....	5.413.108,35	2.737.209,82
Reserva p/Aumento de Capital.....	491.354,00	3.870.125,70
RESERVAS DE LUCROS	491.354,00	3.543.182,70
Reserva Legal.....	—	337.017,00
Reserva de Incentivos Fiscais.....	9.335.737,17	111.664,00
LUCROS ACUMULADOS	9.335.737,17	111.664,00
Lucros do Exercício.....	456.161.744,35	225.438.557,02
TOTAL DO PASSIVO	456.161.744,35	225.438.557,02

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

	EXERCÍCIO 1982	EXERCÍCIO 1981
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	371.791.061,38	160.877.702,09
Vendas.....	347.154.337,13	149.382.719,59
Outras Receitas Acessórias.....	59.727,98	—
Receitas de Incentivos Fiscais.....	24.576.996,27	11.494.982,50
(-) Impostos Faturados.....	50.458.295,89	22.104.098,86
(-) Devoluções e Abatimentos.....	—	1.113.213,77
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	321.332.765,49	137.660.389,46
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS.....	187.879.873,85	83.658.284,67
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	133.452.891,64	54.022.104,79
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	137.724.587,17	55.416.034,48
Honorários da Diretoria.....	3.210.800,00	2.320.000,00
Despesas Administrativas.....	26.755.433,07	13.473.993,07
Despesas c/Vendas.....	24.747.076,69	10.128.146,96
Impostos e Taxas.....	211.233,21	346.645,40
Despesas Financeiras Líquidas.....	82.800.014,20	29.147.244,05
PROVISÃO PARA DEV. DUVIDOSOS (Reversão).....	125.438,18	948.614,64
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	6.430.652,46	—
LUCRO OPERACIONAL LÍQUIDO	2.294.325,11	(445.315,05)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	246.632,86	102.345,41
CORREÇÃO MONETÁRIA DE BALANÇO (Credor).....	7.450.574,47	1.379.650,69
LUCRO LÍQUIDO ANTES DO IMP. DE RENDA	9.981.632,44	1.036.681,05
PROVISÃO DO IMP. DE RENDA (PIS).....	154.541,27	546.166,00
LUCRO LÍQUIDO FINAL	9.827.091,17	490.515,05

TUPLAMA -- TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZONIA S.A.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS ACUMULADOS EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982	
SALDO NO INÍCIO DO EXERCÍCIO	9.827.091,17
CORREÇÃO MONETÁRIA DO SALDO INICIAL.....	—
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	9.827.091,17
SALDO A DISPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL	—
DESTINAÇÃO PROPOSTA À ASSEMBLEIA GERAL	491.354,00
RESERVA LEGAL	9.335.737,17
SALDO NO FIM DO EXERCÍCIO	9.335.737,17
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982	
	EXERCÍCIO 1982
ORIGENS DE RECURSOS	EXERCÍCIO 1981
Lucro Líquido do Exercício	490.515,05
(-) Correção Monetária de Balanço	(1.379.650,69)
Aumento do Exigível à Longo Prazo	26.236.294,34
Aumento de Reservas	453.100,44
TOTAL DAS ORIGENS	25.800.259,14
APLICAÇÕES	2.376.516,70
Diminuição do Exigível à Longo Prazo	24.006.146,74
Aumento do Ativo Permanente	6.378.132,99
Aumento do Realizável à Longo Prazo	1.664.843,74
TOTAL DAS APLICAÇÕES	32.049.123,47
Aumento do Capital Circulante	(29.672.606,77)
	2.376.516,70
	25.800.259,14
DEMONSTRAÇÃO DA VARIAÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE	
COMPONENTES	INÍCIO DO EXERCÍCIO
ATIVO CIRCULANTE	85.625.320,74
PASSIVO CIRCULANTE	59.497.040,82
CAPITAL CIRCULANTE	26.128.279,92
	168.997.645,39
	172.541.972,24
	(3.544.326,85)
	83.372.324,65
	113.044.931,42
	(29.672.606,77)

h) A provisão do Imposto de Renda contempla somente a parcela do PIS - Imposto de Renda, em virtude de a empresa estar 100% isente sobre os lucros de exploração.

NOTA 2 — INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Destaca-se o contrato para aporte de recursos financeiros junto ao Banco da Amazônia S/A (BASA), com vencimento para 16 de janeiro de 1984, com fluência de juros de 12% ao ano, livre da correção monetária, para financiamento do capital de giro.

NOTA 3 — CAPITAL SOCIAL

O capital social autorizado é de: Cr\$ 320.000.000,00

CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO

O capital social integralizado é de: Cr\$ 132.141.381,00

NOTA 4 — SEGUROS

Os seguros contratados pela empresa cobrem os bens no valor global de Cr\$ 47.683.000,00, com a seguinte discriminação por setores:

Cr\$ 10.953.000,00, para cobertura de prédios; Cr\$ 22.650.000,00, para cobertura de máquinas e instalações; Cr\$ 14.080.000,00, para cobertura de estoques de mercadorias e matérias-primas.

Ananindeua, (PA), 27 de janeiro de 1983

RAMIRO JAYME BENTES JOAQUIM NEGRÃO RODRIGUES

Diretor Presidente

Contador CRC-PA 2778

CIC — 00(643.782-68

CIC — 002.961.392-20

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os membros do Conselho de Administração da TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZONIA S/A — TUPLAMA, abaixo assinados, tendo examinado devidamente o Relatório da Diretoria, acompanhado do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstrações de Lucros Acumulados, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos, e, ainda, todas as demais contas e documentos referentes ao exercício de 1982, sendo-lhes também fornecidos todos os esclarecimentos e informações solicitadas, declaram haver encontrado tudo em perfeita ordem e correção, recomendando-os, por isso, à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

JOSÉ ROBERTO CHIDIQUIMO
Presidente
CIC — 516.349.458-91

MÁRIO ABATE
Membro
CIC — 045.890.178-49

WILTON SANTOS BRITO
Membro
CIC — 001.685.482-91

PARECER DOS AUDITORES

Examinamos o balanço patrimonial da empresa **TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A — TUPLAMA**, levantado em 31 de dezembro de 1982 e as respectivas demonstrações do resultado, dos lucros acumulados e das origens e aplicações de recursos, correspondentes ao exercício findo nesta data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e, conseqüentemente, incluiu as provas nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários nas circunstâncias.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da empresa **TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A — TUPLAMA**, em 31 de dezembro de 1982, e o resultado de suas operações correspondentes ao exercício findo nessa data de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao exercício anterior, na forma destacada nas "Notas Explicativas", com as quais concordamos.

São Paulo, 27 de janeiro de 1983.

AUDIFISCO — AUDITORIA FISCAL E CONTÁBIL S/G

CRC — SP nº 2.135 — S — CRC — PA

NOBUO SAKATA

Contador — CRC — SP — nº 36.211 — S — CRC — PA
(Ext. Reg. nº 420 - Dia: 28/01/83)

NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1982

NOTA 1 — SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As presentes demonstrações financeiras foram elaboradas em consonância com os preceitos legais constantes da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/76), com as adaptações necessárias da legislação tributária. Entre os princípios e procedimentos contábeis adotados na realização das Demonstrações Financeiras destacam-se:

a) A contabilização realizou-se em obediência ao Regime de Competência para o registro das transações realizadas no exercício.

b) Os Ativos Realizáveis e os Passivos Exigíveis até 360 dias foram classificados no grupo Circulante.

c) Os estoques de matérias-primas estão demonstradas aos custos médios de compras, inferiores aos custos de reposição. Os produtos acabados estão avaliados dentro dos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda.

d) Os investimentos permanentes em outras empresas estão avaliados ao preço de custo, acrescidos da correção monetária.

e) O Ativo Imobilizado é demonstrado ao custo das compras, somado da correção monetária, com a dedução da depreciação acumulada, corrigida.

f) Os efeitos da inflação sobre as DEMONSTRAÇÕES Financeiras foram reconhecidas mediante a escrituração da correção monetária do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido, em consonância com a legislação tributária vigente. O resultado líquido foi considerado para apuração do lucro do exercício.

g) O capital social autorizado será corrigido pela assembléia geral ordinária, mediante a aplicação do mesmo índice da correção do capital social, em harmonia com o § 2º do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades Anônimas).

REUNIDAS DA AMAZÔNIA S.A.
Reparos e Construção Naval.

COC/NF Nº 04146809/0001-87

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

São convidados os senhores acionistas da REUNIDAS DA AMAZÔNIA S/A-Reparos e Construção Naval, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em seu escritório, à Trav. do Cruzeiro, 1.045-A-Villa de Icoaraci -Belém(Pa), às 15:00 horas do dia 10 de fevereiro de 1983, para deliberarem sobre:

a. Mudança de endereço da Matriz;

b. Aumento do Capital Autorizado de Cr\$-125.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de cruzeiros), para Cr\$-400.000,00 (quatrocentos milhões de cruzeiros)

e. conseqüente alteração do Artigo 5º do Estatuto Social;

c. Alteração dos Artigos 15,21,22, Item III. do Artigo 25 e Artigo 41 do Estatuto Social;

d. Fixação dos honorários do Conselho de Administração e Diretoria;

e. Outros assuntos de interesse Geral.

Belém (Pa.), 27 de janeiro de 1983

Melson Menezes
MELSON MENEZES

Presidente do Conselho de Administração

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00809. Reg. nº 427 - Dias: 28, 31/01, e 01/02/83)

CIA. VALE DO RIO CRISTALINO AGROPECUÁRIA
COMÉRCIO E INDÚSTRIA
C.G.C. 05.141.981/0001-00
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Companhia Vale do Rio Cristalino Agropecuária Comércio e Indústria, a comparecerem a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará na Sede Social em Santana do Araguaia, no dia 04 de fevereiro de 1983, às 9 horas para tratar a seguinte Ordem do Dia:

- a) Aumento de Capital Social
b) Alteração dos Estatutos em decorrência do aumento.

Santana do Araguaia, 24 de janeiro de 1983

a) Diretoria

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(T. nº 00811 - Reg. nº 430 - Dias: 28, 31/91, e 01/02/83)

CENTRO REFORMISTA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "O BOM SAMARITANO"

C.G.C. 05442363/0001 - 09

O "Centro Reformista de Assistência Social", "O BOM SAMARITANO" Sucursal da "SOCIEDADE DE PROMOÇÃO SOCIAL O BOM SAMARITANO", convoca a todos os seus sócios para a realização da Assembleia Geral Ordinária que se dará no dia 29 deste, às 20:00 hs. à Av. Marques de Herval, 911 - Pedreira, Belém - Pa, para Eleição da nova Diretoria. Belém, 25 de janeiro de 1983.

A DIRETORIA

(T. n. 00799 - Reg. n. 406 - Dia 28.01.83)

METALONITA AGROPECUÁRIA S.A.

CGC/MF 04.069.050/0001-86

* Extrato da Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, cumulativamente realizadas às 10.00 horas do dia 20 do mês de julho do ano de 1982.

Local: sede social, na travessa Quintino Bocaluva, 1686, na cidade de Belém (PA). Convocação: desnecessidade de editais, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6404/76. Quorum: totalidade dos integrantes da Companhia. Mesa Diretora: presidente: acionista Francisco José Dias, presidente do Conselho de Administração, e secretário-acionista Julio Dias Sobrinho. Sumário das Ocorrências e Deliberações: (I) na Assembleia Geral Ordinária: (a) informação do Presidente de que o Relatório da Administração, as Demonstrações e o Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1981, haviam sido publicados no dia 23 de abril de 1982 no "Diário Oficial do Estado do Pará" e no dia 21 do mesmo mês e ano no jornal "A Província do Pará", de circulação diária na cidade de Belém (PA), pelo que os presentes consideraram dispensada a publicação do anúncio de disponibilidade desses documentos sociais, nos termos do § 5º do artigo 133 da Lei nº 6404/76, (b) declaração do Presidente de se encontrar presente aos encontros assembleares o sr. Arnaldo Bilton, componente do Conselho Fiscal da Companhia;

(c) discussão e aprovação, com abstenção dos acionistas impedidos por lei, dos precluídos documentos sociais; (d) aprovação da correção da expressão monetária do capital social realizado, com utilização do saldo da respectiva conta, no montante de Cr\$ 193.135,00, para aumentar o capital social, com as consequentes distribuições, como bonificação, de ações ordinárias, em critério proporcional, e alteração redacional do artigo 5º do estatuto social; (e) fixação, como remuneração mensal do Conselho de Administração, da quantia global de Cr\$ 600.000,00; (f) fixação, como remuneração mensal da Diretoria, da quantia global de Cr\$ 200.000,00; (g) determinação de o Conselho de Administração distribuir, entre seus membros e os da Diretoria, as remunerações mensais a ambos ora fixadas; (II) na Assembleia Geral Extraordinária - (a) leitura, discussão e aprovação da Proposta do Conselho de Administração, aprovada pelo Conselho Fiscal da Companhia, referente a (1) criação de duas classes de ações preferenciais, sendo uma delas para representar os investimentos feitos com recursos do FINAM, nos termos do projeto agro-pastoril da Companhia, recém-aprovado pela SUDAM; (2) instituição do sistema de capital social autorizado; (3) estabelecimento do regime de não-permanência para o funcionamento do Conselho Fiscal; (4) adoção de novo estatuto para a Companhia, arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará como anexo da ata da mesma reunião assemblear; (b) determinação de que os atuais membros do Conselho de Administração, ou seja, Francisco José Dias, Julio Dias Sobrinho e Ernesto Dias Filho, assim como os da Diretoria, ou seja, José Alair Figueiredo e Ernesto Dias Filho, continuem no exercício de suas respectivas funções administrativas, que cessarão com a investidura de seus substitutos, a serem eleitos pela Assembleia Geral Ordinária que reunirá no primeiro quadrimestre de 1983; (c) estabelecimento de a ata das duas Assembleias Gerais ser publicada sob a forma de extrato. (aa) Metalonita Indústria Brasileira Ltda; Divel Locadora de Bens e Representações Comerciais Ltda, Betema Empreendimentos Imobiliários S/C, Ltda, Francisco José Dias, Julio Dias Sobrinho, e Ernesto Dias Filho.

Obs: A ata cujo extrato é acima apresentado foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1469/82, em: 18.11.1982.

* (Reproduzido por ter saído com incorreção no D.O., nº 24.900, de 15.12.82).

(T. nº 00595 - Reg. nº 7602 - Dia: 28.01.83)

**REVISTA TRIMESTRAL
DE JURISPRUDÊNCIA
Nº 94 - I e II**

**A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**INSTITUTO DO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - SOCIAL
DO PARÁ — IDESP**

Extrato do Contrato Particular de Manutenção e Assistência celebrado entre o Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará - IDESP e SISTEL - Sistemas de Telecomunicações Ltda., tendo em vista executar toda a conservação preventiva e corretiva do Sistema de Comunicação do IDESP. Os serviços terão a duração de 12 (doze) meses, começando a 1º de janeiro de 1983 e terminando em 31 de dezembro de 1983. O preço dos serviços ajustado é de Cr\$-1.388.274,00 (um milhão, trezentos e oitenta e oito mil e duzentos e setenta e quatro cruzeiros), que é o valor do contrato para efeitos fiscais, e que será pago da seguinte forma: a) 12 (doze) parcelas mensais de Cr\$-115.689,50 (cento e quinze mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e cinquenta centavos) pagáveis até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido. A despesa correspondente ao presente contrato correrá à conta dos recursos Orçamentários do IDESP para o presente exercício classificada em: 4902 - Direção Geral; 4902.03 - Administração e Planejamento; 4902.03.09 - Planejamento Governamental; 4902.03.09.020 - Supervisão e Coordenação Superior; 4902.03.09.020.2.001 - Coordenação Geral e funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico - Social do Pará; 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. O presente contrato decorre de Licitação, na modalidade de Convite, em que foi vencedora a SISTEL, conforme homologação do Diretor Geral do IDESP, constante do Processo n. 002638/IDESP.

Belém, 18 de janeiro de 1983.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Diretor Geral

EDMUNDO BARROS MAIA

Contratado

(Ext. Reg. n. 419 - Dia 28.01.83)

Extrato de Instrumento Particular de contrato, que entre si fazem Rauland Belém Som Ltda. e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, conforme abaixo se declara: A Rauland obriga-se a fornecer música ambiente de segunda a sexta-feira, ininterruptamente, das sete horas da manhã de cada dia até 01 (uma) hora do dia seguinte e aos sábados e domingos das sete horas da manhã até as duas horas da manhã do dia seguinte. O IDESP pagará mensalmente à Rauland a importância de Cr\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos cruzeiros), pelo fornecimento da música ambiente, pela taxa do receptor amplificador e assistência técnica e pela taxa de direitos autorais. Para efeitos fiscais damos ao presente contrato o valor de Cr\$ 428.400,00 (quatrocentos e vinte e oito mil e quatrocentos cruzeiros). As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do IDESP, para o corrente exercício classificada em: 4902 - Direção Geral

4902.03 - Administração e Planejamento - 4902.03.09 - Planejamento Governamental - 4902.03.09.020 - Supervisão e Coordenação Superior - 4902.03.09.020.2.001 - Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. O presente contrato é isento de licitação de acordo com a letra D do § 2º do Artigo 126 do Decreto-Lei 200. O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses começando em 1º de janeiro de 1983 e terminando a 31 de dezembro de 1983.

Belém, 01 de janeiro de 1983

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Diretor Geral do IDESP

a) ILEGÍVEL

RAULAND BELÉM SOM LTDA.

(Ext. Reg. nº 390 - Dia: 28/01/83)

Extrato de instrumento particular de contrato que entre si fazem PRIMAC - Projetos, Instalações e manutenção de ar condicionado Ltda. e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, conforme abaixo melhor se declara: Constitui objeto do presente contrato os serviços técnicos de manutenção do sistema de ar condicionado central, instalado na sede do IDESP à Av. Nazaré nº 871, constituído de 11 (onze) máquinas marca COLDEX, sendo 10 (dez) modelo 10 TVA e 01 (uma) torre de arrefecimento e 02 (duas) bombas de recirculação. O presente contrato decorre de licitação, na modalidade de Convite, nº 079/82, em que foi vencedora a PRIMAC Projetos, Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda. A PRIMAC fica obrigada a efetuar, mensalmente, uma inspeção preventiva, na qual realizará os seguintes serviços: 1 - Ajuste de acordo com as necessidades dos equipamentos; 2 - Limpeza dos filtros, evaporador, condensador, gabinete e dreno; 3 - Verificação da instalação elétrica e do quadro de contactores; 4 - Teste de vazamento de gás; 5 - Verificação geral de conservação; 6 - Limpeza da torre; 7 - Inversão das bombas de recirculação de água. O prazo de duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, começando a vigorar de 1º de janeiro de 1983 e terminando em 31 de dezembro de 1983. O IDESP pagará à PRIMAC, pela execução dos serviços, a quantia de Cr\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil cruzeiros) mensais, a serem pagos até o dia 05 (cinco) do mês posterior ao vencido. Para efeitos fiscais damos ao presente contrato o valor de Cr\$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil cruzeiros). A despesa correspondente ao presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários do IDESP, para o corrente exercício, classificado em: 4902 - Direção Geral - 4902.03 - Administração e Planejamento - 4902.03.09 - Planejamento Governamental - 4902.03.09.020 - Supervisão e Coordenação Superior - 4902.03.09.020.2.001 - Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará - 3.0.0.0 - Despesas Correntes - 3.1.0.0 - Despesas de Custeio - 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.

Belém, 01 de Janeiro de 1983
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Diretor Geral do IDESP
AZAMOR CORREA BRITO
 Responsável p/Primac
 (Ext. Reg. nº 392 - Dia: 28/01/83)

* Extrato do Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem Otemaq Ltda. e o Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP, conforme abaixo melhor se declara: A OTEMAQ se compromete a efetuar a manutenção das máquinas de escrever e calcular do IDESP, cuja relação consta do Convite nº 083/82, ou seja 41 máquinas de escrever manual, 09 máquinas de escrever elétricas Facit e dezessete máquinas de calcular e um mini computador Olivetti, P-101. Para efeitos fiscais dá-se ao presente contrato o valor de Cr\$ 356.000,00 (trezentos e cinquenta e seis mil cruzeiros). O prazo de validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, começando a 1º de janeiro de 1983 e terminando a 31 de dezembro de 1983. A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta dos recursos orçamentários do IDESP para o corrente exercício classificada em: 4902. - Direção Geral; 4902.03. - Administração e Planejamento; 4902.03.09. - Planejamento Governamental; 4902.03.09.020. - Supervisão e Coordenação Superior; 4902.03.09.020.2.001. - Coordenação Geral e Funcionamento do Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará; 3.0.0.0. - Despesas Correntes; 3.1.0.0. - Despesas de Custeio; 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos. O presente contrato é decorrente de Licitação, através de Carta Convite nº 083/82, em que foi vencedora a OTEMAQ Ltda.

Belém, 18 de Janeiro de 1983
ROBERTO DA COSTA FERREIRA
 Diretor Geral
 a) ILEGÍVEL
 p/ OTEMAQ LTDA.

* (Reproduzidos por terem saldo com incorreções no D.O., do dia 27/01/83).

(Ext. Reg. nº 391 - Dia: 28/01/83)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

O Coordenador Geral do GRUPAMENTO FUNDIÁRIO CENTRAL, no uso de suas atribuições, expediu as seguintes ORDENS DE SERVIÇO:

ORDEM DE SERVIÇO Nº 033/83 DE 26 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº: 13031/81

INTERESSADO: MARIA MÔNICA PINHEIRO LIMA.

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor **ALCI HELENO DA SILVA SANTOS**, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ MIRI, com aproximadamente 40,0000 (QUARENTA HECTARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 034/83 DE 26 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº 007287/82

INTERESSADO: SANDOVAL POMPEU DA CRUZ
 ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor **ALCI HELENO DA SILVA SANTOS**, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ-MIRI, na localidade de ICARUCAUA, com aproximadamente 40,0000 (QUARENTA HECTARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 035/83 DE 26 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº 010472/82

INTERESSADO: BIANOR MACIEL GONÇALVES
 ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor **OTAVIO JOSÉ OLIVEIRA DA CUNHA**, para demarcar área de terras localizada no Município de ANANINDEUA, na localidade de BOM JESUS, com aproximadamente 20,0000 (VINTE HECTARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 036/83 DE 26 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº 010728/82

INTERESSADO: PANTALEÃO ARAÚJO GONÇALVES.

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor **ALCI HELENO DA SILVA SANTOS**, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ-MIRI, com aproximadamente 50,0000 (CINCOENTA HECTARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 037/83 DE 26 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº 012241/81

INTERESSADO: MIRACY AFONSO PANTOJA
 ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor **ALCI HELENO DA SILVA SANTOS**, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ-MIRI, com aproximadamente 60,0000 (SESENTA HECTARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 038/83 DE 26 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº 005703/80

INTERESSADO: JOAQUIM DE OLIVEIRA PANTOJA

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor **JOSAFÁ MAGÁVIO DA CUNHA**, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ-MIRI, com aproximadamente 45,0000 (QUARENTA E CINCO HECTARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 039/83 DE 26 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº 010857/81

INTERESSADO: JOVELINA NAHUN DE OLIVEIRA

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor **ALCI HELENO DA SILVA SANTOS**, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ-MIRI, na localidade de CASTANHAL DO MERUU, com aproximadamente 50,0000 (CINCOENTA HECTARES).

ORDEM DE SERVIÇO Nº 040/83 DE 26 DE JANEIRO DE 1983.

PROCESSO Nº 005710/82

INTERESSADO: ANTONIO ROBERTO DA SILVA

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor ALCI HELENO DA SILVA SANTOS, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ-MIRI, na localidade de MERUU-AÇU, com aproximadamente 16,0000 (DEZESSEIS HECTARES)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 041/83 DE 26 DE JANEIRO DE 1983

PROCESSO Nº 005702/80

INTERESSADO: ALADIM DA COSTA

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor ALCI HELENO DA SILVA SANTOS, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ-MIRI, na localidade de PAU AMARELO, com aproximadamente 100,0000 (CEM HECTARES)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 042/83 DE 26 DE JANEIRO DE 1983

PROCESSO Nº 007106/82

INTERESSADO: MARIA VITÓRIA MIRANDA SOUSA

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor ALCI HELENO DA SILVA SANTOS, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ-MIRI, com aproximadamente 100,0000 (CEM HECTARES)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 043/83 DE 26 DE JANEIRO DE 1983

PROCESSO Nº 006094/82

INTERESSADO: MILITÃO CICERO PINHEIRO

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor ALCI HELENO DA SILVA SANTOS, para demarcar área de terras localizada no Município de IGARAPÉ-MIRI, na localidade de MERUU-AÇU, com aproximadamente 24,0000 (VINTE E QUATRO HECTARES)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 044/83 DE 26 DE JANEIRO DE 1983

PROCESSO Nº 03613/76

INTERESSADO: CARLOS DE BARROS PAES

ASSUNTO: DESIGNA o Agrimensor JOSÉ CLEISON COHEN PEREIRA, para demarcar área de terras localizada no Município de ABAETETUBA, na RODOVIA JOÃO MIRANDA, com aproximadamente 60,0000 (SESSENTA HECTARES).

RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Coordenador Geral do GFC

(Ext. Reg. nº 425 - Dia: 28.01.83)

"BELÉM MED LTDA MEDICINA A INDÚSTRIA E AO COMÉRCIO"

Alteração Contratual da Sociedade Civil por Quotas de responsabilidade limitada denominada "Belém, Med Ltda Medicina a Indústria e ao Comércio", com sede nesta cidade.

Os abaixo assinados, Herundino Moreira Júnior, brasileiro, casado, médico, Janete Serruya Bentes, brasileira, casada, médica, Meriam Bentes, brasileira, solteira, médica, Doris Nunes da Fonseca, brasileira, solteira, José Cleofas Dias Moreira, brasileiro, solteiro, médico, Nelson Machado da Silva Lima, brasileiro, casado, médico e Leila Lúcia Sanjad Nagib Abou El Hosn, brasileira, solteira, médica, neste ato representada por seu bastante procurador Esmaelino Dias Moreira, brasileiro, solteiro, empresário, todos domiciliados e residentes nesta cidade, sócios componentes da Sociedade Civil Belém Med Ltda Medicina a Indústria e Comércio, constituída por Contrato de Constituição devidamente registrado no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas, 2º Ofício, sob n. 937, do Protocolo Livro A, n. 01 e no Livro n. 03 em 01.08.79, tem justos e contratados a presente alteração contratual, de acordo com as cláusulas e condições a seguir mencionadas:

PRIMEIRA — Que nesta data retiram-se da Sociedade os sócios Herundino Moreira Júnior, Nelson Machado da Silva Lima e Leila Lúcia Sanjad Nagib Abou Al Hosn, os quais ofereceram aos demais sócios remanescentes, suas quotas de Capital Social e por não terem recebido qualquer opção por parte dos mesmos, transferem as referidas quotas aos srs. Edvaldo Andrade Moura, brasileiro, solteiro, técnico agrícola, domiciliado e residente nesta cidade à Tv. D. Romualdo de Seixas, n. 898, portador da C.I. n. 1.245.155, Segup-Pa e CPF 127.795.392-91, neste ato representado por seu bastante procurador Sr. Albertino Monteiro, brasileiro, casado, contabiliista, domiciliado e residente nesta cidade, Dra. Neuza Maria Dias Moreira, brasileira, solteira, médica, domiciliada e residente nesta cidade à Av. Gentil Bittencourt, 1.108, portador da CRM 2.287 e CPF 071.041.462-53 e Dr. Luiz Felipe de Araújo Vianna, brasileiro, solteiro, médico, domiciliado e residente nesta cidade à Rua Boaventura da Silva, 361, apto. 101, portador da CRM 2.590 e CPF 087.725.172-04, sócios quotistas ora admitidos com a quota correspondente ao valor das quotas de cada sócio retirante.

SEGUNDA — O Capital Social que era de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), passará a ser de Cr\$ 20.400.000,00 (vinte milhões e quatrocentos mil cruzeiros) aumento este a ser efetuado através da Reserva de Correção Monetária do Capital no valor de Cr\$ 8.409.214,31 (oito milhões quatrocentos e nove mil duzentos e quatorze cruzeiros e trinta e um centavos). Lucros de Exercícios Anteriores no valor de Cr\$ 188.019,73 (cento e oitenta e oito mil e dezenove cruzeiros e setenta e três centavos), sócios c/Particular no valor de Cr\$ 10.098.000,00 (dez milhões e noventa e oito mil cruzeiros), dados estes constantes do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.82 e Cr\$ 304.765,96 (trezentos e quatro mil setecentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e seis centavos), em moeda corrente no país, totalizando Cr\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzeiros). As quotas são divididas em 20.400 (vinte mil e quatrocentas) no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

1) A sócia Janete Bentes que possuía 200 (duzentas) quotas, passará a ter mais 3.000 (três mil) quotas, totalizando 3.200 (três mil e duzentas)

quotas, no valor de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros).

2) A sócia Meriam Bentes, que possuía 200 (duzentas) quotas, passará ter mais 3.000 (três mil) quotas, totalizando 3.200 (três mil e duzentas) quotas, no valor de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros).

3) A sócia Doris Nunes da Fonseca, que possuía 200 (duzentas) quotas, passará a ter mais 3.000 (três mil) quotas, totalizando 3.200 (três mil e duzentas) quotas no valor de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros).

4) O sócio José Cleofas Dias Moreira, que possuía 200 (duzentas) quotas, passará a ter mais 3.000 (três mil) quotas, totalizando 3.200 (três mil e duzentas) quotas no valor de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros).

5) O sócio Edvaldo Andrade Moura, com 3.200 (três mil e duzentas) quotas, no valor de Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros).

6) O sócio Neuza Maria Dias Moreira, com 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas no valor de Cr\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

7) O sócio Luiz Felipe de Araújo Vianna, com 2.000 (duas mil) quotas no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

TERCEIRA — Permanecem em vigor as demais cláusulas do Contrato de Constituição e Alteração Contratual não atingidas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram datilografar o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual lida na presença dos contratantes e das contratantes abaixo foi achado conforme e o ratificam e se obrigam a bem e facilmente cumpri-lo, por si e seus herdeiros ou sucessores, assinando-o nas demais folhas.

Belém, Pa., 18 de janeiro de 1983.

HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR

JANETE SERRUYA BENTES

MÉRIAM BENTES

DORIS NUNES DA FONSECA

JOSÉ CLEOFAS DIAS MOREIRA

NELSON MACHADO DA SILVA LIMA

pp. LEILA LÚCIA SANJAD NAGIB ABOU EL HOSN

pp. EDVALDO ANDRADE MOURA

NEUSA MARIA DIAS MOREIRA

LUIZ FELIPE DE ARAÚJO VIANNA

Testemunhas:

Ass. Ilegíveis

JOSÉ PAULO QUEIRÓZ

CPF 010535402-30

OAB - PA n. 2.095

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas 09 (nove).

Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 25 de janeiro de 1983.

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada (01) uma. Belém, 25 de janeiro de 1983.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO

Reconheço as assinaturas supras assinaladas

02 (duas).

Em testemunho M.N.A.B., da verdade.

Belém, 25 de janeiro de 1983.

MARIA DE NAZARÉ A. BENTES

Escrevente Autorizada

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada 01

(uma).

Em sinal N.K.M., da verdade.

Belém, 25 de janeiro de 1983.

NEWTON B. MIRANDA JR

Escrevente Autorizado

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

6º Ofício de Notas

Reconheço a assinatura supra assinalada 01

(uma).

Em sinal N.B.M.J. da verdade.

Belém, 25 de janeiro de 1983.

NEWTON B. MIRANDA JÚNIOR

Escrevente Autorizado

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

2º Ofício

Apresentado hoje para Registro Civil de Pessoas Jurídicas e apontado sob n. de ordem 1.997 do Protocolo Livro n. 01. Registrado no Livro A n. 04 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Belém - Pa., em 26 de janeiro de 1983.

HELENADO VALLECHERMONT

(T. n. 00800 - Reg. n. 405 - Dia 28.01.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/83

A Comissão de Processamento e Julgamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - SEVOP, situada na Travessa do Chaco nº 2158, o Edital da Tomada de Preços nº 02/83, para Orçamento para Execução de Um Poço Tubular Profundo, na Área de Unidade Mista, na Cidade de Arraia, Município de Jacundá, Estado do Pará, no local indicado pela Fiscalização.

Abertura das propostas ocorrerá no dia 1º de fevereiro do ano em curso.

Os elementos necessários para a Licitação poderão ser obtidos na Sala de Licitações da SEVOP.

Belém, 24 de janeiro de 1983.

Engº ANTONIO MARIA PINHEIRO DE VASCONCELOS CHAVES

Presidente da Comissão de Processamento de Julgamento das Licitações

VISTO:

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 363 - Dias: 26, 27, 28.01.83)

HOMOLOGAÇÃO PROFERIDA PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NO PROCESSO Nº 00051 — SEVOP, DE 24.01.83, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 01/83, DESTINADA AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

RESUMO:

De acordo com a discriminação contida na Ata do dia 14.01.83, compareceram e fizeram ofertas de preços as seguintes firmas: — A. M. Fidalgo S/A — Materiais de Construção, CONEL — Indústria de Materiais Elétricos S/A., Importadora de Ferragens S/A — ANCORA, Importadora Oplima Ltda., Amazon Color Comercial Ltda., Motogeral Ltda., Gonçalves Tintas Ltda., A Phillilândia Ltda., Pepi Luminotécnica Ltda., Madeiras Geais Ltda. — MAGEL., Irmãos

Quaresma Ltda., Cosmorama S/A — Vidros e Materiais de Construção, Materiais de Construção Almeida Ltda., Madeiras do Pará S/A — MAPASA, I. N. Crespim — Máquinas e Motores Ltda., FICAP — Fios e Cabos Plásticos S/A. e Materiais de Construção Nossa Senhora de Fátima.

Mediante o resultado apresentado nos mapas de apuração o titular desta Secretaria proferiu o seguinte despacho:

- 1 — Homologo a presente licitação
- 2 — Publique-se.

Em, 24.01.83.

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
(Ext. Reg. nº 412 - Dia: 28.01.83)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n. 146/82, firmado entre CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA e ELETROMEC LTDA. — PROJETOS, INSTALAÇÕES E ENGENHARIA INDUSTRIAL.

Objeto - Recuperação de transformadores Classes 15, 45 e 112, 5 kVA, de propriedade da CELPA.

Modalidade de Licitação - Concorrência n. 011/82 - Edital de Licitação n. 145/82.

Valor: Cr\$ 5.000.000,00 estimados.

Cobertura Financeira - EDA n. 00112/82, de 20.05.82, no valor de Cr\$ 120.000.000,00.

Prazo - 12 (doze) meses a contar de 31.12.82. Belém, 25 de janeiro de 1983.

WAGNER GILETT MACHADO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 424 - Dia 28.01.83)

EXTRATO CONTRATUAL:

Contrato n. 156/82, firmado entre ELETRO - TÉCNICA WILSON e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA.

Objeto: Recuperação de transformadores

Classes 30, 75 e 150 kVA, de propriedade de CELPA, armazenados em seu Almoarifado.

Modalidade de Licitação: Edital n. 145/82 - Concorrência n. 011/82.

Valor: Cr\$ 5.000.000,00 estimados.

Cobertura Financeira: EDA n. 00112/82, de 20.05.82, no valor de Cr\$ 120.000.000,00.

Prazo: 12 (doze) meses a contar de 31.12.82. Belém, 24 de janeiro de 1983.

WAGNER GILETT MACHADO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 423 - Dia 28.01.83)

RESOLUÇÃO CRC-PA 105/83

APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1983 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere a alínea "f" do artigo 9º de seu Regimento, RESOLVE:

Art. 1º - O orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Pará para o exercício financeiro de 1983, estima sua receita em Cr\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa sua despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação das receitas de rendas e de capital, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA		CR\$
1000. RECEITAS CORRENTES		500.000,00
1100. RECEITA PATRIMONIAL		3.000.000,00
1600. RECEITA DE SERVIÇOS		1.000.000,00
1700. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		27.000.000,00
1900. OUTRAS RECEITAS CORRENTES		27.000.000,00
TOTAL DAS RECEITAS		CR\$ 31.500.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada com observância do seguinte desdobramento sintético:

DESPESA		CR\$
3000. DESPESAS CORRENTES		6.400.000,00
3100. DESPESAS DE CUSTEIO		201.600,00
3110. PESSOAL		1.152.400,00
3120. MATERIAL DE CONSUMO		5.200.000,00
3130. SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		220.000,00
3190. DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		24.248.400,00
3200. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		6.400.000,00
3280. PASSAGENS		201.600,00
3290. DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		6.400.000,00
4000. DESPESAS DE CAPITAL		600.000,00
4100. INVESTIMENTOS		50.000,00
4200. INVERSÕES FINANCEIRAS		550.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		CR\$ 31.500.000,00

Art. 4º - Para abertura de créditos adicionais será indispensável a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Belém, (Pa) 24 de janeiro de 1983
 Prof. Dr. PEDRO JOSÉ MARTIN DE MELLO
 Presidente do CRC-PA
 JOÃO ANTONIL FONSECA BASTOS
 Presidente da C. Contas
 ELCIAS ARAÚJO FREITAS
 Membro da C. Contas
 FRANCISCO MOREIRA PACHECO
 Conselheiro

Belém, (Pa) 24 de janeiro de 1983
 JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES
 Vice-Presidente
 ANETE COELHO COSTA FERREIRA
 Membro da C. Contas
 GUILHERME MONTEIRO DE CARVALHO
 Conselheiro
 AFRANIO VIEIRA DA COSTA
 Conselheiro

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
 Conselheiro

OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo à solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 429 - Dia: 28.01.83)


CORREIOS

 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Vinculada ao Ministério das Comunicações

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — ECT, pela Diretoria Regional do Pará, vem, na melhor forma, de direito e em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Processo nº TC-27.525/82 e conforme Processo nº 00123/IPR/80 do protocolo desta Diretoria, CITAR Izomar Balleiro Tavares, ex-Balconista, matrícula 8.451.084-6, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, alegar o que for a bem de seus direitos sobre o débito de Cr\$ 138.774,08 (cento e trinta e oito mil, setecentos e setenta e quatro cruzeiros e oito centavos), ou recolher aos cofres da ECT a referida quantia, acrescida de juros de mora e correção monetária correspondentes, a partir de 10/05/80, proveniente de apropriação indébita de numerário na Agência desta Empresa, localizada em Tomé-Açu/PA, conforme foi apurado em Tomada de Contas Especial, quando no exercício das funções de Gerente e Encarregado da Caixa da referida Agência, no período de 01 de setembro de 1979 a 10 de maio de 1980, sob pena de, não o fazendo, serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 11 de janeiro de 1983.

SINECIO JORGE GREVE
p/Diretor Regional

(Ext. Reg. nº 416 - Dia: 28.01.83)


CORREIOS

 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 Vinculada ao Ministério das Comunicações

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS — ECT, pela Diretoria Regional do Pará, vem, na melhor forma de direito e em cumprimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Processo nº TC-27.527/82 e conforme Processo nº 00329/80, do protocolo desta Diretoria, CITAR Everaldo da Silva Vasconcelos Junior, ex-Monitor Postal, matrícula 8.450.669-5, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, alegar o que for a bem de seus direitos sobre o débito de Cr\$ 364.983,52 (trezentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três cruzeiros e cinquenta e dois centavos), ou recolher aos cofres da ECT a referida quantia, acrescida de juros de mora e correção monetária correspondentes, a partir de 06.10.80, proveniente de extravio e apropriação de parte da arrecadação de reembolsos postais na APT de Serra do Navio/AP, jurisdicionada a DR do Pará, conforme foi apurado em Tomada de Contas Especial, quando no exercício das funções de Gerente e Encarregado de Caixa da referida APT, no período de 01 de abril a 06 de outubro de 1980, sob pena de, não o fazendo, serem tomadas as medidas legais cabíveis.

Belém, 18 de janeiro de 1983.

SINECIO JORGE GREVE
Diretor Regional

(Ext. Reg. nº 417 - Dia: 28.01.83)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ — COSANPA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 69/82 — COSANPA

CONTRATANTE: Companhia de Saneamento do Pará

CONTRATADA: Consulsan — Engenharia Ltda.

ESPÉCIE/OBJETO: Execução de obras de ramais prediais em todo o Estado do Pará.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços nº 19/82 — COSANPA.

VALOR DO CONTRATO: Cr\$ 8.250.000,00 (oito milhões e duzentos e cinquenta mil cruzeiros).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias, a contar de 08.07.82.

APROVAÇÃO: Resolução da Diretoria nº 089 de 08.07.82

Resolução do Conselho nº 065 de 08.07.82.

ASSINADO POR: Pela COSANPA: Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Engº RICARDO LUÍS MATTOS NENO

PELA CONTRATADA: Engº LUIZ OTÁVIO MOTTA PEREIRA

Testemunhas:

AURÉLIO ARGEMIRO ALMEIDA DE SOUZA
JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR

Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 422. Dia: 28.01.83)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 19/82

CONTRATANTE: Companhia de Saneamento do Pará

CONTRATADA: Pentágono — Engenharia Ltda.

ESPÉCIE/OBJETO: O mesmo do contrato original.

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato nº 25/82, datado de 26.03.1982, em sua cláusula 30ª (trigésima).

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da COSANPA

VALOR DO ADITIVO: O mesmo do Contrato original nº 25/82-COSANPA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A mesma do Contrato original nº 25/82-COSANPA.

ALTERAÇÃO ADITADA: Cláusula quarta do Contrato original nº 25/82-COSANPA, que passou a ter a seguinte redação: "As despesas do presente contrato correrão à conta de recursos próprios da COSANPA"

APROVAÇÃO: Resolução da Diretoria nº 54-A/82, de 13.04.82.

Resolução do Conselho nº 34-A/82, de 15.04.82.

ASSINADO POR: Pela COSANPA: Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Engº RICARDO LUÍS MATTOS NENO

Pela CONTRATADA: Sr. SEBASTIÃO MARCO LINO DO NASCIMENTO

Testemunhas:

AURÉLIO ARGEMIRO ALMEIDA DE SOUZA
JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR

Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. nº 414. Dia: 28.01.83)

ERRATA

Contrato nº 86/82, firmado entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a firma WORTHINGTON BOMBAS LTDA., para fornecimento de 04 (quatro) Conjuntos Moto-Bombas, destinadas a Belém-Pa., devidamente publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ Nº 24.858, em 11.10.82, do qual por erro tipográfico em que o valor constante foi de Cr\$ 116.150.119,16 (cento e dezesseis milhões, cento e cinquenta mil, cento e dezenove cruzeiros e dezesseis centavos), se faz nova publicação no valor correto de Cr\$ 116.158.119,16 (cento e dezesseis milhões, cento e cinquenta e oito mil, cento e dezenove cruzeiros e dezesseis centavos).

Engº HAROLDO TEIXEIRA DE ARAÚJO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 415. Dia: 28.01.83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM — D.E.R.-Pa.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE ELEVAÇÃO
DE VALOR CONTRATUAL P.G -01/83

ART. 54 DO DECRETO Nº 73.140/73

PARTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DERPA e a firma ENGENORTE — Engenharia e Construções Ltda. — EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº Pedro Smith do Amaral e a EMPREITEIRA, seu Diretor, Engº Dario José Bernardes.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Elevação do valor do Contrato PG-06/82, celebrado entre o DERPA e a EMPREITEIRA, objeto do Proc. 2935/81, de Cr\$ 310.388.944,78 (trezentos e dez milhões, trezentos e oitenta e oito mil, novecentos e quarenta e quatro cruzeiros e setenta e oito centavos) para Cr\$ 341.838.044,91 (Trezentos e quarenta e um milhões, oitocentos e trinta e oito mil, quarenta e quatro cruzeiros e noventa e um centavos), a fim de fazer face às despesas destinadas à conclusão dos serviços, ficando esse valor contratual assim distribuído: Cr\$ 273.470.435,93 a preços iniciais. e Cr\$ 68.367.608,98 como previsão para reajustamentos, tudo de conformidade com as solicitações feitas através do Memº 001, de 04.01.83, do Chefe da DOC, aprovado pela DR.O e autorizado pela Diretoria Geral do DERPA.

DOTAÇÃO: 52-Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem. 01 - Unidade: Direção Geral. 16 - Função: Transporte. 88 - Programa: Transporte Rodoviário. 534 - Subprograma: Estradas vicinais. 1003 — Projeto: Construção de Rodovias. Verba: 4.1.1.3.-01, de acordo com a Nota de Empenho nº 01690, de 09.12.82, do Serviço de Execução Orçamentária do DERPA.

PROCESSO Nº 00027/83.

ATESTO a veracidade destes dados, para a vida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, Belém, 26 de janeiro de 1983.

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Diretor Geral

Dr. MÁRIO E SILVA FEIO

Chefe da Procuradoria Geral

(T. nº 00807. Reg. nº 418. Dia: 28.01.83)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RESOLUÇÃO Nº 028/83-CETTRAN-PA.

Estabelece normas para a vistoria de veículos automotores, visando o licenciamento anual e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 8º da Lei nº 5.108, de 21.09.66, que instituiu o Código Nacional de Trânsito e o artigo 15 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16.01.68 e de acordo com o que foi deliberado na reunião do dia 25 de janeiro de 1983;

Considerando o Programa Nacional de Desburocratização, posto em prática pelo Governo Federal, o qual visa simplificar e agilizar as rotinas administrativas observadas no Serviço Público;

Considerando que este Conselho de Trânsito, com o intuito de adotar normas com os mesmos princípios de simplificação, no que diz respeito à vistoria de veículos automotores no Estado do Pará, deve observar um procedimento expedito;

Considerando a obrigatoriedade do licenciamento anual dos veículos automotores, conforme os dispositivos dos artigos 57 e 117, da Lei nº 5.108/66 - Código Nacional de Trânsito e do Decreto 62.127/68 - Regulamento do Código Nacional de Trânsito, respectivamente;

Considerando o que prescreve o artigo 121, do Decreto nº 62.127/68 - Regulamento do Código Nacional de Trânsito, determinando a vistoria nos veículos automotores, especialmente para que se verifique se atendeu os requisitos de segurança e dispõem dos equipamentos obrigatórios e em perfeito funcionamento;

Considerando finalmente, o número elevado de casos de furto e roubo de veículos em nosso Estado, face às deficiências de recursos material e humano do aparelho policial encarregado da fiscalização e policiamento de trânsito, e a necessidade por conseguinte de adotar medidas para contê-las de modo a dificultar esse ilícito penal, reduzindo a níveis toleráveis a sua incidência;

RESOLVE:

Artigo 1º - Os veículos automotores, em trânsito nas vias públicas, por ocasião do licenciamento anual, serão obrigatoriamente vistoriados para que se verifique se atendem aos requisitos de segurança e dispõem dos equipamentos obrigatórios em perfeito funcionamento.

Parágrafo Único — Os veículos novos "0 Km" (zero quilômetro) serão isentos da vistoria inicial para efeito de registro e licenciamento.

Artigo 2º — A vistoria dos veículos automotores de categoria aluguel e de auto e moto-escolas, será realizada exclusivamente pelo Departamento de Trânsito-DETRAN/Pa., através de sua Coordenadoria de Controle de Trânsito na Região Metropolitana de Belém e pelas CIRETRANS no interior do Estado, gratuitamente.

Artigo 3º - Os veículos pertencentes à União, Estado e Municípios poderão ser vistoriados pelos Órgãos de Trânsito ou pelos próprios setores da organização.

Artigo 4º - A vistoria dos veículos automotores da categoria particular poderá ser realizada;

I - Pelo proprietário, que preencherá o Laudo de Vistoria do veículo, assumindo a responsabilidade pelas informações prestadas.

II - Pelas concessionárias e/ou oficinas mecânicas, cujo laudo de vistoria do veículo, deverá ser assinado pelo técnico da vistoria e também pelo proprietário que será o responsável pelas informações prestadas.

III - Pelos Órgãos fiscalizadores do Trânsito da área Federal e Estadual, na capital e no interior do Estado, em locais previamente estabelecidos para essa finalidade, gratuitamente.

Artigo 5º - No licenciamento anual do veículo, além do laudo de vistoria, deverá ser anexado ao processo o decalque do número do chassi do veículo.

Artigo 6º - O laudo de vistoria do veículo obedecerá a um modelo padrão a ser estabelecido pelo DETRAN, dentro dos requisitos aprovados por esta Resolução.

Artigo 7º - No ato do licenciamento e após preenchidas as formalidades legais, o Departamento de Trânsito do Estado do Pará, expedirá um docu-

mento comprobatório da vistoria, de uso facultativo, que deverá ser fixado no vidro dianteiro (parabrisa) do veículo.

Parágrafo Único — Esse documento comprobatório da vistoria do veículo sob forma de adesivo, será fornecido pelo DETRAN-Pa., gratuitamente.

Artigo 8º — O prazo para o licenciamento anual dos veículos automotores expira 15 (quinze) dias após a data do vencimento da Taxa Rodoviária Única — TRU, de acordo com a opção de quitação adotada pelo contribuinte.

Parágrafo Único — O não cumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas na alínea "L", inciso XXX, do artigo 181 do Regulamento do Código Nacional de Trânsito.

Artigo 9º — Recomendar aos órgãos de fiscalização que instruem seus agentes a concentrarem a atuação nos veículos cujo dígito final da placa de identificação corresponda, na oportunidade, ao vencimento da Taxa Rodoviária Única — TRU, observado o disposto nesta Resolução.

Artigo 10 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões do Conselho Estadual de Trânsito, em 25 de janeiro de 1983.

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Presidente

AGOSTINHO MONTEIRO NETO

Vice-Presidente

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA — Ten. Cel.

PM

Membro

Engº JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Membro

Dr. AUGUSTO GOMES NOGUEIRA

Membro

Sr. LUIZ REGINO DE MORAES LAVAREDA

Membro

Bel. OTÁVIO SAMPAIO MELO

Membro

Sr. LUIZ GONZAGA DA COSTA EVANGELISTA

Membro

(Ext. Reg. nº 407. Dia: 28.01.83)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Promover de acordo com os arts. 211, item B e 220, da Lei Complementar n. 01 de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, ANTÔNIO DA SILVA MEDEIROS do cargo de 4º Promotor Público da Capital para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Promover de acordo com os arts. 211, item B e 220, da Lei Complementar n. 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, VERA DE MELLO DOS SANTOS COUTO do cargo de Curador de Acidentes do Trabalho para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Promover de acordo com os arts. 211, item b e 220, da Lei Complementar n. 1 de 10 de novembro de 1982, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO do cargo de Advogado de Ofício da Justiça Militar do Estado, para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Promover de acordo com os arts. 211, item b e 220, da Lei Complementar n. 1, de 10 de novembro de 1982, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, ARTEMIS LEITE DA SILVA, do cargo de Assistente Judiciário do Cível para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Promover de acordo com os arts. 211, item b, e 220, da Lei Complementar n. 01, de 10.11.82, que

organizou o Ministério Público do Estado do Pará, WILLIBALD QUINTANILHA BIBAS, do cargo de Advogado de Ofício para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Promover de acordo com os arts. 211, item b e 220, da Lei Complementar n. 01 de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, RUY REPUBLICANO GONÇALVES E SILVA do cargo de Promotor Curador de Menores para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado,

RESOLVE:

Promover de acordo com os arts. 211, item B e 220, da Lei Complementar n. 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado, LAURENO DE MACEDO NORAT, do cargo de Advogado de Ofício para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Promover de acordo com os arts. 211, item "b" e 220, da Lei Complementar n.º 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, WILTON VIEIRA DE NÓVOA, do cargo de 8º Promotor Público da Capital para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Promover de acordo com os arts. 211, item "b" e 220, da Lei Complementar n.º 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, CARLOS AILSON PEIXOTO, do cargo de 1º Promotor Público da Capital, para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Promover de acordo com os arts. 211, item "b", 212 e 220, da Lei Complementar n.º 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, AFONSO PINTO DA SILVA, do cargo de 2º Sub-Procurador Geral do Estado para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Promover de acordo com os arts. 211, item "b" e 220, da Lei Complementar n.º 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado, OCTAVIO PROENÇA DE MORAES, do cargo de 7º Promotor Público da Capital para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983
O Governador do Estado:

RESOLVE:

Promover de acordo com os arts. 211, item "b" e 220, da Lei Complementar n.º 1, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, JAYME NUNES LAMARÃO do cargo de 3º Promotor Público da Capital para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve promover de acordo com os arts. 211, item "b" e 220, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, Nathanael Farias Leitão do cargo de Promotor da Justiça Militar do Estado para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve, promover de acordo com os arts. 211, item "b" e 220, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, Moacyr Bernardino Dias, do cargo de 2º Promotor Público da Capital para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve, promover de acordo com os arts. 211, item "b", 212 e 220, da Lei Complementar nº 01, de

10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, Edith Marília Maia Crespo, do cargo de Secretário do Ministério Público para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve, promover de acordo com os arts. 211, item "b" e 220, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, João Batista Figueira Marques, do cargo de Advogado de Ofício para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 27 DE JANEIRO DE 1983

O Governador do Estado:

Resolve, promover de acordo com os arts. 211, item "b" e 220, da Lei Complementar nº 1, de 10 de novembro de 1982, que organizou o Ministério Público do Estado do Pará, Ophir Filgueiras Cavalcante do cargo de Assistente Judiciário do Cível para o cargo de Procurador de Justiça.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior e Justiça

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ

RESOLUÇÃO Nº 16/83, EM 26 DE JANEIRO DE 1983

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal do Acará e Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.) do Acará, referente ao exercício financeiro de 1982, de responsabilidade dos senhores José Maria de Oliveira Mota e Manoel Felix Vaz.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Pará, através da Resolução nº 10.033, de 06 de julho de 1982, declarou-se incompetente

quanto à fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios; exceto quanto a recursos estaduais recebidos a qualquer título.

CONSIDERANDO que essa incompetência deveu-se em função da Lei nº 5.033/82, publicada no Diário Oficial do Estado, de 25 de junho de 1982, que dispõe sobre a Organização do Conselho de Contas dos Municípios, criado pela Emenda Constitucional nº 13/80;

CONSIDERANDO que esta Lei não traz nenhuma disposição transitória dando competência ao Tribunal de Contas do Estado para executar aquela fiscalização até a instalação e funcionamento do citado Conselho de Contas dos Municípios;

CONSIDERANDO que a supra citada Resolução do Tribunal de Contas do Estado mandou sustar

a tramitação de todos os processos pertinentes às prestações de contas das Prefeituras;

CONSIDERANDO quem em 09 de julho de 1982 a Presidência do Tribunal de Contas do Estado baixou Ordem de Serviço, determinando à Divisão Técnica Municipal — Quarta Divisão — que não mais expedisse os Atestados Liberatórios previstos pelo Decreto Estadual nº 8139, de 17/10/72;

CONSIDERANDO que esses Atestados são destinados à comprovação da apresentação de prestação de contas de recursos dos fundos; e consequente liberação das parcelas;

CONSIDERANDO que não há data prevista para a instalação e funcionamento do Conselho de Contas dos Municípios;

E, CONSIDERANDO mais, que a Administração Municipal não pode ser prejudicada pela inexistência de função de órgão auxiliar do Poder Legislativo na apreciação das contas municipais e consequente Alvará de Quitação aos seus responsáveis;

A Câmara Municipal do Acará, promulga a seguinte resolução:

Artigo Primeiro: — Ficam aprovadas as prestações de contas da Prefeitura Municipal do Acará e Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.) do Acará, exercício de 1982, de responsabilidade dos senhores José Maria de Oliveira Mota e Manoel Felix Vaz, conforme os Doutos Pareceres das Comissões de Justiça e Legislação e de Finanças que constam do respectivo processo a que se refere esta Resolução.

Artigo Segundo: — A Mesa Executiva fica autorizada a expedir em favor dos responsáveis o competente Alvará de Quitação, dando ciência desta decisão do Legislativo aos órgãos repassadores dos recursos advindos de fundo a que tem direito o Município.

Artigo Terceiro: — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Acará, em 26 de janeiro de 1983.

JOAQUIM FERNANDES DA COSTA
Presidente

JOÃO PANTOJA DE OLIVEIRA
1º Secretário

DIRCECLÉA CAMPELO FONTES DA SILVA
2º Secretário

Câmara Municipal do Acará.
Aprovado

2ª discussão

Em 26.01.1983

JOAQUIM FERNANDES DA COSTA
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DO
ACARÁ

APROVADO

Em 26.01.1983

JOAQUIM FERNANDES DA COSTA
Presidente

Registrada as folhas nº 37 verso do Livro nº 12 de registro de resoluções.

(T. nº 00806 - Reg. nº 413 - Dia: 28.01.83)

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ

RESOLUÇÃO Nº 15/82 — EM 10 DE DEZEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a aprovação das Contas da Prefeitura Municipal do Acará e Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.) referente ao exercício financeiro de 1981, responsabilidade do Sr. José Maria de Oliveira Mota.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Pará, através da Resolução nº 10.033, de 06 de julho de 1982, declarou incompetente quanto à fiscalização financeira e Orçamentária dos Municípios; exceto quanto a recursos estaduais recebidos a qualquer título.

CONSIDERANDO que essa incompetência deveu-se em função da Lei nº 5.033/82, publicada no Diário Oficial do Estado, de 25 de junho de 1982, que dispõe sobre a Organização do Conselho de Contas dos Municípios, criado pela Emenda Constitucional nº 13/80;

CONSIDERANDO que esta Lei não traz nenhuma disposição transitória dando competência ao Tribunal de Contas do Estado para executar aquela fiscalização até a instalação e funcionamento do citado Conselho de Contas do Município;

CONSIDERANDO que a supra-citada Resolução do Tribunal de Contas do Estado mandou sustar a tramitação de todos os processos pertinentes às prestações de contas das Prefeituras;

CONSIDERANDO que em 09 de julho de 1982 a Presidência do Tribunal de Contas do Estado baixou Ordem de Serviço, determinando à Divisão Técnica Municipal — Quarta Divisão — que não mais expedisse os Atestados Liberatórios previstos pelo Decreto Estadual nº 8139, de 17/10/72;

CONSIDERANDO que esses Atestados são destinados à comprovação da apresentação de prestação de contas de recursos dos fundos; e consequente liberação de parcelas;

CONSIDERANDO que não há data prevista para a instalação e funcionamento do Conselho de Contas dos Municípios;

E, CONSIDERANDO mais, que a Administração Municipal não pode ser prejudicada pela inexistência de função de órgão auxiliar do Poder Legislativo na apreciação das contas municipais e consequente Alvará de Quitação ao seu responsável;

A Câmara Municipal de Acará, promulga a seguinte resolução:

Artigo Primeiro: — Ficam aprovadas as prestações de contas da Prefeitura Municipal do Acará e Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (S.M.E.R.), exercício de 1981, de responsabilidade do senhor José Maria de Oliveira Mota, conforme os Doutos Pareceres das Comissões de Justiça e Legislação de Finanças que constam do respectivo processo a que se refere esta Resolução.

Artigo Segundo: — A Mesa Executiva fica autorizada a expedir em favor do responsável o competente Alvará de Quitação, dando ciência desta Decisão do Legislativo aos órgãos repassadores dos recursos advindos de fundo a que tem direito o Município.

Artigo Terceiro: — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Açará, em 10 de dezembro de 1982.

JOAQUIM FERNANDES DA COSTA

Presidente

JOÃO PANTOJA DE OLIVEIRA

1º Secretário

DIRCECLÉA CAMPELO FONTES DA SILVA

2º Secretário

Câmara Municipal do Açará

Aprovado

2ª Discussão

Em 10.12.1982.

JOAQUIM FERNANDES DA COSTA

Presidente

Câmara Municipal do Açará

Aprovado

Em 10.12.1982.

JOAQUIM FERNANDES DA COSTA

Presidente

Está registrada nas folhas nº 36 do Livro nº 12 de registro de Resolução.

(T. nº 00806 - Reg. nº 413 - Dia: 28.01.83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Almir de Lima Pereira, Relator do Mandado de Segurança da Capital em que é requerente, Domingos Claro de Amorim e, requerida, a MM. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível, exarou, às fls. 23 dos autos, o seguinte despacho:

"Deseja o requerente que esta Instância Superior, através do Instituto do Mandado de Segurança, determine a Dra. Juíza de Direito da 10ª Vara Cível, em processo de execução que move contra a firma M. S. Mota, pelo referido juízo, decrete a sua falência. Então, o objetivo do mandamus é ordenar numa ação própria a produção de ato que envolva discussão de mérito, e que só o Juiz pela sua convicção cabe apreciá-lo.

Sendo assim, o não conformismo da parte interessada, leva-a a utilização do recurso específico para que obtenha em segunda instância a reforma do decisório contestado

O Mandado de Segurança é via última procurado apenas para os atos havidos como irremediáveis e que formam lesão grave ao direito de alguém.

Por isso, uma vez caracterizado o ato como daqueles que possam ser submetidos ao exame do judiciário, mediante recurso previsto em lei, foge a aplicação do reclamo extremo.

O caso sub judice é destes, que estão sujeitos a recurso e que se inclui no item II do art. 5º da Lei 1533/51, como não passíveis de serem atacados pelo remédio heróico.

Nestas condições, nos termos do artigo 8º do citado diploma legal, INDEFIRO o pedido".

Belém, 21 de janeiro de 1983

a) Des. ALMIR DE LIMA PEREIRA - Relator
Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 26 de janeiro de 1983.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 191)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

O Doutor Jaime Rocha, Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Affonso Pinto da Silva, 6º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Caetano Sampaio, brasileiro, vendedor ambulante, natural do Estado do Piauí, residente à Passagem Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 8, Bairro da Cremação, como incurso nas penas do artigo 121 § 2º, item II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo quinze (15) dias após a publicação deste no Diário Oficial do Estado, a fim de tomar ciência da sentença de pronúncia, prolatada por este Juízo.

Repartição Criminal, 07 de janeiro de 1983.

Dr. JAIME ROCHA

Juiz de Direito da 1ª Vara Penal, em exercício

(G. Reg. nº 191)

EDITAL

A Doutora Maria Izabel de Oliveira Benone, Juíza da 1ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Américo Duarte Monteiro, 8º Promotor Público da Capital, foi denunciado Rufino Elesbão de Souza, brasileiro, solteiro, lavrador, com 44 anos de idade, filho de Raimundo Elesbão de Souza e Antonia Elesbão de Souza, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do artigo 121 parte geral do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo, quinze (15) dias após a publicação deste no Diário Oficial do Estado, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 03 de janeiro de 1983.

Eu, Claudionor Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

Dra. MARIA IZABEL DE OLIVEIRA BENONE

Juíza de Direito da 1ª Vara Penal

(G. Reg. nº 191)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XXI — 93ª DA REPÚBLICA — Nº 24.930

Belém - Sexta-feira, 28 de Janeiro de 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Des. MANOEL CACELLA ALVES

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE JANEIRO DE 1983 -

TERÇA-FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Ana Mirian Fernandes da Ponte e outros, renunciando em favor do monte mór, os seus respectivos quinhões, no inventário dos bens deixados por falecimento de Maria Lygia de Alencar Fernandes.

DESP.: N. A. CIs.

3ª VARA

Proc. nº 374/82 VISTORIA

Req.: Carlos Prado.

Adv.: Em causa própria.

Req.: Antonio Carlos Rosa de Jesus e s/mulher.

Adv.: Flávio C. de Maroja.

Req.: Carlos Francisco Coutinho Rodrigues e s/mulher.

Adv.: Aluisio Meira.

SENT.: Vistos, etc. Homologo por sentença a presente Vistoria Judicial em que é requerente Carlos Prado e requerido Antonio Carlos Rosa de Jesus, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas em direito admitidas, cumprindo-se o disposto no art. 851, do C.P.C. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco da Amazônia S/A., por seu procurador Dr. Haroldo G. P. da Silva, requerendo juntada de substabelecimento na ação de execução movida contra Paraminas-Agropecuária Com. Ind. e Exp. Ltda.

DESP.: N. A. Como requer.

NESTA EDIÇÃO

RESENHAS

Da Justiça Estadual

BOLETINS

Da Justiça Federal

CONTRATOS e INSTRUMENTOS PARTICULARES

Do Tribunal de Contas do Estado

Proc. nº 447/81 INVENTARIO

Inv.: Margarida Leite Soares.

Adv.: Almir Trindade.

Inv.: Mário de Oliveira Leite e outra.

DESP.: Vista as partes para falarem sobre a avaliação.

Proc. nº 61/83 EXECUÇÃO

Ex.: Banco do Brasil S/A.

Adv.: Carlos A. M. Gomes.

Ex.: Ladilson & S. Moura Transportes Ltda. e outro.

DESP.: Cite-se.

Proc. nº 49/83 EXECUÇÃO

Ex.: Engarrafadora Maués Nobre Ltda.

Adv.: Juramir B. Oliveira

Ex.: Ascendina Cunha da Silva.

DESP.: Cite-se.

Proc. nº 59/83 ALIMENTOS

Aut.: Estelita Costa dos Santos.

Adv.: Laurênio M. da Rocha.

Réu: Orlando Pompeu dos Santos.

DESP.: Arbitro alimentos provisionais correspondentes a 35% sobre os vencimentos e vantagens líquidos percebidos pelo requerido. Oficie-se a respectiva empresa determinando o referido desconto assim como o salário família dos menores em nome da requerente. Aguarde-se a titular ou melhor designo o dia 18 de março, às 10 horas para a instrução e julgamento. Cite-se.

6ª VARA

PETIÇÃO DE: Raimundo Rodrigues Ferreira, por seu advogada Dra. Maria N. de S. Ferreira, requerendo seja julgada por sentença a ação ordinária de fazer, cumulada c/lucros cessantes que move contra Antônio Rodrigues Diogo.

DESP.: N. A. CIs.

7ª VARA

Proc. nº 140/81 REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Verônica Jesus dos Santos e s/marido.

Adv.: José Ribamar L. Braga.

Ré: Laura Maria Mendes e outro.

Adva.: Maria de Nazaré C. Chaves.

Sent.: ... Isto posto. Julgo improcedente a ação e, consequentemente, condeno os autores nas custas do processo e nos honorários do advogado dos réus, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

PETIÇÃO DE: Reunidas S/A - Indústria e Comércio e Exportação de Implementos Agrícolas e Rodoviários, por seu advogado Dr. Manoel José M. Siqueira, interpondo Embargos do Devedor na ação de execução que lhe move A Phillândia Ltda.

DESP.: A. em apartado, apenso à principal, conclusos.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Mapam - Empreendimentos Ltda., por seu advogado Dr. Simão Salim, apresentando contra minuta a apelação interposta na ação de Cobrança, ora em fase execução que move contra ASFB - Associação dos Servidores Givis do Brasil.

DESP.: N. A. CIs.

PETIÇÃO DE: Mapam - Empreendimentos Ltda., por seu advogado Dr. Simão Salim, expondo e requerendo seja intimada a senhora Zenilda Nazareth Dalmacio da Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade, a vir a Juízo apresentar poderes que possui.

para representar a Executada, ASCB - Associação dos Servidores Civis do Brasil.

DESP.: N. A. Intime-se, para o fim de apresentar o doc. alusivo a representação, no prazo de vinte e quatro horas. Expeça-se mandado.

Proc. nº 354/82 EMBARGOS A EXECUÇÃO

Emb.: João Ferreira Lima.

Adv.: Rosá C. Gioia Santos.

Emb.: Luís Ronaldo Guimarães.

Adv.: Helená C. Mirlha Pingarilho.

DESP.: Fale o embargante.

CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

JUIZ: Dr. Wilson de Jesus Marques da Silva que, no impedimento da titular, responde pelo expediente.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

ESCRIVÃO: Moacyr Santiago.

RESENHA DO DIA 24 DE JANEIRO DE 1983.

Proc. nº 1.506/83 de Executivo Hipotecário. A: Vivenda; RR: Pedro Ivanildo Corrêa de Souza e s/mulher Ednira Maria Fonseca de Souza. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: "Vistos, etc. Ocorrendo à hipótese do art. 7º da Lei nº 5.741, de 01.12.71, adjudico, à Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo, o imóvel hipotecado, passando-se, à adjudicatária, a respectiva Carta de Adjudicação, depois de pagos, por ela, os impostos devidos e as custas do processo. Ficam os executados Pedro Ivanildo Corrêa de Souza e sua mulher, dona Ednira Maria Fonseca de Souza, desonerados de obrigação de pagar o restante da dívida. Cancele-se a inscrição hipotecária, relativa ao imóvel adjudicado. P.R.I. Belém, 24.01.1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, resp. pela 1ª Vara Cível".

Proc. nº 1.539/82 de Executivo Hipotecário. A: Vivenda; R: Carmem Silva Machado Gomes. Advogada: Dra. Maria Antonete Machado. Julgou por sentença a adjudicação em favor da Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo. Em 24.01.83.

Proc. nº 1.538/83 de Executivo Hipotecário. A: Vivenda; RR: Amundo Antônio Moura Ribeiro e sua mulher, dona Leila Rosana Pimenta Ribeiro. Advogado: Dr. Laudomício Ferreira. Despacho: "Arbitro em 20%, sobre o valor do débito, os honorários advocatícios. Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta. Em 24.01.1983".

Proc. nº 1.591/82 de Executivo Hipotecário. A: Vivenda; RR: Fernando Augusto da Cunha Bastos e s/mulher Zenaide Maria Nunes Bastos. Advogada: Dra. Maria Antonete Machado. Despacho: "Considerando, pela informação que o Oficial de Justiça presta, em a certidão de fls. 32v., que o imóvel, objeto da presente ação, não está na posse direta dos executados, determino seja expedido o competente mandado para a intimação daqueles que o ocupam irregularmente que o desocupem, no prazo de dez (10) dias, entregando-o à exequente. Belém, 24.01.83".

Proc. nº 1.622/83 de Reintegração de Posse. A: Cooperativa Habitacional dos Rodoviários do Estado do Pará - COHAB; RR: José Sivaldo Vilhena Paiva e s/mulher Izabel Silva Paiva. Advogado: Dr. Reinaldo Miranda. Despacho: "Estando a petição inicialmente instruída, defiro, sem ouvir os réus, a expedição do mandado liminar de reintegração de posse. Nos termos do art. 930 do Código de Processo Civil, intime-se à autora do deferimento da liminar, bem como cite-se os RR, para que contestem, querendo, a ação, no prazo de 15 (quinze) dias. Em 21.01.83". (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Resp. pela 1ª Vara.

Proc. nº 1.671/83 de Executivo Hipotecário. A: Socilar - Crédito Imobiliário S/A; RR: Elzeman Rabelo de Oliveira e s/mulher Isaura Gonçalves de Oliveira. Advogado: Dr. Reinaldo Miranda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório".

Proc. nº 1.669/83 de Executivo Hipotecário. A: Vivenda; RR: Valquíria Nazaré Farias da Silva e seu marido José Roberto Cardoso da Silva. Advogada: Dra. Antonete Machado. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório, Belém, 24 de janeiro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Resp. pela 1ª Vara Cível".

Belém, Pará, 25 de janeiro de 1983.

M. SANTIAGO
Escrivão

CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

JUIZ: Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA que, no impedimento da titular, responde pelo expediente.

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO.

Cartório do 1º Ofício do Cível e Comércio, Órfãos, Ausentes e Interditos.

Proc. nº 1.664/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, com anexo — Processo de Execução movido por Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda., contra W. C. Indústria de Químicos e Derivados Ltda. Advogados: Drs. Jonil Wanderley Hollanda e Deimiro dos Santos, respectivamente. Despacho: "Considerando que, pela regra do artigo 106 do Código de Processo Civil, a Juíza competente, para o processamento das ações reunidas é a da 8ª Vara Cível desta Comarca; pois que despachou em primeiro lugar, nos autos de ação de consignação em pagamento, determino baixem os autos ao Cartório da Distribuidora do Juízo, para que seja operada a redistribuição dos feitos ao Juízo de Direito da 8ª Vara Cível e ao Cartório Gueiros. Belém, 24 de janeiro de 1983. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva, Resp. pela 1ª Vara Cível".

Belém, Pará, 25 de janeiro de 1983.

M. SANTIAGO

Escrivão

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes. Titular Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva.

Escrivão: ODON GOMES DA SILVA.

2ª Vara - Cível e Comércio - FALÊNCIA. Credor: Banco Bamerindus de Investimento S/A. Devedora: Distribuidora Paraense de Carnes Ltda. Despacho: "Manifeste-se o representante do Ministério Público". Advogado Dr. Afonso Vitor Cardoso.

2ª Vara - Cível e Comércio - EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO, cumulada com Subrogação de Imóveis. Autor: Guilherme do Nascimento Paiva. Réus: Lúcio Barrel de Paiva, Zuila do Nascimento Paiva e outros. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 97/101, digam, no prazo de cinco (5) dias, os réus". Advogados Drs. Pedro Bentes-Pinheiro e Vasco Martins de Borborema.

2ª Vara - Cível e Comércio - DESPEJO - Credora: Maria da Conceição Pires Franco. Devedor: Lauro Fernandes. Sentença: "Vistos, etc. Considerando os termos da manifestação de fls. 11, de conformidade com o item VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto este Processo, sem julgamento do mérito. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição". Advogada: Dra. Angela Conceição de Oliveira Monteiro.

2ª Vara - Cível e Comércio - EXECUÇÃO - Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA). Devedor: Artur Cláudio Martins Pinto. Despacho: "Baixem os autos ao Cartório da Contadora do Juízo, para que a senhora Contadora, considerando as razões constantes da manifestação de fls. 33, se procedentes, providencie na retificação da conta de fls. 22, a qual, no entanto, deverá ser retificada se o devedor Artur Cláudio Martins Pinto não tiver razão". Advogado: Drs. Maria Madalena Garcia Quites e Otávio Augusto Chaze.

2ª Vara - Cível e Comércio - EXECUÇÃO - Credor: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA). Devedor: Edson Miranda de Moraes. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 20, determinando sejam expedidas as competentes cartas precatórias, uma para o termo Judiciário do Acará, desta Comarca, no sentido de que, naquele Município, sejam citados os devedores Edson Miranda de Moraes e Sebastião Ribeiro da Silva, e outra para a Comarca de Paragominas, deste Estado, onde deverá ser citado o devedor Fausto Fernandes. Citados que sejam os devedores, sem que haja pagamento nem nomeação válida de bens à penhora, deverá ser ordenada, pelos Meritíssimos Juizes deprecados, a penhora de tantos bens dos devedores quantos bastem para garantia da execução, observando-se, se isso se fizer possível e necessário, o disposto no artigo 658 do Código de Processo Civil". Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara - Cível e Comércio - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM RESCISÃO CONTRATUAL E PERDAS E DANOS. Autora: João Batista de Oliveira Navegação. Ré: M. F. Raposo Navegação Ltda. Despacho: "Tendo a ré, em a contestação de fls. 32/34, protestado pelo produção, além do depoimento pessoal do representante legal da autora, de outras provas em direito admitidas, manifeste-se ela, agora, em específico, sobre quais destas provas pretende produzir". Advogados: Drs. Francisco Brasil Monteiro e Glairson Dias Figueiredo.

2ª Vara - Cível e Comércio - FALÊNCIA - Credora: Fabril de Implementos Agrícolas Egan Ltda. Devedora: Agroindustrial Primavera Ltda. Despacho: "Manifeste-se o representante do Ministério Público". Advogados: Drs. Idocildes Abraão Simões e Jorge Ferraz Neto.

2ª Vara - Cível e Órfãos - INVENTÁRIO - Armando da Costa Simões. Despacho: "Sobre o esboço de fls. 59/65, digam, no prazo comum de cinco (5) dias, as partes e os representantes do Ministério Público". Advogado: Dr. Dorival Pereira Tangerino.

2ª Vara - Cível e Órfãos - INVENTÁRIO - David de Almeida Santos. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls. 28/31, digam, no prazo de dez (10) dias, as partes e os representantes do Ministério Público e da Fazenda Estadual". Advogado Dr. Sebastião Alexandre de Jesus Lima.

2ª Vara - Cível e Órfão - INVENTÁRIO - Custódio Barreiros Puget. Despacho: "Sobre as primeiras declarações de Inventariante, digam, no prazo comum de dez (10) dias, a herdeira Maria Goreti da Conceição Souza Puget e o representante do Ministério Público". Advogada: Dra. Maria Sílvia de Magalhães Corrêa.

Belém, 25 de janeiro de 1983.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
3º Ofício do Cível
RESENHA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 1983.

Juízo da 4ª Vara.
Processo de Separação Judicial.
Requerente: Terezinha de Jesus Pinheiro Monteiro.
Adva.: Ana Maria França Barros do Carmo.
Requerido: Egidio Neri Monteiro.
Adv.: Eduardo da Silva Tavares Cardoso.
Despacho: Aguarde-se a titular que está vinculada por audiência.

Juízo da 6ª Vara
Processo de Despejo.
Requerente: Hilda de Almeida Sucupira.
Adv.: Laurênio Miranda da Rocha.
Requerido: Juarez Gadelha Vasconcelos.
Adv.: João Marques.
Despacho: A conta. Arbitro honorários de 20% sobre o valor devidamente corrigido.

Juízo da 7ª Vara
Processo de Despejo.
Requerente: Herança de Albino Ferreira dos Santos.
Adv.: Miguel Brasil Cunha.
Requerida: M. Corumbá (Casa de Chá Corumbá), e Rendeiro A. Peças Ltda.
Advs.: Francisco N. Salgado e José Acreano Brasil.
Despacho: Digo o requerido sobre o pedido de fls. 62/63.

RESENHA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 1983.
CARTÓRIO DO QUINTO (5º) OFÍCIO DO CÍVEL E
COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

7ª VARA
Processo Nº 254-08-81 - Ação de Execução.
Exequente: D.P.N. - Distribuidora de Papel do Norte Ltda. (Adv. Carlos Ferro).
Executada: Gráfica Marajó Limitada - (Adva. Antônia Izabel Ozório).
Despacho: "Rec. hoje. Proceda-se o levantamento da quantia depositada. Baixem os autos à Conta para que se verifique quanto deve atualmente a executada".

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 1983

Juízo da 1ª Vara - NUNCIACÃO
Requerente: Mururú - Sociedade Civil - Adv. Rosomiro Arrais.
Requerida: Engeplan Engenharia - Adv. Benedito Monteiro.
Despacho: Sejam remetidos, dentro de 48 horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores.
Juízo da 6ª Vara - EXECUÇÃO
Requerente: Banco do Brasil S/A. - Adv. Célio Simões de Souza.
Requerida: Brasil Madeiras Imp. e Exp.

Despacho: Cite-se.
EXECUÇÃO
Requerente: Osório Pacheco Alves Filho - Adv. Edilson Almeida.

Requerida: Paraminas Agropécuaária.
Despacho: Cite-se.
Requerimento de Roberto Pantoja Rezende, por seu advogado, nos autos da Ação de Anulação de Casamento que lhe move Maria Francisca de Oliveira Rezende, apresentando razões finais - Adv. José Maria da Consolação.
Despacho: N. A. Concluídos.
Juízo da 7ª Vara - DIVÓRCIO
Requerente: Maria Coeli Marques Pereira - Adv. Milton F. Lima.

Requerido: Felipe Pinto Pereira.
Despacho: A redistribuição.
SEPARAÇÃO
Requerente: Celso Miranda Wan-Meyl - Adv. Aurélio C. do Carmo.

Requerida: Edy Correa Wan-Meyl.
Despacho: Cumpra-se totalmente o despacho inicial.
Juízo da 8ª Vara - ORDINÁRIA
Requerente: Georgenor de Souza Franco - Adv. Burlamaqui Freire.

Requerido: Saferche Construções - Adv.
Despacho: Ao contador.
Juízo da 9ª Vara - ORDINÁRIA
Requerente: Jorge Mutran Exportadora - Adv. João A. C. B. Paiva.

Requerido: Sabino Oliveira Comércio - Adva. Vera Galandini.

Despacho: Oficie-se a Capitania dos Portos nos termos do pedido. Designo o dia 11 de março 10 hs para audiência de instrução e julgamento, cientes as partes.

EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente: Otto Manoel Martins de Carvalho - Adva. Ana Laura Santos.

Requerido: Benedito Miranda Castro - Adv. Loris Vilas Boas.
Sentença: Julgando procedentes os embargos e declaro insubsistente a penhora de fls. condenando o embargado ao pagamento das custas judiciais e honorários em 15% sobre o valor da causa.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO: TRINDADE FILHO
RESENHA DE 25.01.83

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - RESP. P/ 1ª VARA
Proc. nº 6497 - Execução
Exequente: - I. M. Silva - Adv. Dr. Jaci Monteiro Colares - Adv. Dr. Executado: - Jurandir Lobato - Adv. Dr. João Paulo Couto Alves
Desp.: - Preliminarmente, informe o Sr. Escrivão do feito, se foi ou não formalizado o arresto do barco a que se refere o Ofício de fls. 23.

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - 2ª VARA
Proc. nº 6011 - Cobrança de Taxas de Condomínio (processo sumariíssimo)
Requerente: - Condomínio do Conjunto Residencial Sta. Ma. de Belém - Adv. Dr. João Diogo de Sales Moreira.
Requerida: - Zulmira Sampaio Corrêa - Adv. Dr. Miguel E. Burlamaqui Zemerio.

Desp.: - Cumpra o sr. Escrivão do feito, de imediato, sob pena de responsabilidade civil, o determinado em o desp. de fls. 75.

Proc. nº 6955 - Protesto Judicial
Requerente: - Banco da Amazônia S/A. - Adv. Dr. Haroldo Guilherme

Requeridas: - Empresa Soares S/A., Armando Teixeira Soares e Ronaldo de Souza Castro Cardoso.
Desp.: - Defiro o pedido de fls. 2/3, determinando seja expedido o competente mandado para a intimação dos requeridos.
Dra. ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES - 7ª VARA
Proc. nº 6781 - Divórcio

Divorciando: - Luiz Ribeiro Gonçalves Filho - Adv. Dr. O mesmo
Divorcianda: - Ana Maria de Oliveira Ribeiro Gonçalves
Desp.: - I) Diga o M. Público; II) Oficie-se, na forma do pedido de fls. 24.

Proc. nº 6795 - Executiva Hipotecária
Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adv. Dr. Antonete Machado.

Executada: - Lia Carvalho D'Oliveira
Desp.: - Lavre-se o termo de adjudicação.
Proc. nº 6746 - Executiva Hipotecária
Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adva. Dra. Ma. Antonete Machado.

Executada: - Maria Célia Pinheiro
Desp.: - Idem, acima.

Proc. nº 6803 - Executiva Hipotecária
Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e Empréstimo - Adva. Dra. Antonete Machado.

Executada: Ione Bernerguy
 Desp.: - Idem, acima.
 Proc. nº 6802 - Executiva Hipotecária
 Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e
 Emprestimo - Adva. Dra. Antonete Machado.
 Executado: Elias Geraldes Gabbay
 Desp.: - Idem, acima.
 Proc. nº 6796 - Executiva Hipotecária
 Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e
 Emprestimo - Adva. Dra. Antonete Machado.
 Executado: - Hector Saul Morel Puerto
 Desp.: - Idem, acima.
 Proc. nº 6950 - Manutenção de Posse
 Requerente: - Maria Lúcia Araújo Moraes (Adva. Dra. Ma.
 Lúcia Patriarcha)
 Requeridas: - Antonio Oliveira e s/ esposa
 Desp.: - Face os documentos apresentados juntos à inicial,
 concedo a medida liminar requerida, expeça-se pois, o compe-
 tente mandado. Concedo também a requisição de força policial,
 no caso de haver resistência; o que tudo feito, citem-se os reque-
 ridos, na forma da Lei.
 Dra. CLIMENIE BERNADETE DE ARAÚJO PONTES - 8ª VARA
 Proc. nº... - Interdito de Manutenção de Posse
 Requerentes: - Joaquim Nunes Alves e s/ esposa - Adv. Dr.
 Orlando Fonseca.
 Requerido: - Francisco Braga e Delcindo Pañtoja (Adv. Dr.
 Henrique de Melo R. Filho)
 Desp.: - Informe o Sr. Oficial de Justiça, sobre as alega-
 ções de fls. 73.
 Dra. MARIA LÚCIA GOMES DOS SANTOS - 9ª VARA
 Proc. nº 4340 - Separação Judicial
 Requerente: - Carlos Lima Chamie - Adv. Dr. Flávio C.
 Maroja
 Requerida: - Rosa Maria Pinho Chamie - Adv. Dr. Frederico
 C. de Souza.
 Desp.: - A conta.
 Proc. nº 6557 - Executiva Hipotecária
 Exequente: - Vivenda - Associação de Poupança e
 Emprestimo - Adva. Dra. Antonete Machado.
 Executada: - Maria da Glória dos Santos
 Desp.: - Vistos, etc... Adjúdo a exequente Vivenda - Associa-
 ção de Poupança e Emprestimo o imóvel hipotecado, objeto
 desta ação, para que produza seus jurídicos efeitos, ficando a
 executada Maria da Glória dos Santos, exonerado da obrigação
 de pagar o restante da dívida: Expeça-se Carta de Adjudicação.
 Custas de Lei. I.
 Dra. OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY - 11ª VARA
 Proc. nº 6240 - Ordinária
 Requerente: - Jorge Jucá Rosa - Adv. Dr. Francisco Nunes
 Salgado
 Requeridos: - Karl Hans Langhake e outros - (Adva. Dra.
 Izabel Ozório)
 Desp.: - Manifeste-se o requerido sobre os documentos
 apresentados com as alegações do A. às fls. 67/69, no prazo legal,

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
 Escrivão Vitalício

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 25.01.83
 SEXTA VARA

DESPEJO

Requerente: Sindicato dos Estivadores do Pará (adv. Luiz
 R. Meira)
 Requerido: José Machado Carneiro (adv. Pedro Lima)
 Despacho na petição do réu, requerendo reconsideração
 do despacho: "Conclusos. Belém, 24.01.83. a) Carlos Fernando
 Gonçalves".

OITAVA VARA

INVENTÁRIO
 Inventariante: João Dias da Silva (Adva. Suzana Cristina da
 Silva)
 Inventariadas: Bens de Cerman Nôvaes Dias da Silva
 Despacho: "Nomeio o requerente João Luís Dias da Silva,
 inventariante, sob compromisso legal, prestando-se as declara-
 ções de estilo. Juntem-se os registros de casamento, dos herdei-
 ros recém habilitados. Belém, 24.01.83. a) Clímenie Araújo Pon-
 tes".

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrayante: Francisco Reis Rendeiro (Adv. Paulo Klautau)
 Despacho: A. por desp. Conclusos. Belém, 20.01.83. a) Ma-
 ria Lúcia Marcos dos Santos.

DIVÓRCIO

Requerentes: Aluizio Ramos de Oliveira e Aurinete de Assis
 (Adva. Vera Eunice Silva Vieira)
 Despacho: "Como requer. Oficie-se ao Cart. Ruy Barata,
 Belém, 25.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Afonso de Jesus, César (Adv. José de Arima-
 téia Rocha)
 Requerido: Jones Costa (Adv. José Nascimento)
 Despacho: "O requerente já conseguiu o que queria, retar-
 dar o pagamento. A título de esclarecimento, o prazo de 15 dias é
 o máximo, o juiz pode designar quantos dias achar necessário.

Marco o dia 04 de fevereiro, às 11:00 horas, para o pagamento.
 Mantenho a conta. Belém, 25.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos
 Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A. (Adv. Laércio Laredo)
 Requeridos: Lael Oliveira Almeida, Lucas Oliveira Almeida e
 Ana Maria Neves de Almeida (adv. Lucas Almeida).
 Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 13. Considero válida a
 penhora de fls., para que produza seus jurídicos efeitos. Em ava-
 liação. Belém, 25.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Antonio Crescente (adv. Joaquim Vascon-
 celos)
 Requerido: Adalberto Barbosa Carrilho (adv. Miguel Brasil
 Cunha)

Despacho: "Indefiro o pedido de fls. 25. Mantenho a conta
 de fls. 21. Designo o dia 07 de fevereiro, às 11:00 horas. Belém,
 25.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

REIVINDICATORIA

Requerentes: Wagner de Azevedo Silva e sua mulher (Adva.
 Beatriz Fernandes)

Requerido: José Rodrigues Pinheiro
 Despacho: "Citam-se. Belém, 25.01.83. a) Maria Lúcia dos
 Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Joaquim Carlos da Silva Bessa (adv. Roberto
 Ferreira)

Requerida: Ione Marisete Lobo de Carvalho (adva. Glória
 Maroja)

Despacho: "Oficie-se à White Martins S/A. e Transvac, soli-
 citando informações sobre o quantum percebido pelo autor. Be-
 lém, 24.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Requerente: Telma Lopes Erichsen (adv. Flávio Maroja)
 Requerido: Rolf Erichsen (adv. Pedro Bentes Filho)

Despacho: "Em provas. Belém, 24.01.83. a) Maria Lúcia dos
 Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Tereza de Araújo Nogueira (adva. Neide
 Teixeira)

Requerido: Manoel das Graças Silva Nogueira (adv. Rai-
 mundo Lima)

Sentença: (trecho final): "... Assim, Julgo Improcedente o
 pedido. Condeno a autora a pagar as custas e honorários do ad-
 vogado do réu, que arbitro em Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).
 I. Belém, 25.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Odilon Boell Bellesi (adv. Moura Palha)
 Requerido: Antonio Valinoto Netto

Despacho na petição do autor requerendo arresto: "Con-
 clusos. Belém, 25.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Ivandir Siqueira Favacho (adv. Wilson de
 Souza)

Requerido: João Santos da Silva (adv. Raphael Lucas Filho)
 Despacho: "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do
 Estado. Belém, 25.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO CONTENCIOSO

Requerente: Renato Almeida Corrêa dos Santos (adv. Hum-
 berto Lima)

Requerida: Raimunda Olívia Gouvêa dos Santos
 Despacho: "A Distribuição para Juízo e Cartório da Assis-
 tência Judiciária. Belém, 25.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos
 Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria de Lourdes da Silva Barbosa (adv. Wal-
 demar Vianna)

Requerido: Raimundo Rabelo Foro Barbosa
 Despacho: "Diga o M.P. Belém, 25.01.83. a) Maria Lúcia
 Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Liconlar - Materiais de Construções Ltda.
 (adv. César Mátyres)

Requerido: Jovino Souza (adv. Rui Vasconcelos)

Despacho: "Esclareça o sr. escrivão a respeito do pretendi-
 do extravio da duplicata que se encontrava apenas aos autos.
 Belém, 24.01.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Célio, Cláudio de Queirós Lobato (adv. Paulo
 Sérgio Rola)

Requerido: Eduardo Raimundo de Queirós Alves
 Despacho: "Conclusos. Belém, 25.01.83. a) Maria Lúcia
 Marcos dos Santos".

DÉCIMA PRIMEIRA VARA

MANUTENÇÃO DE POSSE
 Requerentes: José Bernardo do Nascimento e sua mulher
 (adv. Isomar Souza)

Requerido: Sotave - Amazônia Química e Mineral S/A.
 (adv. Rui Santana)

Despacho: "Conheço do pedido de fls. 85, do Sr. Dr. José
 Maria Monteiro David, perito nomeado por este juízo, para proce-
 der a competente vistoria no terreno em litígio, objeto da pre-
 sente ação e; pelas razões apresentadas pelo mesmo, defiro o re-
 querido, consequentemente, determino que a vistoria seja realiza-
 da no dia vinte e dois do mês de fevereiro, vindouro, às 9:30h.
 Tome-se o compromisso do perito do juízo e assistentes técnicos
 já devidamente apresentados pelas partes, no dia anterior ao da
 vistoria, às 10,00 horas. Concedo o prazo de até 30 dias após a

realização da vistoria para entrega do laudo ou laudos em Cartório, Fixo em Cr\$ 50.000,00 os honorários do perito, conforme o pedido, ordenando o depósito pelo requerente da quantia complementar. Intime-se A. e R. da nova data designada para realização da vistoria, para os fins de direito. Admito os quesitos apresentados pelas partes às fls. 78 e 80, para serem devidamente respondidos. Quanto ao pedido de fls. 87, formulado pelo Requerido, indefiro, no momento o mesmo, determinando seja o laudo pericial do assistente técnico do referido, desentranhado dos autos, por inoportuno, levando em consideração o estatuído nos arts. 430 e 431 do C.P. Civil. Belém, 24.01.83. a) Osmarina Onadir Sampaio Nery".

TEREZINHA GUEIROS
Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMAHNO
RESENHA DO DIA 25.01.83

10ª Vara - Proc. nº 544/82 - EXECUÇÃO

Aut.: João Batista Souza Miralha

Adv.: Waldemar Vianna

Réu: Deuzemar Bezerra Chaves

Adv.: Rubens Nascimento Mota

Desp.: Em face da nomeação do bem a penhora ser interposta, devolvo o direito de escolha ao exequente e que fique como depositário. Belém, 24.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 518/82 - INVENTÁRIO

Inventariante: Faustino dos Santos Machado

Adv.: Iracélia de Oliveira Vas

Inventariada: Joana Maria Santos Machado

Desp.: Cumpra-se a parte inicial do despacho de fls. 10, Belém, 24.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - ARROLAMENTO

Aut.: Maria José Cardoso Gomes Ferreira

Adv.: Ophir Filgueiras Cavalcante

Réu: Alberto Gomes Ferreira

Desp.: Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 24.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 548/82 - EXECUÇÃO

Aut.: Armazéns Pantoja Ltda.

Adv.: José Lívio dos Santos Barbalho

Ré: Tucano Ltda.

Adva.: Edinéia Oliveira Tavares

Desp.: Baixem os autos à contadora para os devidos cálculos de acordo com o Regimento de Custas. Indefiro a multa pedida. Determino que seja pago até o dia 8 (oito) de fevereiro, às 11:00 horas, em cartório, sob pena de prosseguir a ação de execução. Belém, 24.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 429/82 - DESREJO

Aut.: Nízia Anaissi Sarmento

Adv.: Silviq Meira

Réu: Sebastião Carlos de Lima

Adv.: José Augusto Amorim da Gama Azevedo

Desp.: Ao cartório para certificar se a renda mensal em atraso foi paga. Belém, 24.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 451/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Raimundo da Rocha e Souza

Adv.: Paulo Fernando Nery Lamarão

Réu: João Assunção Silva Martins

Desp.: Remarco para o dia 14 de abril, às 10:30 horas. Ciente o Réu. Belém, 24.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 471/82 - MEDIDA CAUTELAR

Aut.: Adélia Santos de Souza

Adv.: Antonio Freitas Leite

Réu: Adão Pereira Barros

Desp.: Para a audiência, designo o dia 13 (treze) de abril, às 10:30 horas. Ciente as partes. Belém, 24.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 454/82 - SUMARISSIMA DE REPARAÇÃO DE DANOS

Aut.: Estacon Engenharia S.A.

Adv.: Laércio Dias Franco

Ré: Empresa Belém-Lisboa

Desp.: Como a requerente não apresentou prova testemunhal, determino que sejam ouvidos os condutores dos veículos; tanto do autor como da ré, no dia 06 de abril, às 10:30 horas. Belém, 18.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 543/82 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Aut.: Orlando Freitas e esposa

Adv.: Félix Emanuel Teixeira de Oliveira

Réu: José Maria dos Santos

Desp.: Remarco para o dia 28 de março, às 10:30 horas, as demais providências estão previstas no despacho de fls. 13. Belém, 20.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 492/82 - ACIDENTE DO TRABALHO

Aut.: José Ribeiro da Cunha

Adv.: Armindo Marinho Bentes

Réu: INPS

Desp.: Remarco para o dia 16 de março, às 10:30 horas, as demais providências estão previstas no despacho de fls. 13. Belém, 24.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

Aut.: William Mota de Siqueira

Adv.: João Drumond Martins

Réus: Jorge Puga Rebelo e outros

Adv.: Antonio Villar Pantoja

Desp.: Concedo o pedido de INPS que, qualquer ato seja exposto pelo funcionário competente da clínica. Belém, 24.01.83. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO
RESENHA REFERENTE AO DIA 25.01.83
ESCRIVÃO ALBERTO BELEZA

Autos Cíveis de Despejo por Falta de Pagamento. Autora - Angelique Arlinda João Hage Chartoury. Adv. Antonio Jorge Abelém. Ré - NORTEX - Indústria e Comércio do Norte Ltda. Despacho: Designo o dia 3 de fevereiro do corrente, às 10:00 horas para a purgação da mora, quando deverá ser realizado o pagamento dos aluguéis devidos até a data da purgação da mora, despesas, custas judiciais e juros de mora. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. A contadora para os fins de direito. Intime-se: Belém, 21 de janeiro de 1983. Maria Helena Ferreira.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos - Autora - Maria de Belém dos Santos Silva. Adv. Maria de Nazaré Guimarães. Réu - Ernani - Silva da Costa. Adv. Mário Cruz Filho. Despacho: Indefiro o pedido de desentranhamento da contestação, pois não tendo havido intimação pessoal não há que se falar em frase. Defiro a perícia. Nomeio a Assistente Social Marlene que deverá prestar compromisso legal no dia 1º de fevereiro, 11:00 horas, deverão ser respondidos os seguintes itens: os menores Marcos Ernani e Ediane estão sendo bem tratados pelo pai. Desejam os menores residir com o pai; 2º - A Autora Maria de Belém, tem condições morais e materiais para ter consigo os filhos. Como as crianças já são crescidas 10 e 11 anos sabendo comunicar claramente suas intenções, presumo que a perícia não será demorada. Determino o depósito de 10.000,00 cruzeiros para fazer face às despesas da perícia. Tal importância deve ser entregue a Dra. Marlene mediante recibo nos Autos: Designo o dia 8 de fevereiro, 11 horas, para a instalação da perícia. l. Belém, 21.01.83. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Juíza da 9ª. Vara da Família.

Autos Cíveis de Alimentos. Maria Helena Rodrigues Godeia. Adv. Adalberto Ambrósio de Souza. Réu - Synésio de Aguiar. Despacho: Remarco a audiência para o dia 7 de março, às 10:30 horas. Nomeio a Curadora especialista a Dra. Antonia Izabel Osório, de-se-lhe vistas dos autos. Intime-se os interessados, M.P. Belém, 24.01.83. Clímenie Bernardeth de Araújo Pontes. Juíza da 8ª. Vara da Família.

Autos Cíveis de Despejo - Autor: Carlos Augusto dos Santos. Adv. Rosomiro Arrais. Réu - Zeneide Benedita Aguiar. Francisco e Paulo Sérgio Hermes. Despacho - Designo o dia 02 de fevereiro do corrente ano, às 11:00 horas, para a purgação da mora, quando deverá ser realizado o pagamento dos aluguéis devidos até a data da purgação, acrescida das despesas, custas e judiciais, juros da mora e honorários advocatícios. Arbitro os honorários em 10% sobre o valor, do débito A conta ao Juízo para os fins de direito. Intime-se. Belém, 24 de janeiro de 1983. Maria Helena Ferreira.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos. Autora - Julia Alves Siqueira. Dailson Marinho Nogueira. Réu. Edmir José Bentes Siqueira. Adv. Dário Macedo. Despacho. Diga a autora, sobre o paradeiro do réu. Belém, 24.01.83. Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos. Juíza da 9ª. da Família.

ALBERTO PIMENTEL BELEZA
Escrivão

JUIZ DE DIREITO DA VARA DA CAPITAL
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA ASSISTENCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL

RESENHA DO DIA 24 DE JANEIRO DE 1983

JUIZA DE DIREITO DA 13a. Vara

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Ivone Rodrigues Lopes (Cespp)

Réu: Antonio Haroldo Rodrigues Lopes

Despacho: Defiro a gratuidade, Arbitro a pensão provisória no valor equivalente a três salários referência da região. Oficie-se na forma da lei. Cite-se, designando o dia 17 de março às 11:00 horas, para a audiência de conciliação. Intime-se o M.P.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Reginaldo Dias de Araújo (Dr. Antonio Crispino) - Elizanete Fonseca de Araújo

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 24 de fevereiro às 11:00 horas.

HOMOLOGAÇÃO

Requerentes: Cláudio Rosário Santos (Dr. Pedro Lima) - Maria de Nazaré Melo Santos.

Despacho: Defiro o pedido de fls. e mando intimar o requerido.

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Autora: Sandra Maria Negrão (Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: Luiz Antonio Dias Seixas

Despacho: Diga o autor sobre a contestação e documentos de fls.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: José Pinto da Silva (Dr. Pedro Lima), Olimpia Brito da Silva.

Despacho: Decretada a prisão pelo prazo de 70 dias.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria do Socorro Gomes Fidelis (dr. Pedro Lima)

Réu: Nivaldo Pisseta

Despacho: Cite-se.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: José Claros Santos (dr. Adil Vieira)

Réu: Maria das Graças dos Santos (Dra. Sandra Losada Maia).

Despacho: Diga o M.P.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Anisio Alves da Rosa (dr. Adil Vieira), Edna dos Anjos Batista Lima

Despacho: Homologado por sentença o acordo de fls.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Izabel Miranda da Silva (dr. Miguel Fariás)

Réu: Carlos Alberto da Silva

Despacho: Complete a autora, a inicial no prazo de 10 dias.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Joana Maciel Pinheiro (dr. Wilson Bentes).

Carmélio da Cruz Ferreira

Despacho: Homologado por sentença o acordo de fls.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Jandira Costa Paixão (dr. Armando Gonçalves)

Ré: Edilberto Ferreira Paixão

Despacho: Defiro o pedido de justiça gratuita. Arbitro provisoriamente a pensão equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o salário e vantagem percebidos pelo requerido, acrescido do valor do salário família. Oficie-se na forma da lei. A conciliação designado o dia 14 de março às 11:00 horas. Intime-se o M.P.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Ana Maria Mendes Rocha (Dra. Elizabeth Pinto)

Réu: Luiz Sérgio Dias Reis.

Despacho: Defiro o benefício a Justiça Gratuita. Arbitro provisoriamente a pensão, no valor equivalente a 20% sobre os vencimentos e vantagens do requerido, acrescido do salário família a que faz jus. Cite-se a conciliação designado o dia 16 de março às 11:00 horas Intime-se o M.P.

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: João Luiz de Melo (Dra. Joselisa Kauffman)

Ré: Maríneia Benedita da Silva Melo (Dr. Félix Oliveira)

Despacho: Em provas

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Carmélio da Cruz Ferreira (Dra. Avelia Hesketh), Maria Odete Corrêa Ferreira.

Despacho: Homologado por sentença o acordo de fls.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Carlos Pereira dos Santos (Dr. Adil Vieira)

Clarisse Monteiro Corrêa.

Despacho: Homologado por sentença o acordo de fls.
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: Domingos Costa Figueiredo (Dr. João Júlio da Fonseca), Eliete Medeiros de Souza

Despacho: Homologado por sentença o acordo de fls.
DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Hamilton Trindade de Costa (Dra. Neide Teixeira)

Maria de Nazaré Santos da Costa

Despacho: Designo o dia 01 de fevereiro às 11:00 horas para audiência.

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Autora: Luciana Santana (dr. Adil Vieira)

Réu: João Corrêa Barata

Despacho: Cite-se.

ALVARÁ

Requerente: Deuzila Moraes Dantas (dr. Mário Ney)

Despacho: Diga o M.P.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autora: Elza Maria Rabelo de Figueiredo (Dr. Manoel Tocantins Lobato)

Ré: As Preferidas S.A. - Mudanças e Transportes

Despacho: Verificando somente agora que a apelação foi recebida nos dois efeitos e torna-se impossível a execução da sentença, como pede a requerente.

CARTÓRIO: ANA CASTELO

JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA QUINTA VARA PRIVATIVA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.

JUIZA: Dra. Maria de Nazaré Brabo de Souza.

CARTÓRIO: 15º Ofício.

ESCRIVÃ: Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.

RESENHA DO DIA 25 DE JANEIRO DE 1983

Proc. nº 25/82 de REPARAÇÃO DE DANOS.

Autor: Rodoviário Uberaba Ltda. - (Adv. Murilo Augusto A. de Alencar)

Ré: Prefeitura Municipal de Belém - (Adva. Liuba Mª Coelho do Nascimento)

Desp.: Ao Contador do Juízo. Em, 24.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 163/82 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Aloysio Campos)

Executados: Carpintaria Santa Rita Ltda. e Outros

Desp.: Expeça-se editais de praça para a venda dos bens penhorados em hasta pública, devendo a sra. Escrivã designar dia e hora, obedecidas as formalidades legais. (art. 686 e 687 do C.P.C.). Belém, 24.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 23/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Hipólito Garcia)

Executado: Hermínio Ferreira da Silva Branco

Desp.: Cite-se o executado, obedecidas as formalidades legais. Em, 24.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 22/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Hipólito Garcia)

Executado: João Manoel Ferreira Branco

Desp.: Cite-se o executado, obedecidas as formalidades legais. Em, 24.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 24/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Hipólito Garcia)

Executado: Joaquim José Ferreira Branco

Desp.: Cite-se o executado, obedecidas as formalidades legais. Em, 24.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 25/83 de EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Estado do Pará S/A - (Adv. Aldebaro K. Filho).

Executada: Suely Maria dos Santos Costa e Outros.

Desp.: Citem-se as requeridas, obedecidas as formalidades legais. Em, 21.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 21/83 de MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: Jucundina da Costa Oliveira - (Adva. Mª Ceci dos S. Alves).

Impetrado: Diretor da Imprensa Oficial do Estado do Pará

Desp.: Oficie-se a autoridade coatora pedindo informações sobre o alegado, no prazo de dez dias. Em, 24.01.83. a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.

Proc. nº 125/82 de IMPUGNAÇÃO A AVALIAÇÃO
Impugnante: Franklin Bacelar Aguiar (Adv. Sant'Ana Pereira).

Impugnado: Banco do Estado do Pará S/ (Adv. Cláudio M. F. de Souza).

Desp.: Defiro o pedido de fls. faça-se nova avaliação do bem penhorado. Nomeio avaliador o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, o qual deverá ser intimado à rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 549. Designo o dia 08.02.83 para a avaliação às 11:00 horas, devendo o avaliador nomeado ser intimado e prestar o compromisso a mesma data às 10:30 horas, devendo também as partes serem intimadas a fim de apresentarem assistente técnico e as perguntas que desejarem. Entreguem os laudos em cartório até

quinze dias após a realização da avaliação. Intime-se o requerente a depositar em cartório, antes da realização da avaliação a quantia de Cr\$-30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para fazer jus aos honorários do avaliador, sujeito à complementação. Em, 24.01.83.

a) Maria de Nazaré Brabo de Souza.
Belém, 25 de janeiro de 1983.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

OBSERVAÇÃO:

As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 26.01.83.

(Ext. Reg. nº 404)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

Nº 009/83

EXPEDIENTE DO DIA 19/01/83

Juiz Federal e Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO.

Juiz Federal: Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS.
Diretor da Secretaria: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

Petição de: Waldomiro Gúrupe da Costa.

Assunto: Substituição de testemunha (requer).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 19.01.83. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Comissão de Financiamento da Produção (Adv.: Dr. Carlos José Chaves Nogueira).

Assunto: Vem propor Ação de Depósito contra Hélio Gonzaga Anonácio.

DESPACHO: A. Cite-se, por mandado a ser cumprido pelos oficiais de Justiça da Comarca de Tucuruí, neste Estado, como permite a legislação em vigor. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Maria da Graça Ferrelra Batista.

Assunto: Homologação de opção (requer).

DESPACHO: A. Cite-se. Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora desimpedido para a audiência de homologação, feitas as necessárias intimações. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Pedro Martins Rodrigues (Adv.: Dr. Sérgio G. Oliveira).

Assunto: Homologação de Opção (requer).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Bernal Gama da Silva (Adv.: Dr. Sérgio G. Oliveira).

Assunto: Homologação de Opção (requer).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: José Maria Gonçalves Mala (Adv.: Drs. Américo Leal e Suzana Christina Dias da Silva).

Assunto: Juntada de Instrumento de procuração (requer).

DESPACHO: N. A. Sim, em termos. Belém-Pará, em 19.01.83.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 100/83 — CART/SR/DPF/PA. — Bel. Osvaldo A. Mello.

Assunto: Inq. Pol. nº 24/82 — Encaminha.

DESPACHO: N. A. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: I.A.P.A.S. (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Parcelamento (êncaminha) — Ref. Proc. nº 20.836.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 87/83 — CART — Bel. Osvaldo A. Mello.

Assunto: Inq. Pol. nº 214/82 — Encaminha.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 264 — Pedido de Incorporação de 1/5 do Benefício a que alude a Lei nº 6.732/79.

Requerente: Eunice Natália Fernandes Campos.

DESPACHO: Louvado na informação prestada pelo Dr. Diretor de Secretaria, de ser esta a primeira vez em que a Supte. formula o pedido, amparada como está na lei, e diante da prova oferecida à fl.

3, defiro o requerimento de fl. 2, e ordeno o pagamento da vantagem a que alude a Lei nº 6.732/79, a partir do mês de janeiro corrente. Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para os fins devidos, inclusive comunicar ao CJF, Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Proc. Nº 265 — Pedido de Incorporação de 1/5 do Benefício a que alude a Lei nº 6.732/79.

Requerente: Fernando Neves Tocantins.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 266 — Pedido de Incorporação de 1/5 do Benefício a que alude a Lei nº 6.732/79.

Requerente: Raimundo Rosário Alves.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 480 — Autos de Pedido de Licença.

Requerentes: Francisco Chagas Homobono e Raul Leon Viales.

DESPACHO: Diante dos termos do parecer de fl. 5, emitido pelo douto representante do Ministério Público Federal, indefiro o pedido de fl. 2, e ordeno o arquivamento dos autos. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 465 — Autos de Pedido de Exame Médico.

Requerente: Raul Leon Viales (Adv.: Dr. Alberto Campos).

DESPACHO: Já que o Supte. não fez prova da doença que diz acometido, e nem indicou o tratamento a que deve ser submetido, indefiro o pedido de fl. 2, e ordeno o arquivamento dos autos. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. Nº 76/83 — CART/SR/DPF/PA — Bel. Geraldo Dália da Costa.

Assunto: Prazo para complementação das diligências (requer).

DESPACHO: Há mais de um (01) ano, contado de sua instauração, este inquérito ainda não saiu da esfera policial, apesar das sucessivas prorrogações de prazos para conclusos das diligências. A situação não pode se internizar, daí porque urge melhor atenção ao caso, contudo, concedo, em prorrogação, o prazo de trinta (30) dias para complementação das diligências. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 21.922 — Carta Precatória.

Depte.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Acre/Rondônia.

Depdo.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

DESPACHO: 1. Ouça-se o Dr. Procurador da República; 2. A Conta; 3. Restituam-se estes autos ao douto Juízo deprecante, com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 22.311 — Carta Precatória.

Depte.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de São Paulo.

Depdo.: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará.

DESPACHO: 1. Cumpra-se; 2. Designo o dia vinte e dois de fevereiro vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de inquirição da testemunha Ademir Alves; 3. Nomeio defensor Ad Hoc do acusado, o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, com escritório nesta cidade; 4. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República; 5. Notifique-se e Intime-se; 6. Comunique-se ao Juiz Deprecante. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 22.646 — Pedido de Liberdade Provisória. Mediante Fiança.

Requerente: Otacílio Perelha de Araújo (Adv.: Dr. Willian Cavalcante).

DESPACHO: Satisfaça o Supte. as exigências da lei, para o que lhe concedo o prazo de cinco (05) dias. Intime-se. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 22.306 — Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança.

Reqte.: Lélio Dillon Fonseca Figueiredo (Adv.: Dr. José Ribamar Castro).

DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 28/29, e, em consequência, ordeno a remessa dos autos, com as cautelas legais, ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos, para os devidos fins. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 22.268 — Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança.

Requerente: Otacílio Pereira de Araújo (Adv.: Dr. Willian Cavalcante).

DESPACHO: Já que o Supte. não cumpriu o ordenado no despacho de fl. 7, indefiro o pedido de fl. 2/3, e determino o arquivamento dos autos. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 21.859 — Pedido de Arquivamento de Inquérito Policial Nº 045/82. SR/DPF/PA.

DESPACHO: Sobre o pedido de fls. 82, diga o representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 10.036 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Raimundo Iran da Silva (Adv.: Dr. Waldemir Teixeira).

DESPACHO: Observe-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 15.154 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira). Réus: James Francis Coles e Miguel Pinto Mendes.

DESPACHO: Diga o representante do Órgão do Ministério Público sobre a circunstância relacionada com a prescrição da presente ação. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 22.047 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira). Réu: Otacílio Pereira de Araújo.

DESPACHO: Diante do contido na certidão supra, para defensor do acusado nomeio o advogado Djalma Gonçalves Chaves, com escritório nesta cidade, a quem dê-se vista dos autos para os fins e efeitos do art. 395, do Código de Processo Penal. Intime-se. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 22.013 — Comunicação de Prisão em Flagrante do nacional Otacílio Pereira de Araújo.

DESPACHO: Arquite-se. Belém-Pará, em 19.01.83. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. Nº 22.260 — Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança.

Reqte.: José Reis de Souza (Adv.: Dra. Joseisa Kauffman).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 19.446 — Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança.

Reqte.: Lenir Ferreira da Silva (Adv.: Drs. Walmir Bandeira e Esaumar F. Bandeira).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.307 — Comunicação de Prisão em Flagrante do nacional Luiz Pinheiro Mota.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 22.203 — Comunicação de Prisão em Flagrante do nacional José Reis de Souza.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Proc. Nº 21.384 — Pedido de Habeas-Corpus Impdo. pelo Bel. Antônio de Freitas Leite, em favor dos nacionais Osvaldo dos Reis Mutran e Guido Mutran.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício Nº 020/83, de 13.01.83, do Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Assunto: Comunica que Carta Precatória para citação de Josemar Ferreira da Silva e outro foi encaminhado à Comarca de Araguaína-GO, domicílio dos mesmos.

DESPACHO: Junte-se aos autos: Belém, 19.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petições Iniciais de Execução Fiscal que a União Federal (Proc. da Rep. Dr. Moacir Moraes Filho), vem propor contra: Panificadora Costa Barros Ltda., Bemercia S/A, Previdência Privada, Eletrônica Continental Ltda., R. Fonseca & Filho Ltda., Sub's Comerciais Ltda., Samambala Turismo Ltda., Ôtica Bela Vista, Empresa de

Transporte Pereira Fernandes Ltda., Stilius Comércio Ltda., Lanchonete do Colégio Moderno, Loja da Paz, Cogeco - Cia. Geral de Exp. e Com. Ltda., Transportes Belém-Lisboa Ltda., J. S. dos Santos Ltda., Marcus A. Rodrigues, Duclomar G. da Costa "Ôtica Guanabara", e Parabrillho - Empresa de Prestação de Serviços Ltda.

DESPACHOS: A. Conclusos. Belém, 19.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Petição Inicial de Homologação de Opção em que é Requerente Marina Roffé-Ferreira de Lamos e Requerido o INAMPS.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petições Iniciais de Homologação de Opção em que são Requerentes Sebastião Cândido da Silva e José Orlandino Pinheiro Cardoso (Adv.: Dr. Sérgio Guilherme da Silva Oliveira) e Requerida a SUCAM.

DESPACHOS: Idênticos ao anterior.

Nº 22.597 — Mandado de Segurança.

Impte.: Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A. (Adv.: Dr. Sérgio Tondl Júnior).

Impdo.: Delegado da Receita Federal.

DESPACHO: I — Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo de 10 dias; II — Indefiro a medida liminar pleiteada, por não se configurarem in Casu os pressupostos que a autorizam. Belém, 19.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.033 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Ernando Socorro do Nascimento Luz.

DESPACHO: I — Nomeio para funcionar como defensor dativo do réu o Dr. Rafael Celda Lucas Filho (Inscr. OAB nº R-81 — Rua 13 de Maio, 82 — Ed. Barão de Belém — Conj. 703), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo; II — Intime-se. Belém, 19.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22.129 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Yolanda Ferreira Pinto e outros.

DESPACHO: Porque o representante do Ministério Público atribuiu aos acusados a prática de crimes funcionais, — que in Casu se tem como afiançáveis, — antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do CPP, mando que se notifiquem os denunciados para responderem por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 19.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 22.275 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Francisco de Assis Araújo Silva.

DESPACHO: Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado a prática de crime funcional, — que in Casu se tem como afiançável, — antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do Código de Processo Penal, mando que se notifique o denunciado para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, 19.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.740 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Orlando de Oliveira.

DESPACHO: I — Porque o réu não compareceu para ser interrogado, inobstante regularmente citado, decreto-lhe a revella. E nomeio para funcionar como seu defensor dativo o Dr. Bernardo José de Miranda Lobato (Inscr. OAB nº B-35, Av. Go. José Malcher, 1106), que servirá sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente cientificada da presente investitura, podendo oferecer alegações preliminares no tríduo; II — Intime-se. Belém, 19.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.856 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Elizeo Vanzim.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Nº 20.756 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Isalás João de Oliveira.

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 19.01.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20.858 — Ação Penal.

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira).

Réu: Alberto Gomes Canto.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

(Ext. Reg. Nº 387)

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Auxiliar Judiciário: Maria de Fátima Coimbra
Distribuição dos feitos da Primeira Instância em audiência realizada às 12:00 horas dos dias 17 e 19 de janeiro de 1983.

CLASSE I - AÇÕES ORDINÁRIAS:

Nº 22.682 - Autor: URBE - Arquitetura e Eletricidade Ltda.

Réu: Caixa Econômica Federal - Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE III - EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 22.647 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Varanda Restaurante e Lanches Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.648 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Panificadora Costa Barros Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.649 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Domingos Ribeiro Viana.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.650 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Bamércia S/A Previdência Privada.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.651 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Sociedade Civil e Cultural Presidente Médici.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.652 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Eletrônica Continental Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.653 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Serviço de Assistência Médica Integrada Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.654 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: R. Fonseca & Filho Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.655 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Natanael Carneiro de Souza.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.656 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Sub's Comestíveis Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.657 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: A. T. S. Melo.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.658 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Samambaia Turismo Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.659 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Cooperativa dos Produtos de Leite do Pará Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.660 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Ótica Bela Vista.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.661 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Bleyklo Repres. e Comércio Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.662 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Emp. de Transporte Pereira-Fernandes Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.663 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Loja do Disco Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.664 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Stillus Comércio Ltda. "Lanchonete do Colégio Moderno".

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.665 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Restaurante Turístico Ltda. - Restaurante e Drink's Augustus.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.666 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Loja da Paz.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.667 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Castro e Cruvinel e Dedetização Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.668 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Cogeco - Cia. Geral de Exp. e Com. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.669 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Amazônia Metalúrgica S/A.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.670 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Transportes Belém Lisboa Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.671 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Supermercado Cruzeiro Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.672 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: J. S. dos Santos Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.673 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: José Lopes da Fonseca & Cia.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.674 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Marcus A. Rodrigues.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.675 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Mitograph Editora Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.676 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Duciomar G. da Costa "Ótica Guanabara".

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.677 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Tecmazon Com. e Ind. Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.678 - Exeqte: Fazenda Nacional.

Execdo: Parabrillho - Empresa de Prestação de Serviços Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE V - AÇÕES DIVERSAS:

Nº 22.680 - Autor: Comissão de Financiamento da Produção

Réu: Raimundo Afonso dos Santos.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.681 - Autor: Comissão de Financiamento da Produção

Réu: Hélio Gonzaga Anonácio.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.684 - Autor: Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

Réus: Valdemar Hannemam e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VI - FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:

Nº 22.683 - Reqte: Marina Roffé Ferreira de Lemos.

Reqdo: INAMPS.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.689 - Reqte: Maria da Graça Ferreira Batista.

Reqdo: INAMPS.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.690 - Reqte: Sebastião Cândido da Silva.

Reqdo: SUCAM.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.691 - Reqte: Pedro Martins Rodrigues.

Reqdo: SUCAM.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.692 - Reqte: José Orlandino Pinheiro Cardoso.

Reqdo: SUCAM.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 22.693 - Reqte: Bernal Gama da Silva.

Reqdo: SUCAM.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VII - AÇÕES CRIMINAIS:

Nº 22.679 - Autora: Justiça Pública.

Réu: Luís Pinheiro Mota.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.687 - Autora: Justiça Pública.

Réu: Rodolfo Ribeiro da Silva e outros.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VIII - HABEAS-CORPUS:

Nº 22.688 - Impte: Bel. Wilson Monteiro de Figueiredo.

Pacte: Pedro Walfir Martins e Souza.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.646 - Reqte: Otacílio Pereira Araújo.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.685 - Depcte: Juiz Fed. no Est. de Mato G. do Sul.

Depcto: Juiz Fed. no Est. do Pará.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 22.686 - Reqte: Justiça Pública.

Reqdo: Inq. Pol. nº 35/82 - DRF-2 - MB.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

INQUÉRITOS POLICIAIS:

Nº 651 - Inquérito Policial nº 202/82 - SR/PA.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 652 - Inquérito Policial nº 204/82 - SR/DPF/PA.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

(Ext. Reg. nº 388)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica NOTIFICADA a empresa ARTICO - Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda, com endereço desconhecido, reclamada nos autos do Processo de Reclamação nº 1ª JCJ-1774/82, em que é reclamante Paulo Sérgio Gouvêa de Oliveira, que esta Junta, em audiência de 07.12.82, prolatou a seguinte decisão nos autos do Processo em evidência: "Resolve a MM. 1ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar totalmente procedente a reclamação de Paulo Sérgio Gouvêa de Oliveira contra ARTICO - Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a importância de Cr\$ 2.480.000,00, a título de salários e comissões retidas e mais o que for apurado em liquidação de sentença, por cálculos da Secretária, a título de aviso-prévio, férias e gratificação de Natal proporcionais. A Reclamada deverá liberar os depósitos do FGTS no código 01, ou não havendo depósitos, pagar o que for encontrado em cálculo de liquidação a esse título. A Reclamada deverá devolver a CTPS do Reclamante no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, ou, não o fazendo, pagar a indenização que for arbitrada pelo Presidente da Junta a esse título, sobre os valores deferidos incluído juros e correção monetária, na forma da lei. Custas pela Reclamada de Cr\$ 11.162,00, calculadas sobre Cr\$ 4.000.000,00, que se arbitra para a condenação".

E para chegar ao conhecimento da Interessada foi lavrado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta 1ª Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, José Osvaldo de Farias Vieira, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretária, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 188)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente e para os devidos fins, fica NOTIFICADO o senhor José Leal Braga, com endereço em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 1ª JCJ-934/78, em que é reclamada Expansão Projetos e Construções Ltda, de que a Exma. Sra. Dra. Juíza do Trabalho Substituta, no Exercício da Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, exarou o seguinte despacho:

"Determino o arquivamento do Processo com base no art. 40 da Lei 6.830/80. Quanto às custas, aplique-se o Provimento nº 126/81 do E. TRT. Notifique-se o exequente. Em, 17.12.82. a) Antônia Campos [Serra, Juíza do Trabalho Substituta.

E para chegar ao conhecimento do Interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Evanildo Carneiro da Silva, Aux. Jud. AJ-023 B, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretária, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 189)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de março de 1983, às 16:35 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por Nelson Marques de Castro contra Mitograph Editora Ltda, bem esse encontrado à Av. 16 de Novembro, nº 129, e que é o seguinte:

- Uma (01) máquina calandria, para emvernizar e parafinar, elétrica, indústria brasileira, no estado.

- Avaliação: Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 21 de janeiro de 1983. Eu, Romoaldo Nilo de Barros, Aux. Jud. A-NM-24, datilografel. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefe da Secretária, subscrevo.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza do Trabalho Substituta

(G. Reg. nº 178)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a reclamante-exequente do Processo nº 4ª JCJ-1011/80, Maria Porto dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido por esta Junta, de que foi decretada a prescrição do processo acima referido em que SANETOP - Saneamento, Engenharia e Topografia Ltda, é reclamada-exequente, eis que paralisado há mais de dois (02) anos, por falta de iniciativa das partes.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro, do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria Lilla Palha da Cruz, Auxiliar Judiciária, datilografel. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, Diretora de Secretária Substituta, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho Presidente da 4ª JCJ-Belém

(G. Reg. nº 179)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a firma SANETOP - Saneamento Engenharia e Topografia Ltda, reclamada-exequente nos autos do Processo nº 4ª JCJ-1011/80, estabelecida em lugar incerto e não sabido por esta Junta, de que foi decretada a prescrição da execução do Processo acima referido em que Maria Porto dos Santos é reclamante-exequente, eis que paralisado há mais de dois (02) anos, por falta de iniciativa das partes.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria Lilla Palha da Cruz, Auxiliar Judiciária, datilografel. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, Diretora de Secretária em substituição, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 179)

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)**

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL fica NOTIFICADA a firma BRITEL LTDA, reclamada-executada nos autos do Processo nº 4ª J.CJ-678/79, estabelecida em lugar incerto e não sabido por esta Junta, de que foi decretada a prescrição do processo acima referido em que Manoel Aluisio de Lima, é reclamante-exequente, eis que paralisado há mais de dois (02) anos, por falta de iniciativa das partes.

O QUE CUMPRIR NA FORMA DA LEI.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e três (1983). Eu, Maria Lúcia Palha da Cruz, Auxiliar Judiciária, datilógrafa. E eu, Ivani Siqueira Teixeira, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevi.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Juiz Presidente

(G. Reg. nº 180)

**5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE BELÉM****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Pelo presente EDITAL fica notificado Antonio da Silva Santos, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 5ª J.CJ-1885/82, em que é reclamada, ConsulSan Engenharia Ltda, para ciência de que foi interposto Recurso Ordinário na mencionada reclamação, pelo que tem o prazo de oito dias, para, como réu, recorrer, arrazoar o recurso.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de janeiro de 1983. Eu, Vaniza Botelho Godinho, datilógrafa. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª J.CJ-Belém, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª J.CJ-Belém

(G. Reg. nº 181)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica notificado Antonio Rodrigues da Costa, reclamante no Processo nº 5ª J.CJ-1560/82, em que é reclamada CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que no dia 25 de novembro de 1982, às 18:00 horas, foi prolatada a seguinte decisão: "Resolve a MM. Quinta Junta de Belém, à unanimidade, julgar procedente em parte a reclamatória para determinar à Secretaria que proceda na CTPS do Reclamante Antonio Rodrigues da Costa a anotação do contrato de emprego com a reclamada Construtora Almirante Ltda, data de admissão: 27.08.82, data da saída: 29.08.82 salário de Cr\$ 1.000,00 por dia. O fato deverá ser comunicado às autoridades fiscalizadoras do Ministério do Trabalho e Instituto Nacional de Previdência Social para a aplicação da multa prevista em Lei. Tudo conforme a fundamentação. Julga-se improcedentes todos os outros pedidos constantes da inicial por absoluta falta de amparo legal. Custas pela reclamada sobre o valor arbitrado em Cr\$ 20.000,00 na quantia de Cr\$ 1.727,00. As partes ficarem cientes da data de publicação da sentença. Notifiquem-se as partes pela publicação da sentença após às 18:00 horas".

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 21 de janeiro de 1983. Eu, Vaniza Botelho Godinho, Chefe da Seção de Processos em Geral datilógrafa. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª J.CJ - Belém, subscrevi.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5ª J.CJ-Belém

(G. Reg. nº 182)

PROCESSO 5ª J.CJ - 1829/81**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho Substituto da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de fevereiro de 1983, às 18:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida por Pedro Ribeiro de Oliveira, exequente contra Amazônia Metalúrgica S/A - Ametal, executada, bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito do TRT) e que é o seguinte:

Um arquivo de madeira de lei, cor escura, com fechadura, três prateleiras, pés de ferro, no estado. Avaliado em Cr\$ 10.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 21 de janeiro de 1983. Eu, Maria Valnice de Andrade Silva, Auxiliar Judiciária da 5ª J.CJ de Belém, datilógrafa. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª J.CJ - Belém, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da 5ª J.CJ de Belém

(G. Reg. nº 183)

PROCESSO 5ª J.CJ-1405/77**EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem, ou dele notícia tiverem que, no dia 24 de fevereiro de 1983, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Edilson Pinto Soares, exequente, contra João Alves Nascimento, executado, bens esses encontrados à Trav. D. Pedro I, 750 (Depósito desta Justiça), e que são os seguintes:

Uma mesa de aço com a parte superior em fórmica (carteira). Avaliada em Cr\$ 10.000,00. Uma mesa de madeira, com 3 cadeiras de madeira, possuindo a parte inferior estofada. Avaliadas em Cr\$ 5.000,00. Uma cadeira de ferro, de embalo. Avaliada em Cr\$ 500,00. Uma escrivaninha de madeira. Avaliada em Cr\$ 4.000,00. Um conjunto estofado para sala, cor vermelha, composto de um sofá e 2 poltronas. Avaliado em Cr\$ 8.000,00. Total da Avaliação: Cr\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos cruzelros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 21 de janeiro de 1983. Eu, Maria Valnice de Andrade Silva, Auxiliar Judiciária da 5ª J.CJ de Belém, datilógrafa. E eu, José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª J.CJ de Belém, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS

Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da 5ª J.CJ de Belém

(G. Reg. nº 184)

**TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA OITAVA
REGIÃO****ATO N. 7, DE 25 DE JANEIRO DE 1983**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, item XXXII;

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 24 do corrente e o que consta do Processo TRT P-8470/79 (C-126),

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item II, combinado com o artigo 13 da Lei n. 1.711/52, de 28.10.52 MANOEL FRANCISCO DA PAZ SILVA, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de ATENDENTE JUDICIÁRIO, código TRT - 8ª - AJ - 025 A, referência NM. Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - parte permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em vaga decorrente da posse em outro cargo de Alfredo Lopes Bezerra.

Publique-se e registre-se.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(Ext. Reg. n. 426 - Dia 28.01.83)

NOTA Nº 06/83

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 05/83, oriundo da MM Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, e correspondente ao Processo nº JCJC-271/82, em que são partes SÁTIRO MELO DO NASCIMENTO, exequente e Município de PRIMAVERA, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Primavera, a importância de Cr\$ 877.090,02 (Oitocentos e setenta e sete mil, noventa e dois cruzeiros), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 20 de janeiro de 1983.

a) PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELO

Vice-Presidente no exercício da Presidência"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 21 dias do mês de janeiro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 185)

NOTA Nº 07/83

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 06/83, oriundo da MM 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 4ª JCJ-1142/82, em que são partes RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, exequente e Município de BELÉM - Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 118.613,88 (Cento e dezoito mil, seiscentos e treze cruzeiros e oitenta e oito centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de janeiro de 1983.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 25 dias do mês de janeiro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 187)

NOTA Nº 08/83

Em cumprimento ao disposto no art. 181 do Regimento Interno deste Tribunal, FAÇO SABER que nos autos do Processo TRT RP Nº 07/83, oriundo da MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 5ª JCJ-464/82 em que são partes VALMIR MUNIZ SARDÓ, exequente e Município de BELÉM - Departamento de Agricultura, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil, requirite-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 24.412,84 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e doze cruzeiros e oitenta e quatro centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 181 e seu parágrafo único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 21 de janeiro de 1983.

a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos 24 dias do mês de janeiro de 1983.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 187)

Distribuição dos processos sorteados aos Exmos. Srs. Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na sessão ordinária realizada em 21/01/83.

Processo AP 7/83.

Agravante: José Manoel Machado Picanço.

Advogada: Dra. Alice Trindade Monteiro.

Agravado: Hildebrando Nonato Costa

Origem: 2ª JCJ de Belém.

Relator: O. Lobato.

Revisora: Lygia Oliveira.

Processo: R EX-OFF 11/83

Reclamante: Jesuino Mesquita Vale.

Advogada: Dra. Ana Maria França B. do Carmo.

Reclamado: Município de Belém - Departamento de Agricultura.

Advogada: Dra. Célia Duarte - Procurador da PMB.

Origem: 4ª JCJ de Belém

Relator: Lygia Oliveira

Revisor: Ribamar Soares.

Processo: RO 1276/82

Recorrente: Carlos Augusto de Matos Diniz.

Advogada: Dra. Solange M. F. do Couto Dantas.

Recorrido: Banco Nacional S/A.

Advogada: Dra. Ana Maria Martins Rio.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Orlando Lobato

Revisor: Lygia Oliveira.

Processo AP 5/83

Agravante: Eduardo Augusto Setti.

Advogado: Dr. Almerindo Trindade.

Agravada: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Advogado: Dr. Antônio Maria F. Cavalcante.

Origem: 5ª JCJ de Belém

Relator: E. S. Carvalho.

Revisor: Pedro Mello.

Processo TRT AP 23/83.

Agravante: Banco Nacional S/A.

Advogada: Dra. Ana Maria Rios.

Agravado: Pedro Peres Alexandre Souza.

Advogado: Dr. Itair Silva.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: E. S. Carvalho.

Revisor: Pedro Mello.

Processo RO 22/83

Recorrentes: Mineração Rio do Norte S/A e Obi Jucá Diniz.

Advogados: Drs. Luiz Rodolfo Dinelli e Raimundo Braga.

Recorridos: Os mesmos.

Advogados: Os mesmos.

Origem: 1ª JCJ de Belém.

Relator: Orlando Lobato.

Revisora: Lygia Oliveira.

Processo RO 1269/82.

Recorrente: Hélio da Silva Cardoso.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti.

Recorrido: Banco de Crédito Real de Minas Gerais.

Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relatora: Lygia Oliveira.

Revisor: Ribamar Soares.

Processo R EX-OFF 16/83.

Reclamante: Walderi Jardim da Costa.

Advogada: Dra. Ana Cavaleiro de Macedo.

Reclamado: Município de Belém - Depto. de Limpeza Pública.

Advogado: Dr. Armando Pinheiro - Procurador.

Origem: 6ª JCJ de Belém.

Relator: Pedro Mello.

Revisor: Orlando Lobato.

Processo: R EX-OFF e RO 1275/82.

Recorrente-Reclamado: Depto. de Estradas de Rodagem - DER-Pa.

Advogado: Dr. Humberto Merdonça.

Recorrido-Reclamante: Pedro Farias da Costa.

Advogado: Dr. Antonio Dias.

Origem: 5ª JCJ de Belém.

Relator: Orlando Lobato.

Revisor: Lygia Oliveira.

Processo AP 1277/82

Agravante: Milton da Silva.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti.

Agravada: Haymar Representações e Comércio Ltda.

Advogado: Dr. Paulo C. de Oliveira.

Origem: 2ª JCJ de Belém.
Relator: Ribamar Soares.
Revisor: E. S. Carvalho.
Processo RO 25/83 (3 volumes).
Recorrentes: Herdeiros de Francisco Santos M. Rodrigues rep. pela Sra. Ruth Maria Rodrigues de Oliveira.
Advogado: Dr. Miguel Serra.
Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.
Advogado: Dr. Ruy Coutinho.
Origem: 3ª JCJ de Belém.
Relator: E. S. Carvalho.
Revisor: Pedro Mello.
Processo R EX-OFF 14/83.
Reclamante: Maria das Graças Nascimento.
Advogado: Dr. Antônio Dias.
Reclamado: Município de Belém - Sec. Mun. de Serv. Urbanos - EUDL.
Advogada: Dra. Liuba Nascimento - Procuradora.
Origem: 6ª JCJ de Belém.
Relator: Pedro Mello.
Revisor: Orlando Lobato.
Processo RO 1271/82
Recorrente: Mineração Rio do Norte S/A.
Advogado: Dr. Rodolfo Dinelli.
Recorrido: Antônio Costa Silva.
Advogado: Dr. Raimundo Duarte.
Origem: JCJ de Santarém.
Relator: Pedro Mello.
Revisor: Orlando Lobato.
Processo RO 20/83.
Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A -

ELETRONORTE

Advogado: Dr. Oswaldo Trindade.
Recorrido: Antonio Elizeu de Oliveira Araújo.
Origem: 4ª JCJ de Belém.
Relator: E. S. Carvalho.
Revisor: Pedro Mello.
Processo R EX-OFF e RO 18/83
Recorrente-Reclamado: Município de Belém - Ag. de Icoaraci.
Advogado: Dr. Armando Pinheiro.
Recorrido-Reclamante: Barbosa Dutra da Silva.
Advogada: Dra. Ana Maria França Barros.
Origem: 3ª JCJ de Belém.
Relator: Lygia Oliveira.
Revisor: Ribamar Soares.
Processo DC 1212/83
Demandante: Sindicato dos Trabalhadores na Ind. da Construção Civil de Belém.
Advogado: Dr. Itair Silva.
Demandado: Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará.
Relator: E. S. Carvalho.
Revisor: Pedro Mello.

Processo AP 1/83
Agravante: Fundação Educacional do E. do Pará.
Advogada: Dra. Ana Maria M. Rios.
Agravado: Norberto Guimarães Florenzano.
Origem: JCJ de Santarém.
Relator: E. S. Carvalho.
Revisor: Pedro Mello.
Processo R EX-OFF 2/83
Reclamante: Isaac de Paiva Soares.
Reclamado: Município de Óbidos - Prefeitura Municipal.
Advogado: Dr. Eduardo Souza.
Origem: JCJ de Santarém.
Relator: Ribamar Soares.
Revisor: E. S. Carvalho.
Processo R EX-OFF 3/83.
Reclamante: Domingos Soares dos Santos.
Reclamado: Depto. de Estradas de Rodagem - DER-Pa.
Advogado: Dr. Humberto Mendonça.
Origem: 2ª JCJ de Belém.
Relator: Ribamar Soares.
Revisor: E. S. Carvalho.
Processo RO 1273/82
Recorrentes: Fazenda Bannach e Desidério Barbosa Sobri-

nio.

Advogados: Dr. Thadeu de Jesus e Raimundo Castro.
Recorridos: Os mesmos e Valdecir Foicinho.
Advogado: Os mesmos e Raimundo Caetano Castro.
Origem: JCJ de Capanema.
Relatora: Lygia Oliveira.
Revisor: Ribamar Soares.
Processo RO 28/83
Recorrentes: João Cardoso Leal e Rádio Guajará Ltda.
Advogados: Drs. Marília Carneiro e Paulo Moraes.
Recorridos: Os mesmos.
Advogados: Os mesmos.
Origem: 1ª JCJ de Belém.
Relator: Pedro Mello.
Revisor: Orlando Lobato.
Processo R EX-OFF 12/83.
Reclamante: Getúlio Monteiro.
Reclamado: Depto. de Estradas de Rodagem - DER-Pa.
Origem: 4ª JCJ de Belém.
Relator: Ribamar Soares.
Revisor: E. S. Carvalho.
Processo AI 24/83
Agravante: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA.
Advogado: Dr. Ruy Coutinho.
Agravados: Herdeiros de Francisco Santos Monteiro Rodrigues.
Advogado: Dr. Miguel Serra.
Origem: 3ª JCJ de Belém.
Relator: Orlando Lobato.

(G. Reg. nº 186)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: EVA ANDERSEN PINHEIRO

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5401, DE 19 DE JANEIRO DE 1983

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, ao funcionário LAZARO MONTEIRO LOPES - Auxiliar de Controle Externo - Classe "A" (TC-AC-032.5), quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o Art. 98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 27 de dezembro de 1982.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta

(G. Reg. Nº 163)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5.402, DE 19 DE JANEIRO DE 1983

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA - Auxiliar de Serviços - Classe "B" (TC-TP-1.103.5), noventa (90) dias de licença-reposuço, de acordo com o Art. 107, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado), a partir de 11 de janeiro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta

(G. Reg. Nº 163)

D. PESSOAL

PORTARIA Nº 5403, DE 19 DE JANEIRO DE 1983

A Presidenta do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, à funcionária MARIA JOSÉ PONTES DE AZEVEDO - Técnico de Controle Externo - Classe "B" (TC-AC-031.9), vinte (20) dias de licença para tratamento de saúde, de acordo com o Art.

98, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a partir de 03 de janeiro do corrente ano.

Dê-se Ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 19 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira-Presidenta

(G. Reg. Nº 163)

TRIBUNAL DE CONTAS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR JOSÉ PAULO CARVALHO GONÇALVES, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situado nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, n. 1.585, este Órgão, representado pela sua Presidenta, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, adiante denominada CONTRATANTE, e o senhor JOSÉ PAULO CARVALHO GONÇALVES, brasileiro, motorista, domiciliado e residente nesta capital, na Travessa Monte Alegre, n. 295, CPF n. 089.091.722 - 15, adiante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATADO se obriga a desempenhar as atividades de Agente Operador de Veículos do CONTRATANTE, no período de 01 de janeiro a 31 de junho de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelos serviços mencionados acima, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância quinzenal de trinta mil cruzeiros (Cr\$-30.000,00).

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas com este instrumento correrão à conta da seguinte dotação: 0201.01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

311102 - Despesas Variáveis.

CLÁUSULA QUARTA — Fica estabelecido que este instrumento não gera vínculo empregatício, a qualquer título, entre as partes, podendo ser renovado, se assim convier às mesmas, ocasião em que serão ajustados os termos e condições, como assim alterado no curso de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA — O CONTRATADO fica obrigado a cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará em sua rescisão, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro desta Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidos os litígios porventura decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA — E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls. 35 do livro competente, em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Pelo Contratante

JOSÉ PAULO CARVALHO GONÇALVES
Contratado

TESTEMUNHAS:

Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada (01) uma.
Belém, 18 de janeiro de 1983.

Em testemunho J. V. da verdade.
JANARY VIEIRA

Escrevente Autorizado

(G. Reg. n.... - Dia 28.01.83)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR CARLOS ALBERTO FRANCO PESSOA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situado nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, n. 1.585, este Órgão, representado pela sua Presidenta, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, adiante denominada CONTRATANTE, e o Senhor CARLOS ALBERTO FRANCO PESSOA, brasileiro, motorista, domiciliado e residente nesta cidade na Avenida Bernardo Sayão, Vila Limoeiro, n. 40, C.P.F. n. 015.736.402-04, adiante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATADO se obriga a desempenhar as atividades de Agente Operador de Veículos do CONTRATANTE, no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelos serviços mencionados acima, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância quinzenal de trinta mil cruzeiros (Cr\$-30.000,00).

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas com este instrumento correrão à conta da seguinte dotação: 0201.01020022.002 - Fiscalização e Controle de Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

311102 - Despesas Variáveis.

CLÁUSULA QUARTA — Fica estabelecido que este instrumento não gera vínculo empregatício, a qualquer título, entre as partes, podendo ser renovado, ao término contratual, se assim convier às mesmas, ocasião em que serão ajustados os termos e condições, como assim alterado no curso de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATADO fica obrigado a cumprir o horário estabelecido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na sua rescisão, independente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extra-judicial, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro desta Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidos os litígios porventura decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls. 38 do livro competente, em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Pelo Contratante

CARLOS ALBERTO FRANCO PESSOA
Contratado

Testemunhas:

Ass. Ilegíveis

CARTÓRIO CONDURÚ
4º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada 01 (uma).

Em sinal M.M.R. da verdade.

Belém, Pa, 18 de janeiro de 1983.

MARIZA MONTEIRO RAYMUNDO
Esc. Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício de Notas

Reconheço a firma supra assinalada (01) uma.
Belém, 18 de janeiro de 1983.

Em testemunho J. V. da verdade.

JANARY VIEIRA
Escrevente Autorizado

(G. Reg. n.... - Dia 28.01.83)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O DOUTOR SAMUEL GABBAY, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, n. 1.585, CGC n. 04976700/0001 - 77, representado por sua Presidenta, Conselheira

EVA ANDERSEN PINHEIRO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, o Doutor SAMUEL GABBAY, brasileiro, casado, dentista, domiciliado e residente nesta capital, CPF n. 000.315.772, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, tudo nos termos da Resolução/TC n. 10.117, de 17 de dezembro de 1982, e do artigo 96 do Decreto - Lei n. 200/67:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATANTE admite o CONTRATADO para desempenhar as atividades de Dentista, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção, pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei n. 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATADO se obriga a prestar serviços profissionais de assistência dentária, em seu consultório, aos servidores do CONTRATANTE e seus dependentes, compreendendo nestes serviços consultas, exames, forramentos, obturações em porcelana e amálgama, extração normal, curativo, profilaxia, e empregará seu equipamento e material necessário na execução dos referidos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA — O horário para o desempenho das atividades previstas na Cláusula Segunda é o seguinte, sem prejuízo de outros atendimentos de caráter emergencial:

Quartas-feiras: das 16,00 às 18,00 horas.

Sábados: das 9,00 às 11,00 horas

CLÁUSULA QUARTA - O prazo deste Contrato é de um (01) ano, a começar em 01 de janeiro e a terminar em 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a importância de cento e dez mil cruzeiros (Cr\$-110.000,00), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes de lei.

CLÁUSULA SEXTA — O CONTRATADO se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade, fornecendo, mensalmente, relatório circunstanciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE fica desde logo autorizado a descontar do salário do CONTRATADO, o valor do dano que este porventura venha a causar, consoante prescreve o artigo 462, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA — Se o CONTRATADO durante a vigência do presente contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no artigo 482 e suas alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem à indenização.

CLÁUSULA NONA - Findo o prazo previsto na Cláusula Quarta deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do contrato, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto - Lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA — O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

0201.01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

311102 - Despesas Variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - Com renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls. 30) do livro competente, em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Pelo Contratante

SAMUEL GABBAY

Contratado

Testemunhas:

Palmira Maria Gonçalves

Maria Emília da Silva Pinto

CARTÓRIO QUEIRÓZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra assinaladas 02 (duas).

Em sinal W. R., da verdade,

Belém, 18 de janeiro de 1983.

WOLTER ROBILOTTA

Tabellão Substituto

(G. Reg. n. ... - Dia 28.01.83)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O DOUTOR ORLANDO MACÉDO DE ANDRADE, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiuva, n. 1.585, CGC n. 04976700/0001 - 77, representado pela sua Presidenta, Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, o Doutor ORLANDO MACÉDO DE ANDRADE, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta capital, CPF n. 001.558.612-04 e Carteira de Trabalho e Previdência Social n. 92174, Série 46/A, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADO, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, tudo nos termos da Resolução/TC n. 10.117, de 17 de dezembro de 1982, e do artigo 96 do Decreto - Lei n. 200/67:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATANTE admite o CONTRATADO para desempenhar as atividades de Médico - Pediatra, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção, pelo Fundo de Garantia por tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei n. 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços profissionais de assistência médica em local a ser escolhido, pelas partes, aos dependentes dos servidores do CONTRATANTE, incluindo-se nesta obrigação o atendimento de clínica pediátrica e consultas, constantes de parte pediátrica e de puericultura, de tudo fornecendo, mensalmente, relatório circunstanciado.

CLÁUSULA TERCEIRA — O horário para o desempenho das atividades previstas na Cláusula Segunda é o seguinte, sem prejuízo de outros atendimentos de caráter emergencial:

Segundas, quartas e sextas-feiras: das 16,00 às 18,00 horas.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo deste contrato é de um (01) ano, a começar em 01 de janeiro e a terminar em 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA QUINTA - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, mensalmente, a importância de sessenta mil cruzeiros (Cr\$-60.000,00), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes de lei.

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a exercer as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE fica desde logo autorizado a descontar do salário do CONTRATADO, o valor do dano que este porventura venha a causar, consoante prescreve o artigo 462, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - Se o CONTRATADO, durante a vigência do presente contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no artigo 482 e suas alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem à indenização.

CLÁUSULA NONA - Findo o prazo previsto na Cláusula Quarta deste contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica o contratante obrigado a pagar ao CONTRATADO, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto - Lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - O CONTRATADO se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação:

0201.01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

311102 - Despesas Variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls. 28 v do livro competente, em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Pelo Contratante
ORLANDO MACÊDO DE ANDRADE
Contratado

Testemunhas:

Sônia Maria Costa de Almeida
Celina de Amorim Legtovich

CARTÓRIO CHERMONT
1º Ofício

Reconheço as firmas supra assinaladas (02) duas.

Belém, 18 de janeiro de 1983.

Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA
Escrevente Autorizado

(G. Reg. n. Dia 28.01.83)

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a senhorita Márcia Silva Figueiredo, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situado nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585, este órgão, representado pela sua presidenta, Conselheira Eva Andersen Pinheiro, adiante denominado CONTRATANTE, e a senhorita Márcia Silva Figueiredo, brasileira, solteira, universitária, residente nesta capital, na Avenida Serzedello Corrêa, edifício Visconde do Arari, aptº nº 201, adiante denominada CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA se obriga a prestar serviços no Setor de Pesquisas e Informações do CONTRATANTE, bem como outros encargos de Gabinete, que lhe forem determinados pela Presidência, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelos serviços mencionados acima, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas com este instrumento correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado, para o exercício financeiro de 1983, em favor do CONTRATANTE, constantes da seguinte dotação: 0201.01020022.002 — Fiscalização e Controle da arrecadação e aplicação dos Recursos Públicos.

3.1.3.1. — Remuneração de Serviços Pessoais.

CLÁUSULA QUARTA — Fica estabelecido que este instrumento não gera vínculo empregatício, a qualquer título, entre as partes, podendo ser renovado, ao término contratual, se assim convier às mesmas, ocasião em que serão ajustados os termos e condições, como assim alterado no curso de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA — A CONTRATADA, no desempenho das suas atividades, fica obrigada a cumprir o horário abaixo, sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE:

Segundas, quartas e sextas-feiras: das 09:30 às 14 horas.

Terças e quintas-feiras: das 7:00 às 13:00 horas.

CLÁUSULA SEXTA — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na sua rescisão, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução dos litígios porventura decorrentes do presente instrumento.

E, por assim haverem acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls. 31v. do livro competente, em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Pelo Contratante
MÁRCIA SILVA FIGUEIREDO
Contratada

Testemunhas: ANA IZABEL NEVES SIQUEIRA
MANOEL ALMIR DA SILVA

(G. Reg. n. Dia: 28.01.83)

Contrato de trabalho celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a senhorita Primênia Suelena de Mello Nunes, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585, CGC nº 04976700/0001-77, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a senhorita Primênia Suelena de Mello Nunes, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta capital, na Travessa Padre Eutíquio, nº 1.572, Edifício Sylvio Meira, apartamento nº 1.101, CPF nº 121.431.892/48, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, conforme Res. 10.117/TC e art. 96 do Dec.-Lei nº 200/67:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA se obriga a prestar serviços profissionais de taquigrafia ao CONTRATANTE, durante e após as sessões ordinárias, solenes, especiais e extraordinárias, coletando a matéria e promovendo a respectiva tradução, para posterior lavratura das Atas, bem como outros serviços, de sua especialidade, quando solicitada.

CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATADA se obriga a cumprir o horário de 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo deste contrato é de um (1) ano, a começar em 01 de janeiro e a terminar em 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA QUARTA — O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de quarenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 45.000,00), que será reajustada semestralmente, nos índices previstos na legislação que regula a matéria, já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações legais.

CLÁUSULA QUINTA — A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA — O CONTRATANTE fica desde logo autorizado a descontar, do salário da CONTRATADA, o valor do dano que esta venha a causar, consoante prescreve o artigo 462, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA — Se a CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no artigo 482 e suas alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito ao aviso prévio nem à indenização.

CLÁUSULA OITAVA — Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA NONA — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA — O presente contrato é regulado pela Consolidação das Leis do Trabalho, com opção, pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação: 0201.01020022.002 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

311102 — Despesas Variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidos os litígios porventura decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls. 32 v., do livro competente, em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Belém, 01 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Pelo Contratante
PRIMÊNIA SUELENA DE MELLO NUNES
Contratada

Testemunhas:
ass.) Illegíveis.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal W.R. da verdade.
Belém, 18 de janeiro de 1983.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(G. Reg. nº.... Dia: 28.01.83)

Contrato de prestação de serviços e assistência técnica de manutenção celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma T.S. Nóbrega & Filho — TELECOM, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços de assistência técnica de manutenção de sistema telefônico do Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585, CGC nº 04976700/0001-77, este órgão representado pela sua Presidenta, Conselheira Eva Andersen Pinheiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a firma T.S. Nóbrega & Filho — TELECOM, comércio de aparelhos telefônicos, consertos, instalações e higienização, estabelecida nesta capital, na Travessa 1º de Março, nº 233, CGC nº 04971578/0001-46, representado por seu gerente abaixo assinado, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva em uma (1) Central Telefônica PABX e ramais telefônicos, utilizados pelo CONTRATANTE, que será feita através de duas (2) visitas de rotina mensais e a corretiva sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA SEGUNDA — O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços constantes da cláusula anterior, a importância de cinquenta e sete mil cruzeiros (Cr\$ 57.000,00) no período de janeiro a junho de 1983, mensalmente, e oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 82.650,00) no período de julho a dezembro de 1983, pagos também mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA — Fica entendido que a substituição de peças defeituosas, mudança de local de aparelhos telefônicos, extensões e ampliações de ramais telefônicos, será de responsabilidade do CONTRATANTE o pagamento desses serviços, independente deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA — Quando os defeitos forem causados por descargas elétricas, queda de fiação, negligência ou imperícia dos funcionários do CONTRATANTE ou seus representantes, os atendimentos para remoção desses defeitos serão cobrados à parte, de acordo com a taxa da CONTRATADA, em vigor na ocasião.

CLÁUSULA QUINTA — O prazo deste contrato é de um (1) ano, a começar em 01 de janeiro e a terminar, em 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA SEXTA — As despesas deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação:
0201.01020022.002 — Fiscalização e Controle de Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3131.00 — Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA — As partes elegem o foro desta Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidos os litígios porventura decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA — E, por assim haverem livremente ajustado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls. 39 v. do livro competente, em cinco (5) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Pelo Contratante

T.S. NÓBREGA & FILHO

p.p. GERSON DA SILVA NÓBREGA

TELECOM

Contratada

Testemunhas:
(2) legíveis.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal, W.R. da verdade.
Belém, 18 de janeiro de 1983.

WOLTER ROBILOTTA
Tabelião Substituto

(G. Reg. nº.... Dia: 28.01.83)

Contrato de higienização e conservação dos aparelhos telefônicos, que entre si fazem o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a firma T.S. Nóbrega & Filho — TELECOM, como abaixo melhor se declara.

Pelo presente instrumento particular, a firma T. S. Nóbrega & Filho — TELECOM, estabelecida na Travessa 1º de Março, 233, registrada no CGC com o nº 904971578/0001-46, aqui representada por seu Gerente abaixo assinado e doravante denominada TELECOM e o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sede na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585, nesta Cidade, representada por sua Presidenta, Conselheira Eva Andersen Pinheiro, abaixo assinada, têm junto e contratado e que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A TELECOM se obriga por meio deste instrumento particular a proceder, uma (1) vez por mês, a higienização e conservação dos aparelhos telefônicos do Tribunal de Contas.

CLÁUSULA SEGUNDA — O Tribunal de Contas do Estado do Pará pagará para a firma TELECOM a importância de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) mensais, por serviços prestados ao final de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA — O Tribunal de Contas do Estado do Pará pagará para a firma TELECOM a importância de Cr\$ 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) mensais, por serviços prestados ao final de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA — O presente Contrato vigorará pelo prazo de doze meses, a contar de 01.01.83 a 31.12.83.

CLÁUSULA QUINTA — O serviço de higienização e conservação dos aparelhos telefônicos consiste em:

- Remoção de toda a sujeira e gorduras;
- Polimento das partes em Baquelite;
- Limpeza dos metais;

- Renovação dos números quando se fizer necessário;
- Higienização e perfumação de cada aparelhos.

CLÁUSULA SEXTA — As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações: 0200 — Tribunal de Contas do Estado — 0201 — Tribunal de Contas do Estado — Atividade — 01020022.002 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos — 3.1.3.2.-Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA — As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidas dúvidas porventura decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA — E, por assim haverem contratado, assinam este instrumento, que vai transcrito às fls. 34 do livro competente, em três (03) vias, de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidenta

T.S. NÓBREGA & FILHO

p.p. GERSON DA SILVA NÓBREGA

Testemunhas:

ass.) legíveis.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as duas (02) assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W.R. da verdade.

Belém, 18 de janeiro de 1983.

WOLTER ROBILOTTA

Tabelião Substituto

(G. Reg. nº.... Dia: 28.01.83)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E REMAQ — REPAROS E REFORMAS DE MÁQUINAS DE ESCREVER LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, estabelecido à Trav. Quintino Bocaiúva, nº 1.585, nesta cidade de Belém-PA, devidamente inscrito no CGC do MF sob o nº 04.976.700/0001-77, neste ato representado por seu Presidente, Dra. Eva Andersen Pinheiro, doravante denominado de CONTRATANTE, e a Firma REMAQ — Reparos e Reformas de Máquinas de Escrever Ltda., estabelecida à Rua Francisco Monteiro, 260 — loja D, nesta cidade de Belém-PA, doravante inscrita no CGC do MF sob o nº 04.261.780/0001-84, neste ato representada por seu sócio titular, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos e condições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1 — DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de assistência técnica; bem como fornecimento de peças nas máquinas que apresentarem defeito durante a vigência do Contrato.

§ PRIMEIRO — Abaixo relacionamos as máquinas que farão parte do presente Contrato:

TIPO	ORIGEM	SÉRIE
0072	82	200470
0072	82	23909
0072	82	23359
0072	82	23811
0072	82	23846
0072	82	23954
0072	82	39829
0072	82	30830
0072	82	30832
0072	82	33926
0072	82	38602
0072	82	38625
0072	82	38492
0072	82	38696
0072	82	38398
0072	82	38539
0072	82	38595
0072	82	38601
0072	82	43901
0072	82	53782
0072	82	53785
0072	82	44039
0072	82	44042
0072	82	49831
0072	82	49834
0072	82	49858
0072	82	90941
0072	82	90942
0072	82	102369
0072	82	102370
0072	82	102375
0072	82	102372
0072	82	104194
0072	82	104196
0072	82	104197
0072	82	104198
0072	82	0116952
0072	82	0116811
0072	82	0482430
0072	82	05839
IBM-C	82	0718170
IBM	196	0715093
IBM	196	0715072
IBM	196	0715073

CLÁUSULA II — DA RESPONSABILIDADE

As máquinas de propriedade da CONTRATANTE, uma vez entregues a CONTRATADA para execução dos serviços que se fizerem necessários, ficarão sob sua total responsabilidade.

CLÁUSULA III — DA EXCLUSÃO DE SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE não incluem:

§ PRIMEIRO — Reparo de dano, ou aumento de serviço causado por: acidentes, desastres, que incluem, entre outros, incêndio, enchentes, água, vento e tempestade; negligência ou mau uso do equipamento.

§ SEGUNDO — Fornecimento de suprimentos ou acessórios, pintura ou acabamento das máquinas ou fornecimento de material para esses serviços.

§ TERCEIRO — Substituições de fitas, limpeza de tampas de tipos e de esferas de impressão.

Se ocorrer qualquer das hipóteses acima previstas, o conserto da máquina, se necessário e possível, será objeto de orçamento à parte, previamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV — DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando em 01.01 e terminando em 31.12.83, não cabendo renovação sem o expresse consentimento das partes.

CLÁUSULA V — DO PREÇO

O valor do preço do Contrato será de Cr\$ 924.000,00 (Novecentos e vinte e quatro mil cruzeiros), não incluindo quaisquer impostos ou taxas que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato.

CLÁUSULA VI — DO PAGAMENTO

Será efetuado mensalmente, em parcelas iguais, de Cr\$ 77.000,00 (Setenta e sete mil cruzeiros).

CLÁUSULA VII —

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

0201.01020022.002 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3132.00 — Outros Serviços e Encargos.

CLÁUSULA VIII — DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato, que vai transcrito às fls. 45V do livro competente, em cinco (5) vias de igual teor, assim como as testemunhas abaixo.

Belém, 1º de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidenta

ABELARDO FARIAS GOMES

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º OFÍCIO DE NOTAS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as (2) assinaturas supra assinaladas com esta seta. Em sinal W. R. da verdade.

Belém, 18 de janeiro de 1983.

WOLTER ROBILOTTA

Tab. Substituto

(G. Reg. — Dia: 28.01.83)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE MANUTENÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E PAM COMÉRCIO LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente Termo Aditivo, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situada na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.585, este Órgão, representado pela sua Presidente, Conselheira Eva Andersen Pinheiro, e a PAM Comércio Ltda., resolvem modificar a sub-cláusula 4.3. do contrato firmado em 30 de junho de 1982, que passará a ter a seguinte redação, permanecendo inalteradas as demais:

"4.3 — As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação:

0202 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

0201 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

01.02.002.2002 — Fiscalização e Controle de Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3132.00 — Outros Serviços e Encargos".

E, por assim haverem contratado, assinam este instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 19 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidenta

a) Ilegível

PAM COMÉRCIO LTDA.

TESTEMUNHAS:

a) Ilegível

a) Ilegível

OBS: O presente Termo Aditivo foi transcrito em livro próprio às fls. 37.

(G. Reg. - Dia: 28.01.83)

CARTÓRIO DINIZ

2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de (2) (duas).

Belém, 25 de janeiro de 1983.

Em testemunho E. M. C. M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES

Escrevente Autorizada

(G. Reg. - Dia: 28.01.83)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A FIRMA PRIMAC — PROJETOS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA., COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sita nesta cidade na Trav. Quintino Bocaiuva, nº 1585, este Órgão de fiscalização financeira e orçamentária, representado pela sua Presidente Conselheira Eva Andersen Pinheiro, e adiante denominado CONTRATANTE, e a firma PRIMAC — Projetos Instalações e Manutenção de Ar Condicionado Ltda., representada por seu Diretor, Engenheiro Azamor Corrêa Brito, denominada CONTRA-

TADA, com sede nesta capital, na Trav. Carlos de Carvalho, nº 94, têm justo e contratado o seguinte:

1 — A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica e manutenção do sistema de Ar Condicionado central instalado nos Edifícios Sede e Anexo do CONTRATANTE, 15 (quinze) unidades, marca Tecno-clima, modelo TCH-561, 7 (sete) unidades COLDEX, modelo 5 T-GC.

2 — A CONTRATADA se obriga a efetuar mensalmente, após a respectiva inspeção, os seguintes serviços:

- a — Ajuste de acordo com as necessidades do equipamento;
- b — lubrificação do motor do ventilador;
- c — limpeza de filtro, evaporador, condensador, gabinete e dreno;
- d — verificação da instalação elétrica e do quadro de contactores;
- e — teste de vazamento de gás;
- f — verificação geral da conservação.

3 — O valor total do Contrato é de Cr\$ 1.840.050,000 (Um milhão, oitocentos e quarenta mil e cinquenta cruzeiros), pagos mensalmente da seguinte maneira: de janeiro a junho — Cr\$ 130.500,00 (Cento e trinta mil e quinhentos cruzeiros) e de julho a dezembro — Cr\$ 176.175,00 (Cento e setenta e seis mil, cento e setenta e cinco cruzeiros).

4 — Independentemente da obrigação de pronto atendimento às solicitações do CONTRATANTE, funcionário da CONTRATADA comparecerá diária e permanentemente nos Edifícios Sede e Anexo do CONTRATANTE, para verificar o funcionamento do sistema objeto da assistência e manutenção, sendo atestada a sua presença pelo setor competente.

5 — As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado para este Tribunal, constante da seguinte dotação:

0201 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ATIVIDADE: 01020022,002 — FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS.
3132,00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

6 — O valor mensal consignado na cláusula 3 (três) não compreenderá o preço de peças eventualmente substituídas, cujo pagamento será independente, exceção feita às peças que estejam no período de garantia, as quais ficam sob responsabilidade da CONTRATADA.

7 — O prazo de duração do presente contrato é de 1 (UM) ano, a partir de 01.01 a 31.12.83, podendo o mesmo ser renovado, se assim convier, as partes, pelos termos e condições que no momento forem ajustados.

8 — O inadimplemento do presente Contrato, em qualquer de suas cláusulas, pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, acarretará rescisão de pleno direito do mesmo, independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

9 — A CONTRATADA fica dispensada de caução, por ser firma de reconhecida idoneidade.

10 — Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para a solução dos litígios porventura decorrentes do presente Contrato.

11 — O presente Contrato foi registrado às fls. 41 V. a 42 V do livro próprio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
AZAMOR CORRÊA BRITO

TESTEMUNHAS:

- a) Ilegível
- a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de 2 (duas).

Belém, 25 de janeiro de 1983.

Em testemunho E. M. C. M. da verdade.
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

(G. Reg. - Dia: 28.01.83)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E O SENHOR RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situado nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.585, este Órgão,

representado pela sua Presidenta, Conselheira Eva Andersen Pinheiro, adiante denominado CONTRATANTE, e o Senhor Raimundo Barbosa dos Santos, brasileiro, motorista, domiciliado e residente nesta capital, na Travessa da Estrela, nº 3.415, C.P.F. nº 024.324.472-04, adiante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATADO se obriga a desempenhar as atividades de Agente Operador de Veículos do CONTRATANTE, no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 1983.

CLÁUSULA SEGUNDA — Pelos serviços mencionados acima, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância quinzenal de Trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00).

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas com este instrumento correrão a conta da seguinte dotação:
0201.01020022.002 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.
311102 — Despesas Variáveis.

CLÁUSULA QUARTA — Fica estabelecido que este instrumento não gera vínculo empregatício, a qualquer título, entre as partes, podendo ser renovado, ao término contratual, se assim convier às mesmas, ocasião em que serão ajustados os termos e condições, como assim alterado no curso de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA — O CONTRATADO fica obrigado a cumprir o horário determinado pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA — O inadimplemento de qualquer das cláusulas deste contrato implicará na sua rescisão, independente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extra-judicial, sujeitando-se o infrator às penalidades em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro desta Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidos os litígios porventura decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA — E, por assim haverem livremente ajustado, assinam este instrumento, que vai transcrito às fls. 38v do livro competente, em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Pelo Contratante

RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

- a) Ilegível
- a) Ilegível

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de 2 (duas).

Belém, 25 de janeiro de 1983.

Em testemunho E. M. C. M. da verdade.
ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

(G. Reg. - Dia: 28.01.83)

CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E A SENHORITA MÔNICA REGINA FREITAS DA CÂMARA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.585, CGC nº 04976700/0001-77, representado por sua Presidenta, Conselheira Eva Andersen Pinheiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a Senhorita Mônica Regina Freitas da Câmara, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, na Rua Diogo Moia, nº 887, CPF nº 183.926.872-72 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 98915, Série 00005 — P, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente, outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, tudo nos termos da Resolução nº 10.117/TC, de 17 de dezembro de 1982, e do artigo 96 do Decreto-Lei nº 200/67:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATANTE admite a CONTRATADA para desempenhar as atividades de Agente de Cine-fotografia e Microfilmagem, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATADA se obriga a cumprir o horário de 7:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA — O prazo deste contrato é de um (1) ano, a começar em 01 de janeiro e a terminar em 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA QUARTA — O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, mensalmente, a importância de Setenta e quatro mil seiscentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 74.637,00), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes de lei.

CLÁUSULA QUINTA — A CONTRATADA se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SEXTA — O CONTRATANTE fica desde logo autorizado a descontar, do salário da CONTRATADA, o valor do dano que esta venha a causar, consoante prescreve o artigo 462, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA — Se a CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no artigo 482 e suas alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem à indenização.

CLÁUSULA OITAVA — Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA NONA — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA — A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação: 0201.01020022.002 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos. 311102 — Despesas Variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls. 27 e 28 do livro competente, em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Pelo Contratante

MÔNICA REGINA FREITAS DA CÂMARA
Contratada

TESTEMUNHAS:

PALMIRA MARIA GONÇALVES
MARIA EMÍLIA DA SILVA PINTO

CARTÓRIO DINIZ
2º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas em número de 2 (duas).

Belém, 25 de janeiro de 1983.

Em testemunho E. M. C. M. da verdade.

ENID MOREIRA DE CASTRO MARQUES
Escrevente Autorizada

(G. Reg. - Dia: 28.01.83)

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e o doutor Nacif das Mercês Sabino Neder, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, lavrado na sede do Tribunal de Contas do Estado do Pará, situada na Travessa Quintino Bocaiuva, nº 1.585, este órgão, representado pela sua Presidente, Eva Andersen Pinheiro, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e o Doutor Nacif das Mercês Sabino Neder, brasileiro, casado, médico, domiciliado e residente nesta capital, na Avenida Doutor Freitas — Conjunto Itaúba, casa 207, 5ª Alameda, CIC nº 001.532.902/00, CRM-487, adiante denominado CONTRATADO, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços profissionais de assistência médica, em seu consultório, aos funcionários do CONTRATANTE, bem assim aos seus dependentes, incluindo-se nesta obrigação o atendimento de clínica (consultas e orientação de tratamento) e a supervisão e orientação do funcionamento do Serviço Médico-Odontológico do CONTRATANTE, de tudo fornecendo, mensalmente, relatório circunstanciado.

CLÁUSULA SEGUNDA — O valor dos serviços a serem prestados serão pagos pelo CONTRATANTE, em parcelas mensais e iguais de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00).

CLÁUSULA TERCEIRA — As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Estado, em favor do CONTRATANTE, constante da seguinte dotação:

0201.01020022.002 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3.1.3.1. — Remuneração de Serviços Pessoais.

CLÁUSULA QUARTA — O prazo de duração deste instrumento é de seis (6) meses, a começar em 01 de janeiro e a terminar em 30 de junho de 1983, podendo ser renovado, se assim convier às partes, nos termos e condições ajustados no momento.

CLÁUSULA QUINTA — O inadimplemento deste contrato, em qualquer das suas cláusulas, implicará em sua rescisão automática, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SEXTA — O presente instrumento não gera vínculo empregatício do CONTRATADO, a qualquer título, perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA — As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidos os litígios porventura decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA — E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls. 36 do livro competente, em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Pelo Contratante

NACIF DAS MERCÊS SABINO NEDER
Contratado

Testemunhas:

SONIA MARIA COSTA DE ALMEIDA

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço as duas (02) firmas supra assinaladas.

Belém, 18 de janeiro de 1983.

Em testemunho J.V. da verdade.

JANARY VIEIRA
Escrevente Autorizado

(G. Reg. nº..... Dia: 28.01.83)

Contrato de trabalho celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Pará e a doutora Neuza Rodrigues Carneiro, como abaixo melhor se declara:

Pelo presente instrumento particular, entre partes, de um lado, o Tribunal de Contas do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Travessa Quintino Bocaiúva, nº 1.585, CGC nº 04976700/0001-77, representado por sua Presidenta, Conselheira Eva Andersen Pinheiro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado, a doutora Neuza Rodrigues Carneiro, brasileira, médica, domiciliada e residente nesta capital, CPF nº 0002512-15 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 79882, Série 193/A, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e acordado o seguinte, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, tudo nos termos da Resolução/TC nº 10117, de 17 de dezembro de 1982, e do artigo 96 do Decreto-Lei nº 200/67:

CLÁUSULA PRIMEIRA — O CONTRATANTE admite a CONTRATADA para desempenhar as atividades de Médico-Ginecologista e Obstetra, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção, pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA — A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços profissionais de assistência médica em local a ser escolhido, pelas partes, às servidoras do CONTRATANTE, incluindo-se nesta obrigação o atendimento de clínicas ginecológica e obstétrica e consultas, de tudo fornecendo, mensalmente, relatório circunstanciado.

CLÁUSULA TERCEIRA — O horário para o desempenho das atividades previstas na cláusula segunda é o seguinte, sem prejuízo de outros atendimentos de caráter emergencial:

Segundas, quartas e sextas-feiras: das 16:00 às 18:00 horas,

CLÁUSULA QUARTA — O prazo deste contrato é de um (1) ano, a começar em 01 de janeiro e a terminar em 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA QUINTA — O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância de setenta e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 75.000,00), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes de lei.

CLÁUSULA SEXTA — A CONTRATADA se obriga a exercer as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA — O CONTRATANTE fica desde logo autorizado a descontar do salário da CONTRATADA, o valor do dano que esta porventura venha a causar, consoante prescreve o artigo 462, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA — Se a CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no artigo 482 e suas alíneas, da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensada, não lhe cabendo o direito ao aviso prévio nem a indenização.

CLÁUSULA NONA — Findo o prazo previsto na Cláusula Quarta deste contrato, estará o mesmo rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA — Fica o CONTRATANTE obrigado a pagar à CONTRATADA, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA — A CONTRATADA se obriga a indenizar o CONTRATANTE, ocorrendo a hipótese prevista no artigo 480 e seu § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação: 0201.01020022.002 — Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

311102 — Despesas Variáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA — Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nele serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este contrato, que vai transcrito às fls. 45 do livro competente, em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 01 de janeiro de 1983.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Pelo Contratante

NEUZA RODRIGUES CARNEIRO
Contratada

Testemunhas:
ass.) ilegíveis.

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço as duas (02) firmas supra assinaladas.

Belém, 18 de janeiro de 1983.

Em testemunho J.V. da verdade.

JANARY VIEIRA
Escrevente Autorizado

(G. Reg. nº.... Dia: 28.01.83)

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL.
III, IV, V, VI, VII e VIII**

**A VENDA NO AQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL**



Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda.

Reformas — Manutenção e Instalações

C.G.C. 05.084.801/0001-04 — Insc. Est. 15.072.948-0

RUA DOS MUNDURUCUS, 3837 — FONE: 226-8110

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: TV. QUINTINO BOCAIÚVA Nº 1585

C.G.C. 04976700/0001-77

Insc. Est.

Administradora: O mesmo

Endereço: O mesmo

Nº de Paradas: 3

Tipo: Atlas * PASSAGEIRO C.A. *

Marca: ATLAS

Nº de Elevadores: 1

Nº do Contrato: 110/34

Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda., com sede nesta cidade, a RUA DOS MUNDURUCUS Nº 3837 E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, SITO A TV. QUINTINO BOCAIÚVA Nº 1585

..... de ora em diante denominado(a) CLIENTE, é contratado o seguinte:

I — A CONSERVADORA executará, no(s) 1 (HUM) elevador(es) instalado(s) no ed. acima mencionado os SERVIÇOS abaixo discriminados:

- a) Inspeção do(s) elevador(es) periodicamente e sempre que se tornar necessário.
- b) Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças do carro e do contrapeso, relés, escovas, chaves, contactos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao(s) elevador(es) um funcionamento eficiente e econômico.
- c) Lubrificação e Limpeza, de acordo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas do carro, contrapeso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas do(s) elevador(es), assim como o fornecimento de graxa, óleo, estopa e querosene.
- d) Serviço de Prontidão para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes, até às 21 horas.
- e) Serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, para casos de necessidades inadiável de auxílio técnico, como o de pessoa presa ou acidente.
- f) Visita Semanal aos equipamentos dos elevadores por um de nossos técnicos;
- g) Ficará a cargo desta CONSERVADORA, as recomposições das seguintes peças abaixo relacionadas, quando seu desgaste for em caráter normal; a peça a ser substituída poderá ser a original ou equivalente.

Relés, combinações, bobinas p/relés, resistências, contato de carvão grafite, contatos p/ porta de pavimento, contatos de cobre, chaves de direções, fuzíveis de baixa amperagem, transformadores, retificadores, lonas de freio, disco de freio, bobina mag. p/freio, disco mag. p/freio, coxins laterais e trazeiros de nylon, lâmpada p/sincronismo luminoso, guias de fechados, alavancas p/ fechador, consertos em fechador, botões p/cabine e botões p tampa de botoeira de pavimento, limites finais, cavaletes laterais e centrais, fitas de aço seletora, guias de nylon p/porta de cabine e roldanas de nylon p/porta de cabine, operador de porta e parafusos com porcas de pequenas dimensões.

II — A CLIENTE, em decorrência do presente contrato, obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) elevador(es), quando solicitada pela Conservadora ou por seus empregados em serviço;
- b) Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências do(s) elevador(es) livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos;
- c) Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações do(s) elevador(es);
- d) Comunicar imediatamente à Conservadora qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do(s) elevador(es);

VIDE V

e) Executar os serviços que a Conservadora venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es), ou o fornecimento dos materiais que se fizerem necessários.

f) Ficará sob responsabilidade do CLIENTE, as peças que forem danificadas por mão de terceiros, uso inadequado dos elevadores, roubadas e ou quando se tratarem de chuvas, inundações, etc., conforme o V item deste contrato.

g) Pagar, pelos serviços previstos na cláusula I a importância de
Cr\$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS CRUZEIROS) * * * *

por mês, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 30 do mês corrente.

h) Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de juros de 10% e por casos superiores a 45 dias serão cobrados os serviços de Advocacia.

III — PRAZO: — O presente contrato é válido a partir de 01 de JANEIRO de 1983, e vigorará até o dia 30 de DEZEMBRO de 1983.

IV — RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações constantes da cláusula II;

b) Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em qualquer outra hipótese.

Concretizado o ato ou omissão que der motivo à rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes à indenização.

V) — RESPONSABILIDADE CIVIL: — Fica expressamente estipulado que na prestação de serviços constantes das cláusulas deste contrato, não caberá qualquer responsabilidade à CONSERVADORA, por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente dos atos ou omissões dela, CONSERVADORA, e que a responsabilidade da CLIENTE por acidente com pessoas ou bens, enquanto nos elevadores ou nas suas proximidades, não é afetada por este contrato. Fica também entendido que a CONSERVADORA não será responsável por qualquer perda, dano, detenção ou atraso causado por acidentes graves, "lock-outs", fogo, inundação, atos de autoridades civis ou militares, ou por insurreições ou arruaças, ou por quaisquer prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa inevitável ou fora de seu controle razoável; ou, em qualquer hipótese, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONSERVADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

VI) — Impostos e Taxas: Fica Estabelecido que quaisquer Impostos ou Taxas que venham a ser cobrado p/ o futuro sobre este contrato ficarão de inteira responsabilidade do cliente.

VII) — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém do Pará, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

VIII) — As despesas com este contrato correrão à conta da seguinte dotação:

0201.01020022.002 - Fiscalização e Controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos

3132.00 - Outros Serviços e Encargos

COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES CHAVES LTDA.

Carimbo: SANTARÉM
Evo Anderson Pinheiro

CLIENTE

Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda.

Carimbo: SANTARÉM
Albaizga Mariana Nunes Chaves
Sócia

Belém, 01 de janeiro de 1983

RECEBIMOS DE NOTAS
TABELIAO
Adriano de Q. Santos
SUBSTITUTOS
Gostão de Q. Santos
Adriano de Q. Santos F.
Walter Bobliotta
Joaquim N. das Chagas
Belém - Pará

Assinatura(s) em meu arquivo a(s)
Assinatura(s) - Supra - Infra - Total
lida(s)

Com esta

Em sinal

Belém, 19

Testemunhas:

Res.: *Carimbo: SANTARÉM*
Basteta Bezerra Neto - Adv. 206-18

Res.: *Carimbo: SANTARÉM*
Av. Inácio de Aguiar 246, 118 e 305

G. DIA (S) 28-01-83

Reg.º n.º

O presente contrato foi transcrito em livro próprio às fls. 48v.



Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda.

Reformas — Manutenção e Instalações

C.G.C. 05.084.801/0001-04 — Insc. Est. 15.072.948-0

RUA DOS MUNDURUCÚS, 3837 — FONE: 226-8110

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nome: Nome: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: TV. QUINTINO BOCAIUVA Nº 1585

C.G.C. 04976700/0001-77

Insc. Est:

Administradora: O mesmo

Endereço: O mesmo

Nº de Paradas: 6

Tipo: Cor. Cont. * Passageiro *

Marca: Otis

Nº de Elevadores: 2

Nº do Contrato 105/34

Comércio e Conservadora de Elevadores Chaves Ltda., com sede nesta cidade, à RUA DOS MUNDURUCÚS Nº 3837 E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ SITO A TV. QUINTINO BOCAIUVA Nº 1585 *

.....de ora em diante denominado(a) **CLIENTE**, é contratado o seguinte:

I) — A CONSERVADORA executará, no(s) 2 (ELEVADORES) elevador(es)

instalado(s) No ed. acima mencionado os **SERVIÇOS** abaixo discriminados:

- a) Inspeção do(s) elevador(es) periodicamente e sempre que se tornar necessário.
- b) Regulagem e ajuste dos quadros de comando, seletores, indutores, limites, freios, mecanismo de portas, indicadores de posição, anunciadores de chamadas, corrediças do carro e do contrapêso, relés, escôvas, chaves, contactos e outras partes acessórias, a fim de proporcionar ao(s) elevador(es) um funcionamento eficiente e econômico.
- c) Lubrificação e Limpeza, de acordo com a necessidade local, das máquinas, motores, geradores, quadros de comando, seletores, indutores, limites, guias, as partes externas do carro, contrapêso, mecanismos de porta e demais partes mecânicas e elétricas do(s) elevador(es), assim como o fornecimento de graxa, óleo, estopa e querosene.
- d) Serviço de Prontidão para atender com presteza, durante o horário normal de trabalho, a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do(s) elevador(es) ou de suas partes componentes, até às 21 horas.
- e) Serviço de emergência a qualquer hora do dia ou da noite, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos domingos e feriados, para casos de necessidades inadiável de auxílio técnico, como o de pessoa presa ou acidente.
- f) Visita Semanal aos equipamentos dos elevadores por um de nossos técnicos;
- g) Ficará a cargo desta CONSERVADORA, as recomposições das seguintes peças abaixo relacionadas, quando seu desgaste for em caráter normal; a peça a ser substituída poderá ser a original ou equivalente.
Relés, combinações, bobinas p/relés, resistências, contato de carvão grafite, contatos p/ porta de pavimento, contatos de cobre, chaves de direções, fuzíveis de baixa amperagem, transformadores, retificadores, lonas de freio, disco de freio, bobina mag. p/freio, disco mag. p/freio, coxins laterais e trazeiros de nylon, lâmpada p/sincronismo luminoso, guias de fechados, alavancas p/ fechador, consertos em fechador, botões p/cabine e botões p/tampa de botoeira de pavimento, limites finais, cavalêtes laterais e centrais, fitas de aço seletora, guias de nylon p/porta de cabine e roldanas de nylon p/porta de cabine, operador de porta e parafusos com porcas de pequenas dimensões.

II — A CLIENTE, em decorrência do presente contrato, obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços e permitir o livre acesso às instalações do(s) elevador(es), quando solicitada pela Conservadora ou por seus empregados em serviço;
- b) Manter a casa de máquinas, o poço e demais dependências do(s) elevador(es) livres e desimpedidos, não depositando neles materiais estranhos que desvirtuem os fins desses recintos;
- c) Não permitir o ingresso de terceiros à casa de máquinas, bem como a intervenção de estranhos nas instalações do(s) elevador(es);
- d) Comunicar imediatamente à Conservadora qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do(s) elevador(es);

VIDE VERSO

e) Executar os serviços que a Conservadora venha a julgar necessários para a segurança e bom funcionamento do(s) elevador(es), ou o fornecimento dos materiais que se fizerem necessários.

f) Ficará sob responsabilidade do CLIENTE, as peças que forem danificadas por mão de terceiros, uso inadequado dos elevadores, roubadas e ou quando se tratarem de chuvas, inundações, etc., conforme o V item deste contrato.

g) Pagar, pelos serviços previstos na cláusula I a importância de
Cr\$ 45.900,00 (QUARENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS)

por mês, devendo o pagamento ser efetuado até o dia 30 do mês corrente.

h) Os pagamentos efetuados com atraso serão acrescidos de juros de 10% e por casos superiores a 45 dias serão cobrados os serviços de Advocacia.

III — PRAZO: — O presente contrato é válido a partir de 01 de JANEIRO de 1983 e vigorará até o dia 30 de DEZEMBRO DE 1983

IV — RESCISÃO: O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Independentemente de qualquer aviso ou notificação, quando ocorrer falta de cumprimento das obrigações constantes da cláusula II;

b) Mediante aviso por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, por qualquer das partes, em qualquer outra hipótese.

Concretizado o ato ou omissão que der motivo à rescisão, cessará por completo, qualquer responsabilidade da outra parte. A rescisão, em qualquer hipótese, não obriga nenhuma das partes à indenização.

V) — RESPONSABILIDADE CIVIL: — Fica expressamente estipulado que na prestação de serviços constantes das cláusulas deste contrato, não caberá qualquer responsabilidade à CONSERVADORA, por acidentes ocorridos com pessoas ou bens, exceto aqueles que sejam decorrentes direta e exclusivamente dos atos ou omissões dela, CONSERVADORA, e que a responsabilidade da CLIENTE por acidente com pessoas ou bens, enquanto nos elevadores ou nas suas proximidades, não é afetada por este contrato. Fica também entendido que a CONSERVADORA não será responsável por qualquer perda, dano, detenção ou atraso causado por acidentes graves, "lock-outs", fogo, inundação, atos de autoridades civis ou militares, ou por insurreições ou arruaças, ou por quaisquer prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou por qualquer outra causa inevitável cu fora de seu controle razoável; ou, em qualquer hipótese, por danos emergentes. Qualquer trabalho, serviço ou responsabilidade, por parte da CONSERVADORA, que não tenha sido expressamente previsto neste contrato, não será pelo mesmo abrangido.

VI) — Impostos e Taxas: Fica Estabelecido que quaisquer Impostos ou Taxas que venham a ser cobrado p/ o futuro sobre este contrato ficarão de inteira responsabilidade do cliente.

VII) — Fica eleito o fóro da Comarca de Belém do Pará, para conhecer de qualquer questão relacionada com o presente contrato.

VIII - As despesas com o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação: 0201.01020022.002 - Fiscalização e controle da Arrecadação e Aplicação dos Recursos Públicos.

3132.00 - Outros Serviços e Encargos.

COMÉRCIO E CONSERVADORA DE ELEVADORES CHAVES LTDA.

VANTUIM
Quarta-feira

Eric Andersen Pinheiro

CLIENTE

VANTUIM
Quarta-feira

Albaniza Mariana Nunes Chaves

ALBANIZA MARIANA NUNES CHAVES
Sócia

Belém, 01 de janeiro de 1983.

Testemunhas:

Res: *Paulo César* 1170 apb 2007

Res: *Walter Babilotta* 346-1805

BARTÓRIO QUEIROZ
— SANTOS —
3.º OFÍCIO DE NOTAS
TARELIA O
Adriano de Q. Santos
SUBSTITUTOS
Genio de Q. Santos
Adriano de Q. Santos, 1.º
Walter Babilotta
Joaquim N. das Chagas
Belém - Pará

Reconheço, por ter certeza de que não existe (s) em meu arquivo (s).
Assinaturas - Supra - Juntas - Parada (s)
Com esta: *Paulo César*
Em sinal de *Paulo César*
Belém, 01 de Janeiro de 1983

O presente contrato foi transcrito em livro próprio às fls. 47

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVAPresidente: **NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO**

PORTARIA Nº 13/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72.

(G. Reg. nº 177)

RESOLVE

CONCEDER a funcionária MARIA DE LOURDES COSTA CORRÊA, ocupante do cargo de "Técnico Legislativo" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de Saúde de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários) a partir de 04.11.82 a 03.12.82.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1983.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
Presidente

Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY
2º Secretário

(G. Reg. nº 177)

PORTARIA Nº 14/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09, de 04.12.72.

RESOLVE

CONCEDER a funcionária MARIA LUIZÁ PINTO MARQUES TAVARES, ocupante do cargo efetivo de "Técnico Legislativo", Classe "A", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, cento e vinte (120) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 16.12.82 a 14.04.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1983.

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO
Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS
1º Secretário

Deputado NICOLAU JOÃO BRITO SARATY
2º Secretário

PORTARIA Nº 15/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE

CONCEDER a funcionária MARIA LÚCIA MORENO RODRIGUES, ocupante do cargo efetivo de "Assistente Legislativo", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 20 (vinte) dias de licença para tratamento de Saúde de conformidade com o art. 98 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários) a partir de 04.11.82 a 23.11.82.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1983.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
Presidente

Deputado MARIUADIR SANTOS
1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY
2º Secretário

(G. Reg. nº 177)

PORTARIA Nº 16/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, usando das atribuições, que lhe confere a letra "C", inciso 11 do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE

CONCEDER a funcionária MARIA DA CONSOLAÇÃO F. PEREIRA, ocupante do cargo efetivo de "Taquígrafo Parlamentar do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, sessenta (60) dias de licença para tratamento de Saúde de sua genitora, de conformidade com o art. 105 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários), a partir de 08.11.82 a 06.01.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de janeiro de 1983.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS
1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY
2º Secretário

(G. Reg. nº 177)

PORTARIA Nº 21/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 14.12.72.

RESOLVE

CONCEDER de acordo com o parágrafo 1º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), 15 dias de licença para tratamento de Saúde ao servidor WALDIR DE SOUZA, ocupante das funções de "Agente de Segurança Legislativo" do Quadro Especial da Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), no período de 06.01.83. a 20.01.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 12 de janeiro de 1983.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS
1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY
2º Secretário

(G. Reg. nº 177)

PORTARIA Nº 22/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa usando das atribuições, que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE

CONCEDER a funcionária MARIA LIGIE RAYOL DOS REIS, ocupante do cargo efetivo de "Taquígrafa Parlamentar", do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, sessenta (60) dias de licença para tratamento de Saúde de seu filho, de conformidade com o art. 105 da Lei 749 de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários), a partir de 27.12.82 a 24.02.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 12 de janeiro de 1983.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS
1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY
2º Secretário

(G. Reg. nº 177)

PORTARIA Nº 23/83

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15 da Resolução nº 09 de 04.12.72.

RESOLVE

CONCEDER de acordo com o parágrafo 1º do art. 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), quinze (15) dias de licença para tratamento de Saúde ao servidor RUI GUILHERME DE ALMEIDA RIBEIRO, ocupante das funções de "Auxiliar de Telecomunicações e Eletricidade", do Quadro Especial da Assembléia Legislativa, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.) no período de 02.01.83 a 16.01.83.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará,
em 12 de janeiro de 1983.

Deputado NILSON CÉLIO SAMPAIO
Presidente

Deputado MARIUADIR MIRANDA SANTOS
1º Secretário

Deputado NICOLAU BRITO SARATY
2º Secretário

(G. Reg. nº 177)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ — IPALEP —

RESOLUÇÃO N. 01/83

O Conselho Deliberativo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ — IPALEP, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que dispõe a Lei Estadual n. 4.955, de 06 de abril de 1981, e tendo em vista o processo n. 428/81 - IPALEP aprovado em reunião do dia 09 de dezembro de 1982, do referido Conselho, resolve baixar a seguinte Resolução:

Apósenta o senhor ex-deputado FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO.

Art. 1º - Fica aposentado o senhor ex-deputado FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO, fazendo jus à pensão mensal e vitalícia fixada na importância de Cr\$-77.706,00 (setenta e sete mil, setecentos e seis cruzeiros), calculado de acordo com a letra "a", do art. 6º, da Lei n. 4.797, de 18.10.78, com nova redação dada pela Lei Estadual n. 5.039, de 13.09.82.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPAEP, em 26 de janeiro de 1983.

Deputado DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA
Presidente

Deputado NILSON CÉLIO GUEDES SAMPAIO
Conselheiro

Deputado MÁRIO MORAES CHERMONT
Conselheiro

Deputado JAIME NASCIMENTO
Conselheiro

Deputado JOSÉ RONALDO CAMPOS DE SOUZA
Conselheiro

Deputado PLÍNIO PINHEIRO NETO
Conselheiro

Deputado NÍCIAS RIBEIRO
Conselheiro

(G. Reg. n. 192 - Dia 28.01.83)

Ata da Reunião do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPAEP, realizada em 09 de dezembro de 1982.

Às 19,00 horas do dia nove de dezembro de 1982, na sala de reuniões do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPAEP, reuniu-se o Conselho Deliberativo do referido Instituto, convocado que foi pelo Sr. Presidente, Deputado Domingos Juvenil, com a presença dos srs. Deputados Célio Sampaio, Jaime Nascimento, Mário Chermont, Ronaldo Campos, Plínio Pinheiro e Nícias Ribeiro, além do sr. Tesoureiro José Guilherme, verificada a presença de número legal, o senhor Presidente deu por iniciada a reunião, dizendo que a finalidade da mesma era de discutir a pensão vitalícia a que faz jus o senhor ex-deputado FERNANDO DE JESUS GURJÃO SAMPAIO, conforme processo n. 428/81/PAEP, devidamente instruído. Em seguida foi o processo analisado e julgado perfeito, tendo sido aprovado o parecer. Em seguida o Conselho Deliberativo mandou baixar a respectiva Resolução de aposentadoria ou pensão, após o recolhimento do que é devido ao IPAEP pelo beneficiário da presente decisão. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente deu por encerrada a reunião, mandando lavrar a presente Ata, que depois de lida e aprovada será por todos assinada. Sala das Reuniões do Instituto de Previdência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará - IPAEP, em 09 de dezembro de 1982.

Deputado DOMINGOS JUVENIL — Presidente

Deputado CÉLIO SAMPAIO — Conselheiro

Deputado JAIME NASCIMENTO — Conselheiro

Deputado NÍCIAS RIBEIRO — Conselheiro

Deputado MÁRIO CHERMONT — Conselheiro

Deputado RONALDO CAMPOS — Conselheiro

Deputado PLÍNIO PINHEIRO — Conselheiro

(G. Reg. n. 192 - Dia 28.01.83)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 — II

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REV. T. JURISPRUDÊNCIA Nº 95 — I

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA Nº 94 — I e II

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

BIBLIOTECA JURÍDICA DO PARÁ
Seção de Obras